

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 22C

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.718, que autoriza o Governo a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorológico Internacional e a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enquanto não forem consignados recursos nas leis orçamentarias, o credito de 4.000 francos, ouro, equivalente a 1:413\$204, ouro, em cada exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de agosto findo e 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.718 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1929

Autoriza o Governo a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorológico Internacional e a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enquanto não forem consignados recursos nas leis orçamentarias, o credito de 4.000 francos, ouro, equivalente a 1:413\$204, ouro, em cada exercicio

• O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º. E' o Governo autorizado a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorológico Internacional.

Art. 2º. Para o pagamento da subvenção, enquanto não forem consignados os necessarios recursos nas leis orçamentarias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em cada exercicio, o credito de 4.000 francos, ouro, equivalente a 1:413\$204, ouro.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Geminiano Lyra Castro

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorológico Internacional e a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enquanto não forem consignados recursos nas leis orçamentarias, o credito de 4.000 francos, ouro, equivalente a 1:413\$204, ouro, em cada exercicio, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 78 de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 3.449 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorológico Internacional e a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enquanto não forem consignados recursos nas leis orçamentarias, o credito de 4.000 francos, ouro, equivalente a 1:413\$204, ouro, em cada exercicio, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. sob o numero 280, de 13 do corrente mez. — Geminiano Lyra Castro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados: o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Julio Targino da Fonseca; 4º escripturario da Casa da Moeda; o 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Valentim João Pereira; 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Alfredo Costa.

collector das Rendas Federaes em Itanhaem, no Estado de São Paulo; Oscar Simões de Carvalho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itanhaem, no Estado de São Paulo; José Frutuoso de Arantes Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aparecida, no Estado de São Paulo; Julio Machado Braga, collector das Rendas Federaes em Aparecida, no Estado de São Paulo; Antero Mendes Guedes, collector das Rendas Federaes em Riacho Dóce, Municipio de Maceió, no Estado de Alagoas; Luiz Buarque, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Riacho Dóce, Municipio de Maceió, no Estado de Alagoas; Nicanor Gonçalves Portugal, collector das Rendas Federaes em São Manoel, no Estado de Minas Geraes; Aracemyr de Medeiros, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Impressão Typographica da Imprensa Nacional; Sylvio Leal, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Composição da Imprensa Nacional; Rubem do Amaral Vergueiro, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Serviços Accessorios da Imprensa Nacional; Rodolpho Dias Moreira Filho, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Serviços Accessorios das Imprensa Nacional; Paulo Pinheiro da Silva, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Fundição de Typos da Imprensa Nacional; Coracy André Salgado, aprendiz de 3ª classe do quadro amo-

vível da officina de Fundição de Typos da Imprensa Nacional; Sylvio Vieira da Silva, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Fundição de Typos da Imprensa Nacional; Olganor Bustamante, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Pautação da Imprensa Nacional; Gilberto Ferreira de Carvalho, aprendiz de 3ª classe do quadro amovível da officina de Impressão Typographica da Imprensa Nacional.

— Por decretos da mesma data foram promovidos: a mestre da officina de Stereotypia do *Diário Official* o ajudante José Antonio de Souza Junior; a contra-mestre da mesma officina o official de 1ª classe Manoel José de Moura Junior; a 3ª escripturário do Thesouro Nacional, por merecimento, o 4º escripturário da mesma repartição, Manoel Xavier da Silva; a continuação da Caixa de Amortização, por merecimento, o servente Ayres Gouvea.

— Por decreto ainda de 18 do corrente foi removido o 4º escripturário da Casa da Moeda, José Leite Pereira, para cargo identico no Thesouro Nacional.

— Por decreto da mesma data foi declarado sem effeito o de 14 de agosto ultimo, que removeu o 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Fargino da Fonseca, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado Aureliano Rocha, para exercer o cargo de guarda da Delegacia de Saude.

— Por outro da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto numero 14.663, em prorrogação, ao escripturário Agenor Lopes de Oliveira.

— Por decretos de 26 de agosto findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Gallia

1º supplente, José Firmino de Oliveira.

2º supplente, José de Negreiros Cesar.

3º supplente, Juvenal Alvarenga.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Ribeiro do Prado.

— Por outros de 16 de setembro corrente, foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Cerqueira Cesar

1º supplente, Augusto Arruda Rollim.

Municipio de Ipaussu

1º supplente, Benedicto Soares de Siqueira.

Municipio de Itupeccinga

2º supplente, Antônio Domingos Louco.

Municipio de Marília

1º supplente, Honorio Rebouças d'Avilla.

2º supplente, Nabor Vieira.

3º supplente, José Nayme.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o bacharel Marcello Silviano Brandão do logar de procurador da Republica na secção de Minas Geraes.

— Por outros de igual data, foi mo-

meados: Felicissimo de Carvalho de Brito para o logar de procurador da Republica na secção de Minas Geraes; Manoel Lucas Normandia e Vespasiano Tavares de Assumpção para os logares de escreventes juramentados do escrivão do 1º Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal; Raymundo Maciádo para o de escrevente juramentado do escrivão da Quinta Vara Civil e Julio de Castilhos Penafiel para o de escrevente juramentado do tabellião interino do 3º Officio de Notas do Districto Federal; foi exonerado Julio Mastrodomênico, 1º supplente do Substituto em Ipaussu, secção de S. Paulo, por haver transferido a sua residencia para outro municipio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis meses, aos primeiros sargentos da Policia Militar Francisco Garcia dos Santos e José Silveira d'Avilla, ao guarda civil de 1ª classe Eugenio Brandão do Valle, as de 2ª classe Antonio Marques de Brito e ao guarda da Casa de Detenção José Dionysio Alves Pereira.

— Por outra da mesma data, foram transferidos na Policia Militar, por conveniencia do serviço, conforme propoz o respectivo commandante, o major Abilio Antonio Dias do cargo de fiscal do 6º batalhão de infantaria para o de fiscal do 4º batalhão, e deste para aquelle o major Antonio José da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1929

Tyndaro de Amorim Cardoso, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Antônio Damasceno Portugal, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferido.

João Marques, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido.

Por portaria de 17 de setembro corrente, concederam-se dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar do Archivo Nacional, Joaquim Thomaz Paiva, na conformidade do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1929

Joaquim Manoel Mendes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalisação. — Declare o motivo por que necessita da naturalisação.

Luba Brik, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalisação. — Indeferido.

João Joaquim Figueira Henriques, residente nesta Capital, solicitando naturalisação. — Indeferido.

Domingos de Souza Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalisação.

— Junta não só prova de nacionalidade, filiação, e de idade, declarando a data do nascimento, mas, tambem, attestado de residencia no Brasil, pelo prazo de dous annos, no minimo; e requiera por procurador legalmente constituido.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Por acto de 18 do corrente, foi dispensado o Dr. Floriano Staefel do logar de inspector do Gymnasio Municipal de Cravinhos.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. José Eduardo Vieira Palena para inspector do Gymnasio Municipal de Cravinhos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 17 de setembro de 1929

Agradeceam-se ao presidente e 1º secretario da Sociedade Beneficente Academica da Faculdade de Medicina, Phar-

macia e Odontologia da Bahia, o recebimento do officio n.º 24, de 22 de agosto ultimo pela eleição da directoria, que deverá reger os destinos dessa sociedade no anno social de 1929 a 1930 (officio E. 1.579);

Remetteram-se ao inspector de fiscalização do Exercício da Medicina, os avisos ns. 1.A/312, 1.A/940, datados de 8, 10 e 27 de julho ultimo, do ministro das Relações Exteriores, acompanhados dos documentos a elles annexos, offim de que seja essa Inspectoria scientificada dos assumptos constantes dos mesmos, restituindo-os, com a possível brevidade, devidamente informados (officio E. 1.580).

Requerimento despachado

Pelo Sr. secretario geral
Manoel Fernandes Machado, pedindo certidão (req. 352/1929) — Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1929

- N. 2.118, Candida Veiga Musa. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 1.602, Ricardo L. Martin. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 1.900, Antonio Leivas Leite. — Não pôde ser attendido, de accordo com o parecer.

Dia 13

- N. 1.207, Arnaldo Augusto de Moraes. — Remetta-se aos chimicos.
- N. 2.235, Arnaldo Augusto de Moraes. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
- N. 2.212, Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
- N. 1.904, Dagoberto Pagan. — Deferido, de accordo com a informação.
- N. 1.953, Mario Guimarães Beletti. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Dia 14

- N. 2.239, Arnaldo Augusto de Moraes. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
- N. 2.238, Arnaldo Augusto de Moraes. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
- N. 2.236, Arnaldo Augusto de Moraes. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
- N. 2.258, Nestor Gonçalves de Siqueira. — Ao Centro de Saude de Inhama.
- N. 2.225, Clementina Coelho de Araujo. — Ao Centro de Saude de Inhama.
- N. 2.210, Leonino de Jorge. — Deferido, de accordo com a informação.
- N. 1.917, Avelino Xavier de Araujo. — Archive-se.
- N. 2.233, Fernando Oiticica da Rocha. — Deferido.

Relação dos preparados licenciados durante o mez de agosto de 1929:

Licenças:

- N. 338 — Hepatico, extracto glicerinado, prop., Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.
- N. 339 — Vitamina, farinha, prop., o mesmo.
- N. 340 — Agua oxygenada Aztec, prop., Laboratorio Aztec.

N. 347 — Matatone, liquido, prop., Parke, Davis & Comp.

N. 342 — Creme de magueia, prop., o mesmo.

N. 343 — Ovario luteina, empolas de um cc., prop., Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

N. 344 — Vacina Inava G. do Dr. Goldenberg, empolas de meio cc., prop., Sociedade Laboratorio Inava.

N. 345 — Spasmosedine, drageas, prop., Louis Georges Deglaude.

N. 346 — Delbiase, comprimidos, prop., Laboratoires de Pharmacologie Generale Dr. Ph. Chapelle.

N. 347 — Myovix, empolas de tres cc., prop., Dr. Nelson Barbosa.

N. 348 — Sucre Edulcor, comprimidos, prop., Emile Ferre.

N. 349 — Pequenas pilulas de Reuter, prop., Barclay & Comp.

N. 350 — Vinho tonico reconstituente Carieda, prop., J. Barcellos & Comp.

N. 351 — Toradon (apparelio emissor de radio), prop., Laboratorios L. G. Torade.

N. 352 — Inhalol, liquido, prop., Leopoldo Ribeiro Viçara.

N. 353 — Toniol, empolas de dois cc., prop., Pedro Carvalho & Comp.

N. 354 — Neostibosan, empolas de 0,3, prop., I. G. Farberindustrie A. G.

N. 355 — Ampolas de Bismutho, de dois cc., prop., Bouskela & Comp.

N. 356 — Ovario-temina, extracto glicerinado, prop., Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

N. 357 — Hemosplicina, extracto glicerinado, prop., o mesmo.

N. 359 — Algina, liquido, prop., Laboratorio Geyer Limitada.

N. 360 — Tornasan, liquido, prop., o mesmo.

N. 361 — Pectozan, liquido, prop., tenente João Amaral.

N. 362 — Cyanuro M. empolas de dois cc., prop., Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

N. 363 — Cyanuro V, empolas de dois cc., prop., o mesmo.

N. 364 — Quinoparsen, serie B, drageas, prop., o mesmo.

N. 365 — Renina, drageas, prop., o mesmo.

N. 366 — Lipocarbisan, serie A, empolas de um cc., prop., o mesmo.

N. 367 — Afluxina, liquido, prop., Eduardo Sucena.

N. 368 — Andaya, gottas, prop., Eduardo Sucena.

N. 369 — Novum Sefos, empolas de um cc., prop., Vecchi & Comp.

N. 370 — Seretina, capsulas de 1,20, prop., I. G. Farberindustrie A. G.

N. 371 — Seretina, capsulas de 0,6 decigrammas, prop., o mesmo.

N. 372 — Seretina, liquida, prop., o mesmo.

N. 373 — Granulado Picot, prop., Picot Laboratoires Inc.

N. 374 — Sal de uvas Picot, prop., o mesmo.

N. 382 — Vacina anti-gonococcica, empolas de um cc., prop., o mesmo.

N. 383 — Vacina anti-staphilococcica, empolas de um cc., prop., o mesmo.

N. 384 — Benzofosfan ICL, empolas de um cc., prop., Instituto Chimiotherapico Italiano de Florença.

N. 385 — Elixir bi-iodado Santo Expedito, prop., Romario Fortuna Garcez.

N. 386 — Ulceroformio, liquido, prop., José de Souza Campos.

N. 387 — Perolas da Infancia, prop., Abilio de Lima e Silva.

N. 388 — Anginol, liquido, A. Passos & Comp.

N. 389 — Hepatrosecco, prop., Nordmark Werk.

N. 390 — Quadronal, comprimidos, prop., Usinas Asto Werk.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 16 de setembro de 1929

- N. 3.980, Manoel Ramilo. — Certifique-se.
- N. 3.869, Seixas & Modesto. — Certifique-se.
- N. 3.924, André Sanches. — Póde funcionar.
- N. 3.955, Francisco Cezillo. — Póde funcionar.
- N. 3.963, Seixas & Irmão. — Attendido, uma vez inutilizado o producto por esta inspectorias.
- N. 3.977, André Sanches. — Certifique-se.
- N. 3.866, R. Fernandes, Magalhães & Comp. — Póde funcionar.
- N. 3.964, Silva, Meirelles & Comp. — Póde funcionar a titulo precario.
- N. 3.981, Antonio Pereira. — Certifique-se.
- N. 3.982, Antonio Joaquim Ribeiro. — Certifique-se.
- N. 3.929, Antonio Joaquim Ribeiro. — Póde funcionar.

Policia do Distrito Federal

Per actos de 17 do setembro, foram transferidos os escreventes: Alberto Machado, do 5º districto para a 3ª Delegacia Auxiliar e Floriano Peixoto Pinheiro de Campos do 8º para o 5º districto policial.

Por actos de 18 do setembro: Foi suspenso por cinco dias o motorista da garage desta repartição, Manoel Antonio.

Foram censurados os guardas civis: Adelino Rodrigues e José Marcogé.

Foram nomeados guardas civis de 3ª classe: Milton Villela da Silva, Deocleciano Gomes de Souza e Antonio Ribeiro Fernandes.

Ministerio da Fazenda

Per titulos de 18 do corrente, foram nomeados: Odilon Jorge Franco Sobrinho, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, em São Salvador, no Estado da Bahia; Rosina Torres da Silva, para exercer, interinamente, o lugar de conservador-dactylographo do Laboratorio Nacional de Análises de Santos; João Pereira dos Santos, serbilização.

Por outro, da mesma data, foi dispensado, a pedido, José Camaz do lugar de servente, em comissão, da Caixa de

vente, em comissão, da Caixa de Estabilização.

— O título de 17 do corrente, criando uma collectoria das rendas federaes, é em Riacho Doce, no município de Macaé, no Estado de Alagoas, e não em Riachão, como foi publicado.

— (*) Por portaria de 16 de setembro corrente, foi concedida a seguinte licença, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis meses, ao guarda encarregado do Registro Fiscal de Amonca, no Território do Acre, João Fiuza Caminha.

— Por portarias de 18 de setembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do artigo 8º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis meses, ao guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Domingos Alves de Souza;

Nos termos do artigo 17, do citado decreto:

De seis meses, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Roberto Ferreira Nohre.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importância de 275\$000, ao voluntario da Patria, Francisco José Alves proveniente de soldo vitalicio que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, e declarando que o pagamento de que se trata foi solicitado em importância menor do que a devida. (Processo n. 38.726, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 109 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importância de 505\$000, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Serviço Sanitário da Marinha Mercante, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, em 1923, e solicitando providencias afim de que seja annexado ao mesmo processo o requerimento alludido na petição de fls. 3, que comprovará a interrupção da prescrição prevista no art. 463 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Processo n. 37.807, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 129 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importância de 562\$254, ao auxiliar mensalista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Domingos Xavier de Andrade, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 11 de outubro a 31 de dezembro de 1926, em que esteve licenciado, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e solicitando providencias afim de que seja observada a circular deste ministério n. 23, de 7 de agosto de 1906. (Processo n. 23.364, de 1928.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Remettendo novamente o processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:100\$000 recebido pelo continuo archivista da Contadoria Central da Republica, Luiz José de Oliveira, para pagamento de despesas miudas, no terceiro trimestre de 1928, e solicitando, reconsideração do acto do tribunal que deixou de julgar legal a despesa de 430\$000, incluída na referida comprovação, por isso que foi satisfeita a formalidade que motivou o mesmo acto. (Processo n. 38.430, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 10 — Declarando que este ministério não pode attender ao pedido de redução de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e mediante assignatura de termo de responsabilidade, para 16 volumes contendo aneis de ferro para cabos 2º, visto não haver sido designado fim a que se destina o material de que se trata. (Processo n. 41.820, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1929

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 148 — Transmittindo para que seja prestada informação a respeito, o requerimento em que Oswaldo Amorim pede a sua nomeação para o lugar de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro. (Processo numero 46.634, de 1929.)

N. 149 — Remettendo a portaria de 16 do corrente, que concede um anno de licença ao motorista da Alfandega do Rio de Janeiro, Rodrigo José da Trindade.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 12 — Remettendo os resumos, do ponto do pessoal do Tribunal de Contas, relativos ao anno de 1928. (Processo n. 44.674, de 1929.)

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 212 — Enviando a portaria de 16 do corrente, que concede seis meses de licença ao obreiro da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Joaquim José de Siqueira.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 60 — Restituindo, visto já haver sido expedido o respectivo decreto, o processo relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma Sul America Capitalização pede autorização para funcionar na Republica. (Processo numero 41.181, de 1929.)

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 45 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionado de saude o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Gomes Netto, que requereu seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Processo n. 45.334, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Transmittindo a portaria de 16 do corrente, que concede seis meses de licença ao guarda encarregado do Registro Fiscal de Amonca, no Território do Acre, João Fiuza Caminha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do

Sr. ministro de 10 deste mez, que o Ministerio da Guerra, communicou em aviso n. 1.103, de 23 de agosto ultimo, haver permitido que o cabo do 1º batalhão de caçadores, Armando Frederico Villar, tome posse do lugar de collectore das rendas federaes em Petropolis, para o qual foi nomeado por decreto de 21 daquelle mez, continuando, porém, no serviço militar até a terminação do tempo por que está obrigado. (Processo numero 43.401, de 1929.)

Requerimentos despatchados

D. Lucília da Rocha Vogeler, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo, ficando traslado de accordo com o parecer. (Processo numero 45.168, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 16 de setembro de 1929

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.289 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Sobre differença entre as remessas de notas dilaceradas e substituídas, constantes dos balanços dessa delegacia e as constantes da conta do Banco do Brasil.

N. 2.290 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Remettendo modelo de balanço de activo e passivo, organizado pela III. Divisão desta Contadoria.

N. 2.291 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Recomendando informações sobre o aviso de lançamento n. 201.

N. 2.292 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Remettendo o processo n. 8.078, desta Contadoria, relativo ao officio n. 1.065.

N. 2.293 — Ao Sr. inspector da 3ª Circunscrição — Sobre observações feitas em relatório dos serviços de inspecção relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 2.294 — Ao Sr. inspector da 4ª Circunscrição — Sobre observações feitas em relatório dos serviços de inspecção relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 2.295 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro — Sobre desconto legal a que têm direito os funcionarios federaes, quando viajam em objecto de serviço publico.

N. 2.296 — Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem, idem, idem.

N. 2.297 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre pagamentos de juros de apolices, constantes do balanço de fevereiro ultimo, dessa delegacia, e debito de "Movimento de Fundos — Caixa de Amortização".

N. 2.298 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre as importancias de 875\$000 e 575\$000 que figuram nos balanços de março e abril ultimos dessa delegacia relativas aos pagamentos de juros de apolices.

Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1929

Officios:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 953 — Em additamento á ordem n. 736, de 30 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos de importação e da taxa de expediente solicitada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o material constante da relação capeada pela mesma ordem, fica rectificada quanto ao item n. 3, relativo a 36 manómetros, em vez de 36 kilos de manómetros, conforme esclareceu a dita companhia, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 41.356, deste anno. (Processo n. 41.356, de 1929).

N. 954 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.024, de 18 de junho ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 30.848, deste anno, em que a firma Pereira Carneiro & Comp. solicita restituição da quantia de 1:267\$003, sendo 760\$202 em ouro e 506\$801 em papel, paga a mais no despacho n. 116.931, de 1928, resolvi, por despacho de 11 do corrente mez, indeferir o alludido pedido, por haver occorrido a hypothese da Circular n. 16, de 1901. (Processo numero 30.848, de 1929).

N. 955 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo o que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 2.033, de 13 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 41.302, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 41.302, de 1929).

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o memorial protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.839, do anno proximo passado, em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited e a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, solicitam providencias no sentido de não serem cobrados executivamente os direitos aduaneiros, integrais, relativos a materiaes despendidos pelas ditas empresas em 1928 e 1926, em data de 6 do corrente prorrogou a respeito o despacho seguinte:

"Tendo em vista o parecer do Sr. consultor da Fazenda Publica e de accordo com a Jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos accordos de 4 de novembro de 1922 e, mais recentemente, no de 29 de junho de 1928, publicados, respectivamente, no vol. 52, da Revista do Tribunal e no Jornal do Commercio, de 7 de agosto do anno pasado, defiro o pedido de que trata o memorial de fls. 310, que faz objecto deste processo. Façam-se, neste sentido, as devidas communicações."

Foi este o parecer que emittiu o Sr. Dr. Malaquias dos Santos, auxiliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o mesmo Sr. Dr. consultor, e referido no despacho do Sr. ministro:

"Trata-se nestes papeis da debatida questão da cessação da isenção de direitos, e consequente revisão dos despachos aduaneiros dos annos de 1925 e 1926, ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica e constituidas para fins de utilidade publica."

Assignam o presente memorial: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. e a Brazilian Hydro Electric Company, Ltd.

Pretendem as interesadas que as decisões do Governo foram illegaes, pois os materiaes respectivos obtiveram, consoante era de direito, a isenção dos impostos de importação, e, como actos perfectos e consummados, não podiam mais ser declarados sem effeito.

As decisões referidas são as de 7 de abril do anno pasado (ficha n. 9.826) e 16 do mesmo mez, publicada no Diario Official de 24, confirmatoria da anterior.

Os termos do despacho, sustentando os anteriores, parecem de molde a dispensar outro estudo ou consideração acerca do assumpto, pois que ali se diz:

"Mantenho, definitivamente, o despacho, cuja reconsideração se impetra sem qualquer fundamento na lei ou no direito."

O Superior despacho de 21 de agosto ordena, entretanto, que este gabinete emita parecer, abrindo, assim, margem a novas discussões.

Em obediencia a tal determinação diremos algumas palavras sobre as questões, aliás relevantes, que se discutem nestes papeis, cumprindo-nos salientar que a demora desse pronunciamento foi motivada por força maior.

Vejamos, primeiramente, como se originaram os favores outorgados ás empresas reclamantes.

O art. 23 da lei orçamentaria 1.145, de 31 de dezembro de 1903, estatuiu:

"O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento de lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás empresas que se propuserem a fazer esse serviço."

A lei da despesa n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, dispôs por sua vez, no art. 18:

"As empresas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituírem para fins de utilidade publica, poderão o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, de direitos de desapropriação dos terrenos, de benfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços, e demais favores tambem comprehendidos no art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903."

Baseado no dispositivo da lei de 31 de dezembro de 1903, o Governo baixou o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, regulando o aproveitamento da força hydraulica para a transformação em energia electrica applicada a serviços federaes.

O art. 2º especifica o que, nos contratos deve ser determinado; 3º fixa o prazo da concessão não excedente de 20

annos; e 6º manda determinar nos contractos a tarifa para o fornecimento da energia electrica ao Governo e aos particulares.

O art. 10 se acha concebido nos seguintes termos:

"Os concessionarios gozarão da isenção de direitos para o material que importarem, e que fôr, a juizo do Governo necessario aos trabalhos, nos termos da legislação que vigorar".

Ainda sobre o assumpto, em termos mais claros, expediu o Poder Executivo o decreto n. 55.646, de 22 de agosto de 1905, regulando, então, a concessão de favores ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituíssem para fins de utilidade ou conveniencia publica.

Foi, exactamente, baseado na autorização constante da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, citada, art. 18, que o Presidente da Republica decretou:

"Art. 1º — Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação de terrenos e benfeitorias, e os demais favores comprehendidos no art. 23 da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1904, ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituírem para fins de utilidade ou conveniencia publica".

Entrou as regras estabelecidas para o gozo dos favores conferidos pelo Governo, se dispunha:

"1º — Os concessionarios requererão isenção de direitos aduaneiros para cada partida de material que receberem e que, a juizo do Governo, fôr necessario aos trabalhos em execução, seguindo-se o ulterior processo estabelecido para tais casos na legislação em vigor".

Todos esses favores foram concedidos á "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited", pelo decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905.

"Art. unico — São concedidos a referida companhia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, na forma estabelecida pelo mesmo decreto".

Identicos favores e nos mesmos termos, foram dados á "The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited", pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906.

Conferiram-se, ainda, semelhantes favores a Frederick Albion Huntress, ou empresa que organizasse, pelo decreto n. 15.402, de 16 de março de 1922.

O decreto n. 15.568, de 20 de julho de 1922, transferiu á "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", a concessão dada a Frederick Albion Huntress dos favores constantes do decreto numero 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Paralyba, no lugar denominado "Ilha dos Pombos".

Veio depois o decreto n. 17.025, de 2 de setembro de 1925, estabelecendo que os favores concedidos a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, para o aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, applicavam extensivos aos rios S. Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê.

Mais tarde, pelo decreto n. 17.489, de 27 de outubro de 1926, foi declarado que o disposto no decreto n. 6.192, da

23 de outubro de 1926, que concedeu a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", os favores constantes do decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, se applicava aos rios Parahybuna e Parahytinga, afluentes do Parahyba, e do rio do Peixe, afluente do Parahybuna.

Eis o que parece haver sobre os favores que o Poder Executivo conferiu às requerentes, por decretos baseados nas autorizações legislativas alludidas.

Eslarece a informação prestada pela Sub-directoria da Receita Publica que "essas concessões foram reduzidas a termos de accordo, lavrados no Ministerio da Viação em 29 de novembro de 1907, para o aproveitamento da força hydraulica dos rios das "Lages", e "Pirahy", no Estado do Rio de Janeiro, bem como o da "Parahyba" nas proximidades do Sapucaia, pela empresa "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited"; em 2 de dezembro de 1907, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Tietê e afluentes do mesmo, em 25 de setembro de 1925, estendendo essa concessão, aos rios "S. Lourenço", "Pedras", "Laranjeiras", "Ribeirão Grande" e "Perequê", pela The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited;

em 11 de agosto de 1922, para o aproveitamento das cachoeiras existentes no rio "Parahyba", no lugar denominado "Ilha dos Pombo", pela "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", tendo o Tribunal de Contas registrado esses ultimos contractos em 30 de novembro de 1925; e 2 de setembro de 1925 e 1º de setembro de 1922, respectivamente".

Gosavam, assim, ditas empresas de isenções de direitos autorizadas por lei, concedidas por decretos e reduzidas a termos do accordo registrados pelo Tribunal de Contas, até que este ministerio, em despacho longamente fundamentado, atraz referido, resolveu fazer cessar a continuação dos favores e, nãis ainda, determinar a revisão para a restituição dos direitos relativos aos materias que obtiveram a isenção, nos annos de 1925, em diante.

Recommendo, ainda, o despacho ministerial que a revisão tivesse especialmente em vista a applicação do material que somente podia ser empregado nas obras da instalação e não nas da conservação, ampliação ou modificação da instalação, nem nas da exploração dos serviços a cargo dessas companhias.

Effectivamente, do expediente da Directoria Geral de Obras e Viação, publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1907, se verifica que a este ministerio foi communicado "que a 29 de novembro ultimo e 2 do corrente, foram assignadas nesta Sub-directoria de Estado, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, os termos dos contractos consequentes aos decretos numeros 5.690 e 5.192, de 20 de setembro de 1905 e 23 de outubro de 1906."

Semelhanes termos obedeceram sempre a determinada forma e pelas informações constantes deste processo, foram assignados em 29 de novembro de 1907; 2 de dezembro de 1907; 25 de abril de 1922; 11 de agosto de 1922; 25 de setembro de 1925; 30 de novembro de 1926; e 19 de fevereiro de 1927.

O de 25 de abril de 1922 sobre a concessão feita a Frederick Albion Huntress, está publicado no *Diario Official*

de 28 e por elle se pôde vêr o modo por que era tornada effectiva a concessão dos favores de isenção:

"... são concedidos a Frederick Albion Huntress ou empresa que organizar, para os fins indicados, os favores constantes do decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, pela forma do mesmo estabelecida, ficando a respectiva fiscalização a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, etc. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro da Viação lavar este termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assigna com as testemunhas, etc."

O despacho ministerial de 16 de abril de 1927, (*Diario Official* de 21), que cassou os favores e determinou a revisão para a consequente restituição dos direitos devidos, estudou longamente taes termos, chegando á conclusão de que a isenção não resulta de uma lei especial e contracto.

Este ministerio, ultimamente, por despachos varios, tem estabelecido o principio de que sempre se tornou necessaria a conjunção da lei especial e contracto para a effectiva isenção.

Com a vênia devida, sempre discordamos de tal interpretação.

Nunca se exigiu a alliança da lei especial ao contracto, nem se poderia fazel-o.

A isenção tanto se concedia por força de disposição da lei especial como por determinação de clausula contractual.

O § 22 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas estatua que a isenção se concedia:

"As mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma companhia ou corporação nacional ou estrangeira."

Esta disposição da Consolidação foi reproduzida em diversas leis orçamentarias e consta, *ipsis verbis*, no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Ao e, que depois appareceu em leis de orçamento, substituindo o ou, na nossa opinião, e, em vista dos elementos historicos, valiosos para o exegota, não se podia emprestar a força de exigir a conjunção das condições, que sempre foram distinctas: lei especial e contracto.

O art. 10 da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, estabeleceu:

"Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e os constantes dos contractos com o Governo da União, autorizados em lei, e os estabelecidos nesta lei."

As leis orçamentarias citadas autorizaram a concessão dos favores e o Governo, baseado nellas, baixou os respectivos decretos concedendo-os a determinadas companhias e empresas com as quaes lavrou termos de accordo.

Allega o despacho ministerial referido que o governo fez ás empresas reclamantes uma simples concessão de favores, concessão sempre precaria, como todas desta especie que não tem prazo expressado nos decretos que as regem. Salientou dito despacho, em seus consideranda:

"que a falta de estipulação de prazo nos termos administrativos firmados pela interessada e a circumstancia de se tratar de um favor de mera liberalidade a que a administração foi autorizada a dar por conveniencia publica e em que a União não apparece como pessoa do di-

reito privado, a exigir serviços, o que tira aos seus actos a isso relativos a mais leve sombra da idéa de contracto, cujo inadimplemento gera acção;"

que toda a concessão dessa natureza é precaria, pois que o interesse publico e, notada e importantemente, os interesses da União se sobrepõem aos das pessoas que recebem os favores, conferidos sem obrigações correspondentes determinadas, tornando-se revogavel só por isso, e sem possíveis consequencias prejudiciaes á União.

Como se vê o despacho deste ministerio deixou a questão decidida em termos claros.

Para uns, as concessões, embora contractos de direito privado, são actos revogaveis, pois se subordinam ao direito superior do Estado.

Para os allemães e inglezes são actos administrativos unilateraes, não sendo nem contracto de direito publico.

Outros, á frente dos quaes Bathio, consideram-nas actos de imperio unilateral que geram relações fóra da esphera do direito publico.

Orimada de simples decreto q. apto ao imperio; contracto quando o decreto se completa por este.

E' a opinião de Hauriou.

Recallando sobre o uso das cousas publicas são actos de imperio e revogaveis *ad nutum*; tratando de serviços publicos podem ser contractos bilateraes, onerosos, com obrigações reciprocas.

Eis a distincção que Giorgi faz entre concessões-licenças e concessões-contractos.

Rejeita-se a theoria do contracto por que as concessões são só feitas em relação ás cousas publicas, *extra commercium*, e os contractos se fazem com, *in commercium*.

Castvalho de Mendonça, (Tratado das Obrigações); depois de ensinar que se não deve confundir contracto com concessão, esclarece:

"Sem duvida a concessão sujeita-se ás regras geraes dos contractos nesse sentido que a administração jámais é licito revogal-a depois de feita, ou modificar-lhe as clausulas *ad libitum*; sem se sujeitar á indemnização de todas as perdas e damnos que de seu acto decorrerem. Ha mesmo um contracto bilateral no fundo de toda concessão. Esta, porém, não surge peria do acto que a constitui. Uma vez feita, a concessão exige ainda um contracto que a complete, que defina os direitos e deveres reciprocos do concessionario e da administração. Não podemos dizer que a proposta em concurrencia publica seja uma especie do pollicitação ou offerta o que a concessão seja a acceptação, porque realmente o acto inicial, a verdadeira offerta, parte da administração com o facto de abrir a concurrencia.

"O que com mais acerto se pôde affirmar é que o contracto de concessão é, em seu conjunto, um contracto *sui generis*, pertencente ao direito administrativo."

Este ponto foi largamente debatido no despacho ministerial, apreciando o valor dos termos assignalados pelos interessados.

Fundado nos preceitos do Poder Legislativo (lei especial n. 4.910, de janeiro de 1925, art. 10, e 4.984, de dezembro de 1925, art. 25), ou antes, em obediencia a elles, é que este ministerio, declarando o despacho de abril de 1927,

entendeu dar por findas as concessões de isenções da natureza das feitas:

"Sobrevieram a lei especial n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, e a lei orçamentaria n. 4.987, de 31 de dezembro de 1925, abolindo as isenções de direitos, excepto as decorrentes das Preliminares da Tarifa e as constantes de leis especiais e contratos com o Poder Executivo Federal."

Como vimos, o despacho informa que, em obediência aos preceitos de tais leis, é que o Thesouro deu por findas as concessões.

A argumentação, com a venia devida, não nos parece precedente neste ponto.

Semelhantes preceitos não foram inovação das referidas leis, elles vem de leis muito anteriores.

Já o art. 4. da lei n. 4.250, de 31 de dezembro de 1920, prescrevia:

"Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensas de direitos."

§ 1.º — Exceptuam-se:

1.º — As isenções e reduções estabelecidas em contratos firmados pelo Governo da União e as decorrentes dos parágraphos 4.º a 21, 22, 23 a 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 33, do art. 2.º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, devendo o governo observar, quanto aos proprios fornecimentos, o disposto em o decreto n. 8.582, de 8 de março de 1911, quanto às mercadorias que tiverem similares na produção nacional."

Entretanto, na plena vigencia desses dispositivos, foram baixados decretos de concessões de isenção, citando-se, entre elles, os de ns. 15.402, de 17 de março de 1922, 15.508, de 20 de junho de 1922.

Mesmo depois da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, foram expedidos os decretos ns. 17.025, de 2 de setembro de 1925, e 17.489, de 27 de outubro de 1926.

Acatando-se a theoria do despacho, é de concluir que este ministerio nunca poderia ter concedido isenção alguma ás reclamantes e a outros quaisquer, por isso que jámais houve lei especial e contrato a respeito, e as disposições das leis citadas, decretos correspondentes, e termos registrados formariam um todo sem finalidade.

Se o governo nunca assignou contrato propriamente ditto com as companhias, e sim termos de accordo, na plena vigencia das disposições que restringiam os favores, e continuou aprazá-las, a conceder as isenções, é porque, não suppor, encrassou faze termos sem força contractual.

A não ser assim, nenhuma concessão podia ter-se tornado effectiva ou pelo menos continuado até 1927.

Por não terem os termos e decretos prazos estipulados, a revogação foram dados effectos retroactos.

Mostra, também, o despacho que aquelle primeiro decreto n. 17.025, não se refere á isenção de direitos, naturalmente porque o Governo Federal não podia consignar em contratos a clausula da isenção de direitos, sendo considerado nulla a porventura estipulada". (Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e outras mais recentes).

Allude, ainda, á determinação do Código de Contabilidade.

O decreto n. 17.025, posterior aquellas leis, consta de um só artigo, em que se declara que "os favores concedidos a "The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", pelo decreto

n. 6.192, de 23 de outubro de 1903, para o aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, ficam extensos aos rios...

Por seu turno, o decreto n. 6.192, concedia áquella companhia os favores do decreto n. 5.646, de 22 de setembro de 1905.

O art. 1.º deste ultimo, estatue, usando da autorização constante do art. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904:

"Fica o governo autorizado a conceder isenção de direitos, etc."

Vê, pois, que o decreto n. 17.025, se refere á isenção, e o proprio termo (*Diário Official* de 29 de setembro de 1925), faz também allusão aos decretos n. 6.192, de 1906 e 5.646, de 1905.

Fé facto que ao Poder Executivo fallece competência para estipular clausula de isenção em contratos, mas nada impedirá que o faça desde que o congresso o tenha autorizado.

Ao governo, é fóra de duvida, assistia o direito de dar por findas, quando o entendesse, as concessões dos favores da isenção, desde que as considerava a título precario, pois que, á falta de lei especial, referente a determinada empreza, ou de contrato, em que, com prazo determinado se fixassem as obrigações e deveres, reciprocos dos contractantes, os termos do accordo eram simples actos revogáveis *ad nutum*.

Realçou M. L. Carvalho de Mendonça, em muita procedencia, que "em regra a concessão é revogável, pois que o interesse social pôde vir a chocar-se com os direitos que ella confere".

Essa revogação, porém implica sempre um direito de indemnização ao concessionario?

"É uma questão de facto, muitas vezes dependente do titulo da concessão."

"Por isso a materia não resiste á determinação de regras fixas". (Doutrina e Pratica das Obrigações).

Sendo, nos presentes casos, termos do accordo os titulos em que foram feitas as concessões, não se expressou nas mesmas reciprocidade de obrigação e deveres.

Como vimos, o Ministerio da Viacao, em vez de contractos, lavrou termos de accordo. Ha a ponderar em estes termos de accordo nunca valeram ou valeram até a sua revogação.

Se nunca valeram, isto é, se o proprio governo não lhes dava nenhuma força de contractos, isenções não foram legaes e o deservido da administração acartou prejuizos ao fisco.

Se valeram, os effectos da sua revogação, só da data desta se deveriam iniciar.

Não, mais positivo.

Referem-se, ainda, as reclamantes á Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes.

Effectivamente, applicando-se ao caso presente a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, acatada aliás, contra nossa opinião, por este ministerio em

innumerables decisões administrativas, estabelecendo doutrina invariavel sobre a interpretação do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, Mesas de Rendá, haverá na restituição exigida pelo Thesouro um periodo já alcançado pela prescripção annual que só se poderá verificar á vista do processo respectivo, em que foram apurados os debitos.

Pelo principio firmado pelos accordos ns. 2.056, 3.007, 3.744, 3.811 e

3.825. (Rev. do Supremo, vol. 87, pagina 102; 43, pag. 86; 52, pag. 145; 79, pag. 50; 52, pag. 58; e accs. n. 4.675, *Jornal do Commercio*, de 7 de agosto de 1928 e n. 4.700, *Jornal do Commercio*, de 3 de outubro ultimo), o art. 666, rege todos os casos de erro ou engano em despachos alfandegarios, inclusive nos livres de direitos, não havendo motivo para as distincções feitas anteriormente pelas decisões administrativas e judicias.

No processo n. 26.850 (officio da Alfandega do Rio n. 763, de 31 de maio de 1928), o Exmo. Sr. director da Receita deixou claro como o Thesouro tem observado e cumprido a decisão do Poder Judiciario:

"O direito da Fazenda Nacional quanto á revisão dos despachos de 1925 até setembro de 1926, está prescripto, de accordo com o mencionado art. 666, em pleno vigor nessa parte.

Quanto aos despachos de dezembro de 1926 a 1927, não pôde prevalecer em virtude dos accordos do Supremo Tribunal Federal ns. 3.846, de 21 de outubro de 1922, e 3.744, de 4 de novembro de 1922 (*Diário Official* de 16 de maio de 1923).

Identicas soluções foram dadas pelas ordens da Directoria da Receita ns. 740, á Alfandega do Rio, e 75, á Delegacia de Pernambuco. (*Diário Official* de 3 de outubro de 1928).

No *Diário Official* de 21 de novembro ultimo, veem publicadas nove ordens da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, ns. 72 a 80.

O parecer transcripto nesta ultima, está concebido nos seguintes termos, acceitos por S. Ex. o Sr. ministro:

"A nota de despacho ds fls. 11 é de 20 de novembro de 1925. Foi revista em 26 de dezembro de 1927, fóra do prazo de um anno, estabelecido pelo artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendá, e, consequentemente, já prescripto, o direito da Fazenda Nacional.

Assim, e em face dos accordos do Supremo Tribunal Federal, ns. 3.744 e 3.846, publicados no *Diário Official* de 16 de maio de 1923, sou pelo provimento do recurso.

Si não fosse a alludida prescripção, própria a denegação do provimento, attenta á circumstancia de, no caso, não se tratar da primeira instalação do serviço de viacao e transporte."

O accordo n. 3.744 é aquelle que veio por por terra a doutrina pacifica até então estabelecida sobre a exegese do art. 666.

Pelo respeitavel accordo os termos desse artigo não comportam as distincções feitas por decisões judicias e administrativas, doutrinando, mais, que concedida a isenção por um ministro não pôde outro ministro mandar que por ella o beneficiado restitua a importância dos impostos que deixou de pagar."

Si nos perdoassem a irreverencia, diriamos, mais, uma vez, que continuamos a entender que a boa doutrina, a que mais acatejava os direitos da Fazenda, era a consubstanciada, nos innumerables accordos do Supremo anteriores á nova hermeneutica implantada na celebre questão da Leopoldina Railway.

Vencidos não nos é mais admissivel a discussão, em face das resoluções ministeriaes observadas da nova doutrina.

Pedem, por fim, as empresas reclamantes que, caso o Governo não venha

a julgar procedentes as suas allegações, se lhes reconheça pelo menos, o direito à redução dos impostos aduaneiros consignada no art. 5º da lei n. 5.910, referida.

Está destarte, a questão destes papéis examinada, como nos cumpria, em todos os seus aspectos, cabendo à autoridade superior solucional-a como julgar de mais justiça e de direito, em sua alta sabedoria." (Processo numero 30.631, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente desse Estado pelo officio n. 4.177, de 19 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.850, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de quatro folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos isoladores até 20.000 volts, que se acham assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 42.850, de 1929.)

N. 1.209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. director do Instituto Butantan, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.283, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, dispensa do pagamento das taxas de 10 % de expediente e adicional sobre os 49 macacos importados por aquelle Instituto, destinados ao estudo da prophylaxia da febre amarella. (Processo n. 47.283, de 1928.)

N. 1.210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 600, de 29 de maio ultimo (processo numero 40.085, de 1929), e interposto pela firma Elias Zarzur & Irmão, do acto dessa inspectoría, que mandou classificar como tecido de algodão, lavado pelo algodão e pela seda, do art. 473, da Tarifa, para pagar 4\$000 por kilogrammo, com a sobre taxa de 30 %, a mercadoria importada pela nota n. 73.114, de 1928, em data de 17 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 12 v."

Realmente trata-se de tecido de algodão tinto lavado pela seda, do artigo 473 da tarifa.

Opino, portanto, pelo provimento do recurso." (Processo n. 40.085, de 1929.)

N. 1.211 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 603, de 29 de maio ultimo (processo numero 40.087, deste anno), e interposto pela firma Alvaro Pereira & Comp., do acto dessa alfandega que mandou classificar como — correias de algodão para machinas, do art. 995 da Tarifa, para pagar 1\$800 por kilo, a mercadoria importada pela nota n. 56.048, do anno passado, em data de 17 de agosto proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 13 v., que classifica a mercadoria em questão como entendem os recorrentes, gacheta para freio de automoveis, art. 617, da Tarifa, taxa 1\$100 por kilo." (Processo n. 40.087, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, deferiu o requerimento datado de 16 do corrente mez, em que a Sociedade Anonyma Empresa do Correio Paulista solicita autorização para receber, por emprestimo, do jornal *A Manhã*, 90 toneladas de papel com marca de agua. (Processo sem numero.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 4.181, de 19 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.854, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 42.954, de 1929.)

N. 1.213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.056, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de quatro folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 45.056, de 1929.)

N. 1.214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 4.179, de 19 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 42.852, deste anno, por despacho

de 11 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbada e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da São Paulo Electric Company, Limited. (Processo n. 42.852, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 24 — Devolvendo o processo numero 45.277, deste anno, afim de ser cumprido o despacho desta directoria. (Processo n. 44.277, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 99 — Pedindo providencias no sentido de ter esta directoria sciencia das baixas dos termos de responsabilidade constantes da relação que acompanhou o officio p. 52, de 16 de agosto findo, logo que essas se verifiquem. (Processo numero 43.605, de 1929.)

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Provincial do Convento do Carmo pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 303, de 12 de julho ultimo, por despacho de 17 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com o art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para uma estatua de madeira, representando a Santa Therezinha do Menino Jesus, contida em uma caixa marca A. P., numero 4, vinda de Barcellona pelo vapor francez "Guarujá", e destinada ao requerente. (Processo n. 45.870, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 38.292, deste anno, proferiu, por despacho de 6 do corrente mez, pedido de rectificação da Ordem telegraphica desta directoria sob n. 362, de 11 de julho ultimo, que concedeu isenção de direitos de importação para um tanque de aço e seus accessorios, pesando 9.300 kilos e não 3.900 como fora solicitado e consta da alludida Ordem.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 512, de 13 do corrente mez, — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 39.082, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com o contracto lavrado em virtude do decreto numero 16.010, de 11 de abril de 1923, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 39.082, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio

Grande em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 40.787, deste anno, por despacho de 26 de agosto findo, concedeu autorização para o desembaraço do material constante da inclusa primeira via da relação que vá devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, mediante o pagamento da taxa de 6% *ad-valorem*, de accordo com a clausula 70 do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, material esse importado e destinado ao serviço da requerente. (Processo n. 40.787, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 44.241, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material importado e destinado á inauguração da luz electrica da cidade de Caxias, nesse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 515, de 14 do corrente mez. (Processo n. 44.241, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 252 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Industrial e Agricola de Timbaúba, S. A., proprietaria de uma usina de fabricar assucar, situada no municipio do mesmo nome, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 728, de 19 de agosto ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 43.618, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, composta de tres folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 43.618, de 1929.)

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma José Accioly Alves da Silva, agricultora e proprietaria da usina de fabricar assucar, denominada "Porto Alegre", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 611, de 27 de julho ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 40.173, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado

ao serviço da alludida usina. (Processo n. 40.173, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Gomes de Sant'Anna Ramos, proprietario da Empresa Força e Luz de Aracaty, no municipio de Annapolis, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 46.644, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Devolvendo o processo numero 43.024, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Remetendo o processo numero 45.530, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Com o officio n. 107, de 4 de fevereiro de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Bonnet & Pinto da decisão dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por perempto, do recurso que lhe foi interposto do acto da Alfandega da capital desse Estado, que lhes impoz a multa de 6.922\$560, com obrigação de indemnizar o imposto sonegado em igual importância, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"O prazo para interposição do recurso par a delegacia fiscal devia terminar no dia 19 de novembro de 1923. Da certidão de fls. 22, verifica-se, entretanto, que nesse dia a Alfandega do Porto Alegre só funcionou até ás 12 horas, devido á festa consagrada á bandeira Nacional. Nessas condições, o referido dia não pôde ser contado entre os quinze dias uteis que o regulamento do imposto de consumo estabelece para a interposição dos recursos voluntarios. Assim, constando da informação de fls. 13 v. que o recurso interposto para segunda instancia foi apresentado no dia 20 do referido mez e anno, resolvo tornar de nullo effeito a decisão da delegacia fiscal, a que se refere o documento de folhas 25, para o fim da mesma delegacia examinar o merito do recurso já citado, resolvendo-o como entender de justiça e proseguindo o processo pela forma regulamentar." (Processo n. 7.618, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 272 — Com o officio n. 632, de 23 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Genes Garcia & Filho, do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 200\$, minima da pena estabelecida no art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 17353, de 10 de novembro de 1926, devendo o imposto ser recolhido pela forma indicada no parecer da Directoria da Receita, as fls. 57 verso e 58. Chame-se a atenção do agente fiscal Alvaro Augusto dos Santos Pereira pela irregularidade referida no citado parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Na casa commercial dos Srs. Genes Garcia & Filhos, estabelecidos no municipio de Jardinópolis, Estado de São Paulo, verificou o agente fiscal do imposto de consumo que os mesmos deixaram de escripturar no livro de "vendas a vista" a importância de réis 217.252\$300, durante o periodo da segunda quinzena de julho de 1923 a 31 de outubro de 1927, importando em réis 397\$ o imposto a menos pago.

Lavrado o auto de infracção, base do presente processo, os autuados se defenderam, allegando que não agiram de má fé, tanto que a escripta tinha o "visto" do agente fiscal respectivo.

Essa circunstancia porém, só attesta descaso do agente fiscal da circumscripção na falta, deixando de agir na defesa dos interesses do fisco, qual o longo periodo de mais de quatro annos.

Disso se prevelaceram os autuados, aproveitando a inacção fiscal, para levarem a effeito a contravenção em que foram apanhados.

Nestas condições, opino no sentido de ser mantida a multa, reformando-se, porém, a decisão recorrida na parte relativa a cobrança do imposto, para o fim de ser esta effectuada de accordo com a doutrina da ordem n. 203, dirigida á Recebedoria do Districto Federal e publicada no *Diário Official* de 27 de maio de 1925, quanto ao imposto devido no periodo de 20 de julho de 1923 a 31 de janeiro de 1926 (imposto simples, na importância de 272\$), e de accordo com o art. 30, n. 1, letra a, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, *ex-vi* da lei n. 4.984, de 31 de dezembro do anno anterior, quanto ao imposto que deixou de ser pago entre 1 de fevereiro de 1926 e 31 de outubro de 1927, isto é, no dobro, ou seja a importância de 250\$ (duas vezes 125\$000). (Processo n. 26.174, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 273 — Devolvendo o processo numero 41.505, do corrente anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que José Dalmacio Dias da Silva, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Ribamar, com sede em Anil, pede prorrogação do prazo por mais 60 dias, para reforçar a sua fiança, resolveu deferir o alludido pedido. (Processo n. 43.414, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 135 — Comunicando que resolveu approvar o acto daquella delegacia que mandou archivar o processo referente á demissão do collector da 3ª Collectoria Federal em Petropolis. (Processo n. 44.172, de 1929.)

N. 136 — Com o officio n. 449, de 18 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Falk & Comp., Ltda., da decisão dessa delegacia confirmando a da 1ª Collectoria Federal de Friburgo, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 10.014\$, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parágrafo unico do art. 233 do vigente regulamento do imposto de consumo, dou, em parte, provimento ao recurso para relevar a multa, mantida a cobrança do imposto. (Processo n. 36.892, de 1929)"

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 49.910, de 1926 — D. Emilia Rangel Gomes da Silva, pedindo o pagamento de 250\$. — Archive-se.

N. 12.276, de 1926 — Estrada do Ferro de Goyaz, pedindo pagamento da quantia de 31\$500. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 46.372 — João Começanha, pedindo uma certidão. — Requeira com duas testemunhas e firmas reconhecidas, querendo.

N. 46.519 — Augusto Lima da Costa e Silva, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade em que requer.

N. 46.220 — F. França Armani, pedindo uma certidão. — Declare em que qualidade requer.

N. 41.375 — Dr. Waldemar Autran, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 46.995, de 1925 — José Gonçalves Verissimo, pedindo pagamento de 800\$000. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 42.728 — D. Esther Appolinario Bento, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 968 — D. Adelia Pereira Ferraz, pedindo pagamento de sua pensão. — Officios expedidos: Satisfaca a exigencia do parecer.

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 206 — Declarando que a divida de 801\$229, que era credor Manoel Ferreira Braga, incorreu em prescrição.

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 266 — Remettendo o titulo do inactivo Olegario José Cardoso.

N. 267 — Concedendo o credito de 2:000\$, para despesas á conta da verba 16ª, da Viação.

N. 268 — Concedendo o credito de 2:000\$, para despesas da verba 19ª, da Viação.

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 213 — Concedendo o credito de 90:000\$, para despesas da verba 19ª, da Viação.

Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 112 — Remettendo o processo em que D. Maria Feliciano Flores Corrêa, pede pagamento de melhor soldo.

N. 113 — Remettendo o processo em que a Companhia Minas e Viação de Mato Grosso, pede pagamento de transportes.

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 286 — Declarando ter o Sr. ministro autorizado o desconto pela quinta parte dos vencimentos de Carlos de

Araujo Moreira, da quantia de 1:000\$, a mais pelo mesmo recebida.

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 296 — Declarando que o Sr. ministro autorizou o desconto pela quinta parte dos vencimentos de Estevam Coimbra, da quantia de 500\$, a mais recebida pelo mesmo.

N. 297 — Idem, idem, quanto á de 500\$, a ser recolhida por Alberto Ferreira Neves.

N. 298 — Idem, idem, quanto á quantia de 500\$, a ser recolhida por Ruy de Aguiar Bello.

N. 299 — Idem, idem, quanto á quantia de 1:000\$, a ser recolhida por Lauro Bezerra Montenegro.

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 372 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Sabino Araújo.

Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 182 — Concedendo o credito de 6:000\$, para pagamento de subvenção ao Hospital de Caridade de S. Francisco.

N. 183 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 210\$103, pretendido por D. Maria Julia Cardoso Coelho.

N. 484 — Concedendo o credito de 4:100\$, para despesas da Fiscalização dos Portos de S. Francisco a Itajahy.

N. 485 — Concedendo o credito de 84:000\$, para despesas da verba 13ª, da Guerra.

Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. — Concedendo o credito de réis 6:000\$, para despesas da verba 2ª, da Guerra.

N. 351 — Remettendo o processo referente á divida de 116\$491, de que é credor Arthur Napoleão da Silva Azevedo.

Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 91 — Declarando que Otavio Carneiro da Cunha somente tem direito aos vencimentos de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, até á vespersa do dia em que assumiu o exercicio do cargo de guarda-mór da Alfandega de Aracaju.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 244 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento das quantias de 19:760\$ e 685\$, pretendido por Siemens Schuckert & Co.

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 705 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu relevar a multa de 1º ao mez que fora imposta ao tenente Victor Fagundes.

N. 706 — Idem, idem, quanto á multa que fora imposta ao capitão Americano Flarys.

N. 707 — Concedendo o credito de 127\$788, para attender á restituição que compete ao capitão Alvaro Augusto Frias Villar.

N. 708 — Remettendo o processo referente á divida de 2:160\$, de que é credor Antero de Menezes Carvalho.

Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 709 — Remettendo o titulo do inactivo Antonio Ferreira Mamedé, e concedendo o credito de 3:765\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente anno.

N. 710 — Remettendo o titulo do inactivo José Gonçalves Lopes, e concedendo o credito de 2:172\$, para paga-

mento dos respectivos vencimentos, no corrente anno.

Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 711 — Comunicando ter sido concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, o credito de 2:172\$, para pagamento dos vencimentos do inactivo José Gonçalves Lopes.

N. 712 — Comunicando ter sido concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, o credito de 3:765\$, para pagamento dos vencimentos do inactivo Antonio Ferreira Mamedé.

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 236 — Remettendo a primeira via do empenho n. 218, de 16 do corrente.

N. 237 — Remettendo a primeira via do empenho n. 217, de 14 do corrente.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira:

N. 238 — Remettendo a primeira via do empenho n. 213, de 11 do corrente.

Ao director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 239 — Remettendo a primeira via do empenho n. 216, de 14 do corrente.

Ao director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 240 — Declarando que a pensionista D. Anna Freitas Lima e Silva, contrahiou segundas nupcias em 1923 e D. Leonidia Alcantara Carvalho em 1922.

N. 241 — Declarando que a pensionista D. Adelina Signarelli Caetano, contrahiou segundas nupcias em 1925.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1929

Avenida Sete de Setembro:

Predio n. 37 — Adjudique-se ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Victorino Eloy dos Santos, o predio n. 37, á Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 36:150\$000. Marque-se o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos eguaes. (Proc. n. 39.060/29.)

Predio n. 41 — Adjudique-se ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Paulo Cesar Carneiro, o predio numero 41, á Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, por 24:000\$000. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos eguaes. (Processo 39.063/29.)

Predio n. 55 — Adjudique-se ao capitão do Exercito Oscar de Azevedo Lima, o predio n. 55, da Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 33:880\$000. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos eguaes. (Processo 39.063/29.)

Predio n. 65 — Adjudique-se ao sub-official da Armada José Correia da

Silva, o predio ns. 65[67], à Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 61.005\$000. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias, para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minuitada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, onus e obrigações já estabelecidos para os casos eguaes. (Processo n. 39.073[29].)

Predio ns. 106[108] — Adjudique-se ao sub-official da Armada, Panlaleão Delbous, o predio ns. 106[108], à Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 66.631\$760. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que deverá ser minuitada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos eguaes. (Processo 30.678[29].)

Predio n. 122 — Adjudique-se ao major do Exército Ajalmar Vieira Mascarenhas, o predio n. 122, à Avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 38.178\$000. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minuitada pelo gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos eguaes. (Processo 30.675[29].)

Christiano José Lemos, pedindo licença para vender o dominio útil do terreno à praça Marquez de Herval, Santa Cruz. — Satisfaça as exigencias da 2ª Sub-Directoria Technica. (Processo numero 20.806[29].)

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 13.998 — J. Corrêa Marques. — Encaminhe-se.

N. 15.187 — Affonso Machado Velho. — Proceda-se pela forma proposta, na informação de accôrdo com o parecer.

N. 8.916 — Quirroz Teixeira & Companhia Limitada. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 44, paragrafo unico do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Processo n. 15.243, de 1929 — Consulta de Oity Lage. — Desde qto a isenção referida no art. 36, letra b, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, só aproveita ao vendedor que explora terreno do sua propriedade, as pedras e o material extraídos da pedreira, cedida ao consulente por força de contracto, estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, liquido, porém, da percentagem devida ao Governo.

Ordens e officios:

Officios ns. 1.709 e 1.788, da 1ª Circumscripção de Recrutamento. — Officie-se, informando.

Officio n. 349, da Procuradoria da Republica — Fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro. — Annotada a fallencia, officie-se a Directoria da Receita, informando.

Auto n. 714, de 1926, contra Rodrigues & Tenorio, successores de Carvalho, Tenorio & Comp. — Pelos fundamentos do parecer o attendendo às ra-

zões da defesa e mais o que consta do processo, julgo improcedente o auto de folhas e deste despacho recorro "ex-officio", para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, suba o processo.

Auto n. 404, de 1929, contra A. Fernandes, Perez. — Provada, como se acha, a infracção capitulada no auto de folhas, julgo procedente o processo, para impôr a Antonio Fernandes Perez a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 24\$, correspondente ao imposto que não satisfiz, em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do pre-citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, no mesmo prazo, lavre-se o termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 15.196 — Rosa Borja. — Proceda-se pela forma proposta, de accôrdo com a informação e parecer, resalvando-se o direito da Fazenda Nacional haver de collectando qualquer debito existente, se provado que houve successão, e fazendo-se a annotação proposta.

N. 12.449 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Auxiliar do Trabalho". — Pago o imposto do 1º semestre do corrente exercicio, averbe-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 10.974 — Manoel Rey. — Dê-se baixa.

N. 12.326 — Alzira Noval da Silva e outro. — Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.934 — João Pinto de Vasconcellos. — Incрева-se, pela forma proposta, de accôrdo com o parecer, a partir de julho do corrente anno, e sob o valor locativo indicado.

N. 8.943 — Cardozo & Cesar. — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos do registro de consumo.

N. 13.759 — Azevedo & Campeão. — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.619 — Freire & Sodré. — Proceda-se pela forma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se, pelo modo indicado, a Directoria da Receita. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.620 — Guilhermina Suzano. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.622 — Maria de Oliveira Ribeiro Riquit. — Idem.

N. 15.617 — Alvaro Azevedo Sodré. — Idem.

N. 15.420 — Natal Amêndola. — Anote-se a baixa, nos termos da informação e parecer.

N. 15.995 — Vicente Durante. — Transfira-se. Imponho a multa de 200\$000, minimo da lei.

N. 15.520 — José Fernandes de Moraes Junior. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.111 — Maria Pereira da Silva. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 15.420 — José da Cruz Milheiro. — Idem.

N. 10.245 — Antonio Pereira. — Idem.

N. 9.472 — A. Bastos & Ferreira. — Idem.

N. 12.146 — Francisco de Paulo Bicalho Filho. — Idem.

N. 14.848 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construções. — Idem.

N. 14.857 — Oscar Weiss. — Idem.

N. 14.936 — Alberto Douadio Blois. — Idem.

N. 3.600 — Joaquim Sampaio Marinho. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.745 — Tenelon do Nascimento. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.

Notificações:

N. 421 — Companhia Industrial Santo Antonio, rua General Camara n. 211. — Tendo em vista a informação e o parecer, mantenho, por seus fundamentos, o despacho de fls., exarado em 17 de maio de 1927.

N. 1.103 — Eduardo Silva, estrada Paranaquum n. 300, Ilha do Governador. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 35 — João Ribeiro Simões, rua General Camara n. 290. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 28 de março de 1927, pelos seus fundamentos legais.

N. 1.229 — Figueiredo & Rodrigues, rua Carolina Machado n. 204. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.089 — Amaraes Pimentel & Comp., rua Riachuelo n. 134. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.097 — Salim Calil Nahid, avenida Thomé do Souza n. 113. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.094 — Mathias & Comp, rua da Constituição ns. 40/42. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.102 — Manoel Rodrigues Moita, rua da Alfandega n. 192. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.043 — H. Ganeti, avenida Rio Branco n. 197. — Idem.

N. 1.091 — João José de Oliveira, rua D. Manoel n. 52. — Multa de 150\$, mais a importancia de 200\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 114 — Guilhermino Gomes da Silva, praça da Republica n. 40. — Em face da informação e, de accôrdo com o parecer, da 3ª Sub-directoria, mantenho o despacho de fls., de 5 de maio de 1927, na parte relativa a multa, e o reconsidero, declarando de nullo effecto, quanto a exigencia dos emolumentos de registro.

N. 402 — Affonso Lauria, praça da Republica n. 122. — De accôrdo com a informação e o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente a notificação em apreço, e mantenho, por seus funda-

mentos, o despacho de 21 de maio de 1927, de fls. 3.

N. 1.095 — José de Almeida, rua da Constituição n. 47. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 911 — Leal Aguiar Limitada, rua General Camara n. 87. — Mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 18 de julho de 1927, por seus fundamentos, e, tendo em vista a informação e as razões do parecer expedido pela 3ª Sub-directoria.

N. 293 — J. Frazão & Comp., rua dos Ourives n. 115. — Em face da informação e das razões expendidas no parecer pacho de fls. 3, exarado em 7 de maio da 3ª Sub-directoria, mantenho o despacho corrente anno, pelos seus fundamentos.

N. 678 — Antonio Moreira Lobo, rua Pinto da Figueiredo n. 6. — Em face da informação e, tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 13 de junho de 1928, na parte relativa aos emolumentos de registro, a qual, declaro de nullo effeito, mantendo-o, entretanto, na parte relativa á multa. Intime-se a firma Antonio Moreira Lobo a recolher, no prazo que lhe foi marcado, a importância de 20\$, differença da importância n. 14.825, de 1928.

N. 518 — Agostinho Fernandes, praça da Republica n. 17. — Mantenho o despacho de 3 de junho de 1927 (fls. 3), por seus fundamentos, constante da informação e parecer da 3ª Sub-directoria. Intime-se.

N. 118 — Silva Ferreira & Rocha, rua General Camara n. 109. — Mantenho, por seus fundamentos, o despacho de fls. 3, exarado em 21 de maio de 1927. Intime-se.

N. 1.090 — J. C. Fragata, rua Buenos Aires n. 200. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.092 — Alois Sauter, rua Saccadura Cabral n. 51. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 18 de setembro de 1929

Sem numero — Vinhas & Adriaõ. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

N. 13.356 — Antonio A. dos Santos.

N. 13.237 — Silva & Duarte.

N. 13.921 — José da Costa Soares.

N. 5.751 — Abilio Soares Guimarães.

N. 5.194 — José Cardoso Ventura.

N. 13.982 — Heraclito Graça.

N. 13.604 — José Gomes.

Satisfaçam a exigência.

Sem numero — A. S. Gonçalves.

Sem numero — J. M. Fernandes d'Oliveira & Comp.

Sem numero — Alcino de Freitas.

Sem numero — Antonio Mauro.

Sem numero — David Thomaz Mosley.

Sem numero — Fabrica de Esquadrias Limitada.

Sem numero — J. Vieira Ferreira.

N. 15.748 — Gama & Soares.

Intime-se por via postal para allegar o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 9.835 — Ulysses Mattos Abreu. — Sella o doc. de fls. 6.

N. 5.280 — Irmãos Costa & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

N. 14.232 — Joaquim S. Ramos. — Satisfaza a exigência.

N. 1.974 — José Silva Reis. — Pague o debito.

N. 12.399 — Maria C. de Figueiredo. — Complete o sello do doc. de fls. 2/4 e selle o defls. 3.

N. 15.742 — Agostinho Fernandes. — Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de oito dias.

N. 5.551 — Luiz Milino. — Faça a prova do allegado.

N. 795 — Marcolino Simões Vieira.

N. 14.846 — Antonio Gerardo Marçon. — Cumpra o despacho de 18 ultimo.

N. 13.997 — A. Pinho (Leiloeiro). — Pague o debito.

N. 13.397 — Gibertino Benevenuto. — Ao Sr. lançador do 14º districto.

N. 6.964 — José Pinto de Araujo. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 11.751 — Celina Monteiro. — Pague ou prove o pagamento da taxa d'agua referente ao corrente exercicio.

N. 13.774 — A. Gerson & Comp.

N. 13.904 — Vidal Dias.

N. 13.610 — Fausto Fernandes de Brito.

N. 13.773 — Arnaldo de Castro.

N. 13.788 — Antonio Santos Almeida.

N. 13.789 — Antonio Alves.

Ao Protocollo Geral.

N. 13.791 — R. J. Labre.

N. 13.804 — Domingos Neiga Calvão.

N. 13.832 — J. Poley.

N. 13.850 — Luiz Servinha.

N. 13.812 — F. Belingão.

N. 13.837 — José Bukalter.

N. 13.753 — José Soares Barbosa Lamas.

N. 6.669 — Sociedade Propagadora do

Sciencias e Artes.

N. 10.755 — João Couto Duarte.

N. 12.799 — Calvão Reis & Comp.

N. 14.412 — Companhia Fornecedor

de Materiaes.

N. 13.393 — Costa de Mello S. Fer-

reira.

N. 13.811 — Elias José & Comp.

N. 13.863 — Moleime & Poliana.

N. 13.885 — Pedro de Menezes.

N. 13.893 — Soide Mansur & Comp.

N. 23.156 — Banco do Brasil.

N. 13.897 — Salomão Aynb.

N. 13.899 — Serrana & Oliveira.

N. 13.898 — Samuel Goldstein.

Ao Protocollo Geral.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de setembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 2.406 — Adolf Vacuum, reclamando contra lançamento. — Prove não vender as mercadorias em nome proprio.

N. 6.482 — Fidelis Lemgruber, idem. — Prove o allegado.

N. 7.481 — Anna M. Coelho de Magalhães, idem. — Deferido, em parte. Não estando devidamente comprovada a despesa de viagem e estadia, calcule-se o imposto com a glosa dessa deducção e repita-se a renda global excluindo o rendimento da quinta categoria assignada pelo cadastro.

N. 1.568 — Virgilio de Oliveira Castilho, idem. — Prove ser a despesa de viagem e estadia necessaria á garantia da renda.

N. 5.731 — José Nunes, apresentando movimentos de vendas e pedindo baixa. — Reciba-se a declaração e proceda-se á revisão, nos termos regulamentares.

N. 158 — Marie Gorgues Bodin, pedindo substituição de declaração e restituição. — Demonstre a procedencia da alteração solicitada.

N. 8.106 — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, pedindo encaminhar recurso ao Conselho do Contribuinte. — Revallide o sello da petição de recurso, por ter sido apposto fora do fecho, em contra posição ás exigencias regulamentares.

N. 8.705 — British Legal Life Assurance Co. Ltd. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 8.793 — Raymundo Pereira de Magalhães, solicitando guia. — Expeça-se a guia solicitada.

N. 8.806 — Souza Ribeiro & Irmão, idem. — Expeça-se as guias solicitadas.

N. 8.798 — Bernardo Virissimo Correa Trápaga Netto, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 8.911 — Zalmimo Zusman, pedindo cancelamento de sua declaração de renda. — Prove a sua qualidade de procurador.

N. 7.559 — Carlos Laubisch, reclamando contra lançamento. — Deferido. Calcule-se o imposto levando-se em consideração a deducção de viagem e estadia.

N. 7.907 — The Crown Cork Company Limited, reclamando contra lançamento. — Indeferido.

N. 7.958 — Banco Hypothecario do Brasil, pedindo certidão. — Certifique-se.

Offícios expedidos:

N. 37 — Ao Sr. collector federal em Campo Grande (Matto Grosso) — Fazendo declarações.

N. 162 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Reiterando officio n. 25 de 21 de janeiro do corrente anno.

N. 87 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo processo e informando.

N. 1.302 — Ao Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Maranhão — Remettendo processo de lançamento "ex-officio", contra o contribuinte, João Kamnitzer e solicitando informações.

N. 1.303 — Ao Sr. delegado fiscal em Maranhão — Transmittindo officio acima indicado.

N. 1.361 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo — Restituindo processo que instruiu o recurso da Companhia Frigorifica de Santos e fazendo communicação.

Telegramma expedido:

N. 428 — Delegado fiscal em Santa Catharina — Sobre objecto de serviço.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 182ª REUNIAO. REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1929

Presidencia do Dr. Oscar Weinschenck

Compareceram todos os membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 316 — Companhia Itauna Força e Luz de São Paulo — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, em face do parecer do relator, decide negar provimento ao recurso, para manter a

decisão recorrida pelos seus fundamên-
tos legais.

N. 475 — F. Lins & Comp. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, attento aos fundamentos do parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso, nos termos do mesmo parecer.

N. 478 — Vicente Quirino da Rocha — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, considerando que não houve decisão da primeira instancia, em materia de lançamentos ou reclamação contra os mesmos (art. 123, do decreto n. 17.390), resolve não tomar conhecimento do recurso, devolvendo os autos á Delegacia Geral para que o recorrente seja notificado do engano em que incorreu, em relação ao encaminhamento do recurso.

N. 483 — Companhia Cervejaria Americana — Relator, o Dr. A. Thomé Torres. — O conselho, deante do parecer do relator, decide não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

N. 487 — Raul de Lima — Relator, o Dr. A. Thomé Torres. — O conselho, tendo em vista os julgados anteriores sobre casos analogos e o que dispõe o art. 29, do regulamento em vigor, decide negar provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do relator. Foi distribuido para julgamento o processo n. 410, de João José de Pinho.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.590 — Encaminhando o requerimento do official obreiro da officina de impressão Narciso da Silva Reis.

N. 2.591 — Encaminhando o requerimento do official obreiro da officina de serviços accessorios José Madeiros da Silva Leal.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.592 — Encaminhando uma petição de Norberto Carlos da Silva e outros.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.593 — Comunicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Ns. 2.594 e 2.595 — Comunicando o custo de encomendas.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 2.596 a 2.598 — Comunicando o custo de encomendas.

— Ao Sr. Sebastião Villaca:

N. 2.599 — Respondendo á carta de 20 de agosto.

— Ao Sr. Dr. Sallustio Araujo:

N. 2.600 — Respondendo á carta de 4 do corrente.

— Ao Sr. Souza Patro Rodrigues Viana, prestando informações sobre assinatura do Diario Official.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.602 — Comunicando que o Sr. Alvaro de Moraes Guterres desistiu da inspecção de saude.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.603 — Respondendo á carta de 18 de setembro de 1929.

cios ns. 702 e 707, de 2 e 4 do corrente, respectivamente.

N. 2.604 — Respondendo ao officio n. 690, de 28 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Celina Martins Hourcades e José Maria dos Santos. — Sim, em termos.

Arnaldo de Oliveira. — Certifique-se.

Americo T. de Carvalho. — Informe a secção Central.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 18 de setembro de 1929

Empréstimos:

Ns. 145, 232, 237, 253, 260, 301, 502, 785, 845 e 913. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

N. 313. — Indeferido, visto o terço não comportar a consignação.

Requerimentos:

Domingos Gastão Bello. — Deferido.

Carlos Guilherme Pinheiro. — Restitua-se a importancia de 65\$272 e cancele-se a inscrição compulsoria n. 36.373.

Oscar de Aguiar. — Compareça para prestar esclarecimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidos:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao capitão-tenente — QM — Paulo Alves de Andrade, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao professor do ensino elementar da Armada, Clovis do Rêgo Monteiro, para tratar de sua saúde, seis mezes de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao SO-CO-EL-Aristeu Augusto Nogueira, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 23 de março de 1918 a 22 de março de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1929

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.303 — Declaro-vos para complemento da Armada, que o Sr. ministro da Guerra, em carta de 12 do corrente a mim dirigida, agradeceu a presença das Forças da Marinha na parada de 7 de setembro, acrescentando que isso correu de modo sensível, para o brilhantismo da cerimonia com que assi-

gnalámos a passagem do anniversario da nossa independencia politica; o solicitando, outrossim, fosse transmittida aos officiaes e praças daquellas Forças, mais uma vez credores da gratidão dos seus camaradas do Exercito Nacional, pelo auxilio que lhe prestaram, a excelente impressão recebida por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, da referida parada.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.299 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria do Armamento, para os efeitos de empenho de despesa, o credito na importancia total de réis 40:000\$, á conta das seguintes verbas, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor:

Verbas:

"25 — Sobresalentes —
Consignação Material —
De consumo — sub-con-
signação n. 2..... 20:000\$000.
"26 — Renovação e repa-
ros do material flutuante —
Consignação Material — De consumo —
Sub-consignação n. 2... 20:000\$000.

O credito acima alludido é destinado a attender ás despesas decorrentes dessas mesmas verbas, a serem feitas pela citada directoria, durante o corrente anno.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.302 — De accordo com o que propuzestes no officio n. 661/1929, desse arsenal, autorizo-vos a dispensar José Marcolino Ferreira das funções de servente da Escola de Marinha Mercante desse Estado e designar Alvarino Carvalho para exercer identicas funções na mesma escola.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.301 — Transmitto-vos os papeis, annexos, referentes ás providencias solicitadas pela Prefeitura do Districto Federal relativamente ao registro de transferencia de propriedade de embarcações, solicito vosso parecer a respeito.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.282 — De 139.972\$, a Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 3.283 — De 8.679\$588, a Heraclito & Comp.

N. 3.284 — De 8.780\$400, a Heraclito & Comp.

N. 3.285 — De 687\$420, á firma Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.286 — De 171.860\$000, a "The Brazilian Coal Company Limited."

N. 3.287 — De 1.550\$000, a Lutz, Ferrando & Comp.

N. 3.288 — De 1.075\$900, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.289 — De 280\$923, a Hime & Comp.

N. 3.290 — De 1.648\$000, a J. A. Gonçalves & Comp.

N. 3.291 — De 2.037\$000, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.292 — De 117\$000, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.293 — De 3:198\$740, a Fontes Garcia & Comp., e João Santos & Companhia Ltda., respectivamente, 378\$928 e 2:819\$812.

N. 2.394 — De 9:719\$600, a Souza Baptista & Comp.

N. 3.295 — De 969\$700, a Casa Lohner, S. A., Moreno Borlido & Companhia e V. Silva & Comp., respectivamente, 10\$000, 107\$000 e 852\$700.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1929 (*)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929 — N. 700.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae no Boletim do Exercito que as unidades administrativas, com rancho organizado, devem abrir concorrência administrativa para a venda, no corrente anno, dos residuos do mesmo rancho, observando, porém, o disposto no art. 738, § 2º, alinea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Saude e fraternidade.—Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929 — N. 701.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em seus officios ns. 224 G e 252 G, respectivamente, de 31 de julho findo e 14 do corrente mez, no intuito de facilitar o transporte de officiaes e praças da 1ª Região Militar, quando tenham de viajar em serviço nos trens de pequeno percurso, ficou assentado entre este ministerio e aquella directoria que a Central do Brasil aceitará as requisições de passageiros para os trens de suburbios e pequeno percurso, desde que estejam firmadas pelas autoridades constantes da relação que acompanhou as instruções do Ministerio da Guerra sobre transporte em estrada de ferro, visto não mais ser possível aquella estrada o fornecimento de bilhetes sem data.

Para os officiaes que, por força das suas funções normaes, sejam obriados a viajar diariamente em serviço, a Central fornecerá, mediante requisição, carnets de assignatura mensal nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Para os outros officiaes e praças que, por exigencia eventual do serviço, tenham de viajar nesses trens, deverão ser feitas requisições isoladas, na forma do art. 5º das instruções baixadas em 3 de fevereiro de 1928, excepto na parte referente ao empenho, por não haver verba orçamentaria por onde possam correr tales despesas.

A administração da Estrada fornecerá mensalmente a este ministerio uma relação das requisições feitas, afim de que se possa verificar a exacta applicação da providencia ora adoptada.

Saude e fraternidade.—Nestor Passos.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 18 do setembro, de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 15 dias, a Aydano Rangel;
De um anno, a João Francisco do Nascimento;

De seis mezes, a João Maria da Silva;
De um mez, a João Ramos;

De seis mezes, a José Pedro de Moraes;

De 20 dias, a Julio Cesar Leite;

De dous mezes, a Juli Felipe;

De um mez, a Julio de Oliveira Duarte;

De tres mezes, a Juvenal Luiz da Motta;

De dous mezes, a Marcellino Rancisco Fda Silva.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, a João de Castro Oliveira;

De um mez, a José. Igreja. Fernandes;

De tres mezes, a Luciano Kerobini;

De seis mezes, a Nathanel Pereira;

De tres mezes, a Nelson W. Rocha;

De dous mezes, a Sebastião dos Santos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, a José Martins da Cruz.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes, a Antonio de Lima Gomes Filho (E. F. S. Luiz-Theresina);

De seis mezes, a Ignacio Bernardino (E. F. Central do Piahy).

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, a Ernesto de Lima.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes, a Arthur José de Almeida;

De um anno, a Carlos Fernandes Gomes;

De seis mezes, a Eduardo da Silva;

De seis mezes, a Nolasco Pires dos Santos;

De tres mezes, a Pedro Garcia Goulart Filho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, a Alzira Ferreira da Cunha.

Na Directoria Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Claudio Pereira da Cunha;

De um mez, a Paulino José Godinho.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.243 — Remettendo, para registro, cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Brasileira de Electricidade — "Siemens-Schuckert S. A.", para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 deste mez.

N. 1.244 — Idem, idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 deste mez.

N. 1.245 — Idem, idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil, para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.198, de 10 deste mez.

N. 1.247 — Em additamento ao aviso n. 1.096, de 30 de agosto proximo findo, que solicita que a distribuição da quantia de 60:000\$, a que se refere o mesmo aviso, seja feita a thesouraria do districto telegraphico do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niteroy, e não a Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, como fôra solicitado.

—Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.242 — Conta do Francisco Leal & Comp., na importancia de 22:783\$074, de fornecimentos feitos no corrente anno, a Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 14ª, n. 10 — empenho 13).

N. 1.246 — Conta de Côites, Scotto & Comp. Limitada (Successores de Francisco Scotto), na importancia de 11:000\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, a Repartição Geral dos Correios, de accordo com a letra b) do artigo 51, do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 2ª, n. 15 — empenho 8).

N. 1.248 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 66\$635, provenientes de consumo de luz electrica feito pela Inspectoria Federal de Estradas, durante o mez de julho ultimo. (Verba 16ª, n. 18 — empenho 11).

N. 1.249 — Conta da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, na importancia de 6:800\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b) do artigo 51, do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 39 — empenho 151).

NN: 1.250 — Conta de Kraus & Koppich, na importancia de 522:294\$795, de fornecimentos feitos no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 51, letra 5) do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 38 — empenho 714).

N. 1.251 — Conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 9:560\$, de fornecimento feito no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o paragrapho unico do artigo 7º do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928. (Verba 6ª, n. 38 — empenho 919).

N. 1.252 — Conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 19:087\$, de fornecimento feito no corrente anno, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 17ª, n. 17 — empenhos 128 a 130).

N. 1.253 — Conta da Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, na importancia de 100:244\$400, de fornecimentos feitos no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra a) do artigo 51 do

Código de Contabilidade. (Verba 6, numero 39 — empenho 563.)

N. 1.254 — Conta da The Baldwin Locomotive Works, na importância de 100:100\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 6, n. 36 — empenho 731.)

N. 1.255 — Conta de Cardinale & Companhia, na importância de réis 9:45\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente, approvada em 23 de maio deste anno, cujos documentos seguem annexos. (Verba 3, n. 38 — empenho 201.)

N. 1.256 — Conta da Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, na importância de 171:40\$376, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com § 17 do artigo 7º, do decreto numero 18.554, de 31 de dezembro de 1928. (Verba 6, n. 32 — empenho 205.)

N. 1.257 — Conta de Souza Sampaio & Companhia, na importância de réis 11:47\$900, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6, n. 38 — empenho 278.)

N. 1.258 — Conta de Willy Borghoff & Comp., na importância de 20:000\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o parágrafo unico do artigo 7º, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928. (Verba 6, n. 35 — empenho 213.)

N. 1.259 — Conta da Lithio-Typographia Fluminense, na importância de 1:477\$200, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, em virtude do contracto. (Verba 16, n. 13 — empenho 29.)

N. 126 — Contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 3:020\$100, proveniente de assignatura de aparelhos telephonicos, installados nas dependencias da Inspectoria Federal das Estradas, relativas ao corrente anno. (Verba 16, n. 17 — empenhos 10 e 25.)

N. 1.261 — Contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância total de 557\$100, de passagens fornecidas, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20, n. 30 — empenho 140.)

N. 1.262 — Conta da Anglo-Mexican Petroleum Company, na importância de 184:288\$024, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra b) do Código de Contabilidade Publica. (Verba 6, n. 38 — empenho 13.)

N. 1.263 — Conta da General Electric Sociedade Anonyma, na importância de 33:680\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra b) do artigo 51 do Código de Contabilidade. (Verba 6, n. 39 — empenho 96.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 884 — Pedindo que no Thesouro Nacional, seja restituída a Henrique Velho & Companhia a quantia de réis 1:000\$000, alli depositada para garantia do fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, a esta Secretaria de Estado, durante o anno proximo passado, de accordo com a re-

spectiva concorrência, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 847, de 15 de maio de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1929

Offícios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.678 — Remetendo a segunda via do empenho da despesa n. 141, na importância de 95\$380, relativa á expedição de despacho radiotelegraphico para Berlim, pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira, no corrente anno.

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.675 — Transmittindo documentos apresentados pela dactylographo desta Secretaria de Estado Apparcio Augusto Camara, afim de comprovar a applicação da quantia de 3:000\$000, que lhe foi entregue, como adiantamento, em virtude dos avisos deste Ministerio ao Tribunal de Contas, ns. 403 e 522, de 27 de maio e 20 de junho ultimos, juntos por copia.

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.684 — Satisfeita a exigencia constante de fls. 7, junto transmittido o processo encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo vosso officio n. 377, de 30 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:000\$, a J. E. Thompson, de serviços prestados em 1924, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.676 — Afim de ser annexado ao aviso deste Ministerio anexo a Fazenda n. 1.672, de 19 de julho de 1928, remette o processo referente ao requerimento apresentado por J. G. Arango para o fim de interromper a prescrição quinquenal da divida de 600\$, relativa ao aluguel da casa occupada, nos mezes de outubro a dezembro de 1922, pela agencia do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.677 — Pedindo informações a proposito do assumpto tratado no annuo aviso do Ministerio das Relações Exteriores, referente á Conferencia Postal Universal, que se realizou em Londres ultimamente.

N. 1.679 — Comunicando que, no requerimento em que D. Virginia da Silva Mattos, ex-agente do Correio de Ialeão, no Estado do Rio de Janeiro, pediu o pagamento de cargo o Sr. Ministro exarou, a 10 do corrente, o seguinte despacho: "Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda".

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.681 — Transmittindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:341\$510, á Ilho Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. de serviços executados, em 1925, em proveito dessa Estrada.

N. 1.682 — Idem o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 96\$732 á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. de serviços executados, em 1927, em proveito dessa Estrada.

N. 1.683 — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, nas importancias de 66\$000 e 9\$000, de que

é credor Agostinho Baptista dos Reis, ex-foguista da 4.ª Divisão dessa Estrada, afim de que informe si foi interrompida a prescrição da divida.

A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.685 — Consultando si o 4.º escriptorario Armindo Farick, quando admittido como diarista, teve ajuda de custo e si a ajuda de custo regulamentar é abonada a todos os funcionarios dessa Estrada por occasião da nomeação.

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 1.680 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 12:056\$100 a Manoel Soares Londres, afim de que essa Inspectoria informe novamente, visto se tratar de fornecimento de medicamentos.

Requerimento desepachado:

The Leopoldina Railway Co. Ltd., solicitando pagamento de diversas contas, no total de 749\$300, de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — O pagamento das alludidas contas já foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, por exercicio findo, pelos avisos ns. 387 e 388, de 23 de março do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1929

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.058 — Em referencia ao vosso officio n. 923, de 4 de maio ultimo, no qual propuzestes a exoneração do 2.º official da Administração dos Correios do Pará, Pompeu Uruitá de Jesus Brito, communiquei-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Tendo sido impronunciado em processo judicial, instaurado sobre o caso, o official Pompeu Uruitá de Jesus, resolve attenuar a pena proposta pela Directoria Geral dos Correios no presente processo, para a de suspensão por sessenta dias, que serão descontados da suspensão preventiva em que ora se encontra o mesmo funcionario."

Junto vos devolvo o processo dessa directoria geral. "Pará 15-E/29", acompanhado do da Administração dos Correios do Pará "Paraná, 2.500 E/27", que vendo alcançar as datas dos decretos vieram annexos ao referido officio.

N. 1.059 — Em referencia ao vosso officio n. 1.552, de 17 de julho de 1929, relativo á proposta para o preenchimento das vagas do auxiliar e de praticante existentes na Agencia do Correio de Praça Castro Alves, no Estado da Bahia, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Nomeie-se auxiliar o candidato proposto, devidamente habilitado em concurso. Quanto á vaga do praticante, diga a Directoria Geral dos Correios si na administração da Bahia não ha praticantes "pro-rata" a effectivar."

Requerimentos despachados:

Olympio Pereira, agente de 1.ª classe do quadro especial da 2.ª Divisão; Pedro José da Silva, machinista de 1.ª classe da 4.ª Divisão; e Plinio de Araújo Rangel,

4º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Manoel da Silva Couto, chefe de secção, e Frederico Selva, conductor de 2ª classe da Inspectoria Fiscal de Portos, Rios e Canaes; Julio Ignacio de Araujo, 2º official da Directoria Geral dos Correios; e Eugenio Lino da Costa, inspector de 2ª classe, e Armond Lima e Henrique Marques da Silva, telegraphistas de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, todos aposentados por decretos de 13 de setembro de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites no pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1929

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 132 — Communicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento da Companhia Docas de Santos, pedindo aprovação do orçamento para aquisição de 36 guindastes electricos, para o porto de Santos, exarou o seguinte despacho: "Tratando-se de despesa cuja comprovação se fará opportunamente, informe a Inspectoria de Portos si não lhe parece preferivel manter a parcella correspondente a eventuaes."

N. 133 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar, de accordo com o officio n. 3.170, de 11 de julho ultimo, os prazos de que necessita a Companhia Docas de Santos para a conclusão da montagem de guindastes electricos, do assentamento dos cabos de amarração e da ampliação dos carregadores mecanicos de café no porto de Santos.

Dia 18

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de agosto proximo passado, ordenar o registro do contracto firmado no dia 3 do mesmo mez, em virtude do decreto n. 18.813, de 21 de junho do corrente anno, concedendo ao Estado do Piahy autorização para a construção, uso e gozo das obras do porto de Amaração.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos: N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que, submettido a deliberação superior o vosso officio n. 2.666, de 11 do corrente mez, propondo a cassação das licenças concedidas para instalação de estações radiotelegraphicas aos Srs. Guilherme Manes, Antonio Nascimento Vellasco, Manoel Macedo, Raul Berrogain, Hermann Haussler e Alvaro Freire, visto ter ficado apurado estarem sendo as mesmas estações aproveitadas para fins diversos da concessão, o Sr.

ministro proferiu, em data de 12 do citado mez, o seguinte despacho: "Como propõe a Repartição Geral dos Telegraphos, no presente officio."

Ao Sr. director geral dos Correios: N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informastes no officio n. 2.035/2ª, de 6 do corrente mez, exarou no requerimento em que João Leonardo de Souza, servente de 2ª classe dessa Directoria Geral, pediu averbação na sua fé de officio do tempo de serviço constante da caderneta de reservista do Exercito que ora vos devolve, o seguinte despacho: "Deferido, como simples averbação de assentamentos, na forma proposta pela D. G. dos Correios."

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1929

Adelino Abilio Trigo de Loureiro pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça á 2ª secção do Expediente.

Edgardo Caselli, pedindo certidão sobre encaminhamento e entrega de registrados. — Não sendo o requerente remittente ou destinatario e não apresentando procuração, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1929

Raul, Lopes & Comp., pedindo revisão de processo. — Em face das novas informações da 2ª Divisão, resolve reconsiderar o despacho exarado na inclusa reclamação n. 14.380 e mandar pagar aos requerentes a quantia de réis 1:052\$660, correndo a despesa pela forma indicada pela referida Divisão.

Candido de Faria. — Deferido, em face das informações.

Delphin José de Paiva, pedindo pagamento. — Deferido.

Jovino José da Silva, pedindo revisão de processo. — Em face das informações da 2ª Divisão, resolve exonerar o requerente da responsabilidade que lhe foi imposta em virtude da reclamação n. 14.034, devendo a respectiva despesa correr por conta desta Estrada e do guarda-freios Manoel José Barbosa, como propõe o trafego.

Fonseca, Almeida & Comp. — Deferido, nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Silvino Ferreira e Agripino Pereira, pedindo permuta. — Indeferido.

Fonseca, Almeida & Comp. — Deferido, em face da informação da 4ª Divisão.

Souza Baptista & Comp., pedindo prorrogação de 45 dias para entrega de material. — Deferido, em face da informação da 2ª Divisão.

Carmelia dos Santos Gama, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Cícero de Figueiredo, Lion & Comp., Dias Garcia & Comp., The Gourouk Ropework Export Co. Ltd., e Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Victoria Simões da Silva, João Coelho de Amorim, Francisco José de Oliveira,

e Antonio Guerra, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia de Seguros Integridade. — Pague-se a quantia de 72\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Companhia de Seguros Indemnizado-ra. — Pague-se a quantia de 1:293\$400, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano. — Reduza-se para 46\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta Estrada.

The Texas Company (South America) Ltd. — Restitua-se a quantia de réis, 97\$300, conforme parecer da Contadoria.

Royal Exchange Assurance. — Reduzida para 1:958\$019, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta Estrada.

M. Keisserman. — Reduzida para réis 16\$046, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Mitre, Carneiro & Comp. — Restitua-se a quantia de 247\$100, conforme parecer da Contadoria.

Goyano & Compós. — Pague-se a quantia de 429\$570, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Adão Pereira de Araujo. — Reduzida para 450\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra-indicado.

Berbari, Irmão & Comp. — Reduzida para 77\$576, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra-indicado.

Gilberto Pinto, e Sebastião de Freitas. — Compareçam á Secretaria.

Dia 18

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material. — Não convém a proposta no corrente exercicio.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. — A vista da informação da Contadoria, não é possível attender-se á dispensa da cobrança da taxa em apreço, a qual, aliás, é de 2\$500 e não 20\$000, como diz a requerente.

Henrique Ernesto da Silva Chaves, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. — Indeferido, em face da informação da Contadoria.

Ribeiro, Costa & Comp., pedindo prorrogação de 45 dias para entrega de material. — Deferido, nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Clemente Veridiano, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Santos Seabra & Comp. — Deferido, nos termos do parecer da Intendencia.

Oscar Francisco Monsores, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do Regulamento.

Antonio Joaquim Antunes, pedindo licença. — Abonem-se 60 dias, de accordo com o art. 159 do Regulamento.

Dolabella, Portella & Comp. — Deferido.

Theodoro José Anastacio, Leopoldina da Rocha Pinto, pedindo licença. — Conceda um mez com 2/3 da diaria.

Gerardo Olivé. — Restituam-se as quantias de 257\$700, 200\$800, 102\$000, 467\$200 e 367\$200, conforme parecer da Contadoria.

Frach & Comp. — Restituam-se as quantias de 160\$000, 358\$100, 268\$500

e. 156\$700, conforme parecer da Contadoria.

Mitre, Carneiro & Comp. — Restituam-se as quantias de 347\$500, 287\$, 116\$200, 261\$500, 246\$800, 233\$, 333\$ e 288\$300, conforme parecer da Contadoria.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1929

Sr. presidente da Junta Commercial do Districto Federal: —

Officio n. 302 — Em referencia ao vosso officio n. 2.351, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro approvou a escolha que fizestes dos examinadores, cujos nomes constam do dito officio, para o concurso de interpretes commerciaes e, bem assim, a designação do contractado Oscar Coelho Pereira para secretariar a respectiva commissão.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Ramiro Barnabé da Silva, ex-economo-almoxarife do Patronato Agricola Rio Branco, pedindo pagamento de diarias no periodo de 1924 a 1926. — Mantenho o despacho.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1929

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

Officio n. 4.392 — Declarando, em additamento ao officio n. 3.972, de 6 do corrente mez, que na relação dos occupantes dos proprios nacionaes sob a jurisdicção desta Secretaria de Estado, que acompanhou o referido officio, figura, por equívoco, como occupando a casa n. 2 da Villa Miguel Calmon, na Praia Vermelha, o 3º officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Manoel Duarte Coelho.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Companhia Expresso Federal pedindo pagamento, por exercicios findos, da conta de importancia de 25\$500, proveni-

ente de transporte de material em proveito da Directoria de Meteorologia em 1925 — Compareça a esta Directoria Geral. (D. G. 12.220-29).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo pagamento de premios a

que se julga com direito pela plantação de eucaliptos nos hortos florestaes de sua propriedade. (D. G. 12.170-1929). — Tal pagamento depende de credito especial a ser aberto pelo Congresso Nacional.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 14 de setembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 14	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	1.659
Arroz, sacco.....	7.444	55.556
Assucar, sacco.....	6.017	89.967
Azeite de oliveira, caixa.....	—	535
Bacalhão, kilo.....	7.000	661.510
Banha, kilo.....	128.940	632.134
Batatas, kilo.....	585.776	3.742.678
Carne de porco salgada, kilo.....	14.026	121.935
Carne secca e xarque, fardo.....	875	10.837
Cebolas, kilo.....	—	151.750
Farinha de mandioca, sacco.....	—	24.211
Farinha de milho, kilo.....	—	20.244
Farinha de trigo, sacco.....	—	9.209
Feijão, sacco.....	1.936	24.991
Leite condensado, caixa.....	15	490
Manteiga, kilo.....	15.806	157.959
Milho, sacco.....	4.585	30.129
Peixes conservados, kilo.....	—	29.910
Polvilho, kilo.....	—	122.664
Sabão, kilo.....	270	720
Sal, kilo.....	—	8.662.236
Sêbo, kilo.....	—	189.453
Toucinho, kilo.....	2.444	49.835
Trigo em grão, kilo.....	—	5.889.625

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 17 de setembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliag. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1929

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.713 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 6 — Transportes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação Material, de verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, das tres inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia total de 3:442\$, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, de accordo com os inclusos documentos.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de réis 10:060\$, conforme o conhecimento dos serviços n. 22, cuja 2ª via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 279, de 22 de janeiro proximo passado, do qual existe o saldo de 7:592\$200, conforme o officio n. 4.039, de 8 de agosto de 1929.

Com o pagamento em questão fica o saldo de 4:150\$200.

N. 4.714 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 6 — Transportes, etc. — Rubrica

III — Diversas despesas — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, das duas inclusas contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 3:601\$700, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de réis 5:000\$, pelo conhecimento de serviços n. 189, cuja segunda via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 2.096, de 31 de maio deste anno.

Com o pagamento ora requisitado existe o saldo de 552\$000.

— Sr. director-presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 4.715 — Tomando em consideração o pedido contido em vosso officio n. 3.658, de 31 de agosto ultimo, cabeme informar-vos que o auxiliar de Estatística deste Serviço João Baptista Yung, recebe seus vencimentos pela sub-consignação n. 24 — Consignação — Pessoal da verba 3ª. Serviço de Povoamento, art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928.

Para maior esclarecimento, informo que o funcionario em questão não é titulado e sim contractado nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Junto vcs remetto o exemplar do regulamento que rege os serviços desta Directoria Geral, conforme solicitações no mesmo officio.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.717 — Em solução ao vosso officio n. 1.756, de 14 de agosto ultimo, cabe-me informar-vos que na verba distribuida para as obras do Patronato Agricola "Manoel Barata", está incluído o pessoal a que se refere o officio desta Directoria Geral n. 3.388, de 4 de julho ultimo.

Junto por cópia o officio n. 3.959, de 17 de junho ultimo do director daquelle Patronato Agricola, pelo qual se verifica que o credito distribuido comporta a despesa até a data em que o pessoal será dispensado.

Na relação dos contractados que aquelle director submete á approvação do Sr. ministro, foram incluídos um carpinteiro e um servente, a mais do que foi pedido no citado officio n. 3.388.

Dia 16

Sr. ministro Plenipotenciario do Brasil no Equador:

N. 4.746 — Accusando o recebimento do officio de 10 de julho ultimo, acompanhado de dous exemplares da lei sobre Patrimonio Territorial do Estado, da Republica do Equador, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus agradecimentos pela solicitude com que attendeu ao pedido constante do meu officio n. 2.436 de 17 de maio do corrente anno.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

— Sr. ministro da Austria:

N. 4.747 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 1.754 A, de 26 de agosto ultimo, pelo qual Vossa Ex. transmittiu a esta directoria geral informações referentes á legislação emigratoria da Austria, attendendo, assim, á solicitação constante do meu officio n. 2.326, de 11 de maio ultimo.

Agradecendo a gentileza dessa remessa, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal:

N. 4.749 — Em officio n. 2.600, de 13 de agosto ultimo, communicou V. Ex. a esta directoria geral que, por esse juizo foi concedida uma ordem de *habeas corpus* em favor de D. Manuela Garcia Castillo, procedente de Buenos Aires, retida na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, por ser portadora de trachoma.

Entre as razões que determinaram a concessão do referido *habeas corpus* em favor de D. Manuela Garcia Castillo, existe a de se ter responsabilizado o consulado de Hespanha pela sua internação.

Demorando o mencionado consulado de dar cumprimento ao compromisso assumido, enviou-lhe esta directoria geral o officio n. 4.530, de 3 do corrente mez, que junto vai por cópia, reclamando aquella providencia, e, em resposta recebeu o officio n. 129, de 10 deste mez, que tambem vai junto por cópia, declarando nada poder fazer pela referida immigrante.

Em vista do acima exposto, peço a V. Ex. se digne resolver como julgar de direito.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha alta consideração.

— Sr. ministro da Allemanha:

N. 4.750 — Com referencia ao officio dessa Legação, sob n. 1.918-V-28, de 25 de março do corrente anno, communico a V. Ex. que do protocollo desta directoria geral não consta a entrada da carta a que allude o colono Otto Lange, localizado no nucleo Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina.

Devo, entrossim, communicar a V. Ex. que o mencionado colono Otto Lange dirigiu, effectivamente, um requerimento a esta directoria geral, datado de 29 de outubro de 1924, pedindo a restituição da passagem. Não tendo sido, porém, esse requerimento apresentado dentro do prazo estipulado pelo § 2º, do art. 12, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, foi-lhe denegado esse favor regulamentar.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.752 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 6 — Transportes de imigrantes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação "Material", da verba 3ª, art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, seja paga a inclusa conta á The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 11\$800, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 2:500\$, pelo conhecimento de serviços n. 21, cuja 2ª via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 270, de 22 de janeiro proximo passado.

Existindo o saldo de 1:636\$400, conforme consta do officio n. 4.400, de 31 de agosto ultimo, fica elle, com o pagamento em questão, reduzido a réis 1:624\$600.

N. 4.753 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 6 — Transportes de imigrantes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação "Material", da verba 3ª, art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, da inclusa conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 139\$, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, de accordo com os documentos juntos.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 3:009\$, pelo conhecimento de serviços n. 29, cuja 2ª via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 279, de 22 de janeiro proximo passado.

Com o pagamento em questão fica o saldo de 2:340\$700.

N. 4.754 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação Material, da verba 3ª, do art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 2:696\$600, proveniente de fornecimento no corrente anno, de roupas vestuarias ao Patronato Agricola "José Benifacio".

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 21 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 601, de 9 de fevereiro do

corrente anno e a segunda via do pedido n. 57, com o officio n. 1.424, de 22 de março ultimo.

N. 4.755 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5 — Editaes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação Material, da verba 3ª, do art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 240\$900, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa, foi feita, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1:000\$000, pelo conhecimento de serviços n. 131, cuja 2ª via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 1.718, de 8 de abril, do qual existe o saldo de 691\$600, conforme consta do officio n. 3.170, de 22 de junho ultimo.

N. 4.756 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação Material, da verba 3ª, do art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, da inclusa conta de Salgado Guimarães & Comp., Ltda., na importancia de réis 4:214\$868, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de uniformes ao Patronato Agricola "Visconde da Graça".

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria, em 21 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 604, de 6 de fevereiro, de 1929 e as segundas vias dos pedidos n. 138 e 145, com o officio numero 2.689, de 31 de maio de 1929.

N. 4.757 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação Material, da verba 3ª, do art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, da inclusa conta de R. Mattos, S. A., na importancia de 325\$000, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de duas peças A A n. 1.015 e 1. A A numero 4.610, a garagem, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A segunda via do pedido n. 267, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.578, de 6 de setembro de 1929.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.760 — Com referencia ao meu officio n. 4.380, de agosto ultimo, relativo ao processo D. 016.664/1929, cabe-me informar-vos que as passagens concedidas ao Dr. Abelardo Vieira de Miranda, do Porto de Belém ao 5º de Capital, importaram em 4:167\$600, conforme conta apresentada pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Nesta data, esta directoria geral tomou providencias junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, no sentido de ser desentado na folha de pagamento do alludido medico, a razão da quinta parte de seus vencimentos, a importancia de réis 1:559\$500, correspondente ao total das passagens concedidas.

N. 4.761 — Cabe-me solicitar vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional e por conta do credito de réis 63:000\$000, da sub-consignação n. 9

— Para manutenção dos patronatos, etc.
— Rubrica V. — Patronatos contractados — Consignação Material, da verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.610, de 21 de dezembro de 1928, seja paga ao Sr. Victorio Romano a quantia de 16:500\$000, relativa à subvenção do terceiro trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agrícola "Hindolpho Coimbra", em Muzambinho, Estado de Minas Geraes, de accordo com a clausula 72 do contracto de 23 de outubro de 1920, e termo de modificação registrado pelo Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 1928.

A despesa foi devidamente empenhada naquela sub-consignação, pelo conhecimento de serviços n. 49, ficando o saldo de 16:500\$000.

Conforme se verifica no incluso balanceete, não houve saldo a ser recolhido aos cofres publicos, cumpriundo-se, informar que no segundo trimestre do corrente anno, a frequência foi de 48 alumnos.

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 4.762 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. o fallecimento da Ajudante da Enfermaria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Catharina Kellberg, occorrido no dia 5 do corrente mez, em consequencia de taí Breucioso.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 4.766 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Nabila Hoerner Tawil pede o desligamento dos menores Jorge e José Tawil, do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", cabe-se levar ao conhecimento de V. Ex. que nesta data esta directoria geral autorizou o desligamento dos citados menores, conforme o officio n. 3.561, de 10 do corrente, desse juizo.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4.768 — Tendo sido concedidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, passagens por via maritima e terrestre de Belém, no Estado do Pará a Ponta Grossa nesse Estado, ao medico do nucleo "Candido de Abreu", Dr. Abelardo Vieira de Miranda e pessoas da sua familia, em julho do corrente anno, para lhe ser descontada pela quinta parte de seis vencimentos, rogo ás vossas providencias no sentido de ser feito o devido desconto, naquela forma, na folha de pagamento do aludido medico, da quantia de 1:359\$500, correspondente ao total das passagens concedidas, conforme contas apresentadas a esta directoria geral.

— Ao Sr. ministro da Alemanha:

N. 4.769 — Respondendo á nota de V. Ex. J. N. 1.081/VI/28, de 31 de maio ultimo, cabe-me communicar-lhe que, por aviso n. 2.437, de 9 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Agricultura, foi requisitado o pagamento por "exercicios findos", da quantia de réis 3:826\$645, proveniente dos vencimentos a que se julga com direito o Sr. Luiz Luitz, ex-auxiliar tecnico do nucleo colonial "Marquez de Abrantes".

Communicando, assim, a solução favoravel dado ao assumpto prevaleco-me do onsejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e alta consideração.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.770 — Havendo os Srs. Henrique Braga & Comp., depositado no Thesouro Nacional, em 23 de março de 1929, con-

forme o conhecimento junto sob n. 770, a quantia de 2:000\$000, representada por duas apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 61.761 e 80.510, do decreto numero 14.021, de 20 de janeiro de 1920, para garantia de sua proposta apresentada em concorrência administrativa, permanente, realizada nesta directoria geral, para o fornecimento de material de expediente, rogo vos dignéis providenciar no sentido de lhes serem restituídas aquellas apolices, em vista de haver sido annullada a referida concorrência.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.771 — Em resposta ao vosso officio n. 1.000, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que a parêlha de muare, cedida, por ordem do Sr. ministro, a esta directoria geral, afim de ser utilizada na remodelação do ajardimento da Ilha das Flores, ainda se torna alli necessaria, por não estar terminado aquelle serviço e por ter que ser empregada, também, na remoção de terra retirada para construção de um deposito de agua.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.443 — Em additamento ao officio n. 1.272, de 12 do mez proximo passado, remette-se-lhe copia do officio n. 1.435, de 29 do mesmo mez, da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba, tratando da acção possessoria que, contra a União, movem Joaquim Mendes da Silva e sua mulher.

N. 1.444 — Pedindo-lhe providencias afim de que, por telegramma, sejam autorizadas a delegacia fiscal e a delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe, a entregar ao Governo do referido Estado a quota de 50:000\$000, relativa ao Serviço do Algodão no 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a clausula IV do accordo celebrado em 17 de abril de 1927.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.445 — Afim de attender a um pedido da Directoria de Meteorologia, autoriza-o a despachar com urgencia, para o Sr. Esequiel Sorda da Motta, observador da Estação Meteorologica de "Ruy Barbosa", em Santa Catharina, dous saccos com sementes de algodão para plantio.

— Ao director do Serviço de Meteorologia:

N. 1.446 — Communicando-lhe que esta superintendencia autorizou o director da Estação Experimental de Piracicaba a despachar, com urgencia, para o Sr. Esequiel S. da Motta, observador dessa directoria em Ruy Barbosa, Santa Catharina, dous saccos com sementes de algodão.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 1.447 — Remettendo-lhe o decreto concedendo seis mezes de licença para tratar de interesses particulares, ao auxiliar tecnico de 2ª classe da Estação Experimental de Sele Lagas,

Cynéas Lima Guimarães, a contar de 6 do corrente.

Dia 17

D. Zelinda Rodrigues Silva — 8ª Escola Mixta, rua Nazareth n. 7, Estação de Anchieta, E. F. G. B.:

Carta n. 172 — Remettendo-lhe um conhecimento relativo ao embarque de um caixote contendo uma colleção de tipos padrões de algodão e quatro vidros com diversas variedades de sementes.

Officios:

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.458 — Communicando-lhe que o Sr. ministro approvou a dispensa do arador Diomedes Tinoco dos serviços da Fazenda de Sementes de Sacramento e a admissão, para substitui-lo, do senhor Agostinho Primeiro Manoel Cosme, com a mesma diaria.

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 1.459 — Communicando-lhe que o arador Agostinho Primeiro Manoel Cosme foi admitido em 24 de julho do corrente anno, data em que foi dispensado Diomedes Tinoco, arador da Fazenda de Sementes de Sacramento, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.460 — Remettendo-lhe o conhecimento da E. F. Central do Brasil, referente ao embarque de um caixote contendo 10 caixas para colleção de tipos padrões.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

J. Pinto & Comp., (13 pedidos), E. I. Du Pont De Nemours & Co. (dous pedidos), Nicolino Guimarães Moreira (dous pedidos), Julio G. Gernade, Oscar de Almeida, Moore Inventions Corporation, Oel & Fett-Chemie G. M. B., William C. Krabel, Max Borow, Ostram G. m. b. H., Gotham Knibb Machine Corporation Walter G. Critchlow, Garbro Fruit Co. Inc., James Manufacturing Company, Pitney-Bowes Postage Meter Company, Tarcillo Fábila & Comp., e Edmir Pederneiras Furquim. — Lavre-se o termo.

The Cowler Detergent Company (dous pedidos) e The Corticelli Silk Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Westinghouse Lamp Company. — Concedo. Junte-se ao processo referente e lavre-se o termo.

The Oshkosh Trunk Company (dous pedidos), A/S Den Norska Remfabrik (dous pedidos) e Manoel Alves Luzes. — Publique-se a descripção novamente.

Richard P. Morsen (proc. 7.989-29). — Compareça a esta directoria para esclarecimentos.

Ary Guimarães (dous pedidos). — Faça reconhecer a firma na carta apresentada.

Marcillio Ribeiro de Aguiar. — Declare qual o processo a que está appensa a procuração.

Th Dunlop Rubber Company, Limited (quatro pedidos), Enrico Baitone, C. Magalhães & Comp., Memsen & Harris, Musso & Comp., Ltda., Pfister & Vogel, Leather Company, Rocha & Almeida, Labotario Dias da Cruz & Comp. e The Car-

loric Company. — Junte-se ao processo.

Lee de Forest, Eduardo Alves Moreira, Anton Flettner, e Hamilcar Nelson Machado (pedidos de privilegio, de patentes de modelo de utilidade e de garantia de prioridade). — Archive-se de accordo com a resolução do Sr. ministro.

Placereani & Comp. (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.974, por Arthur Ferreira da Costa e Silva), e Studien Gesellschaft Für Gas-Industrie M. B. H. — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

A. M. Pinto & Comp., e Ernesto Klettenhoffer. — Dê-se vista.

C. Buschmann, Mousen & Harris, Sociedade Murray, Limitada, e Rodolpho Sonnenfeld. — Expeçam-se guias.

Maurillo de Barros Souza, Sizenando Rodrigues de Almeida e Laboratorio de Biologia Clinica, Ltda. — Dê-se certidão.

J. J. Tavares. — Preliminarmente complete o selo.

Labotario Dias da Cruz, S. A. — Requeira na forma regulamentar.

Onofre Purita. — Aguarde oportunidade, de accordo com a secção.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo e proceda-se de accordo com a secção.

United Dry Docks, Incorporated. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Monsen & Harris. — Faça-se a averbação.

Leclerc & Co. — Expeçam-se guias, excepto para a patente n. 14.019.

Layne-New York Company. — Mantenho o despacho de 25 de abril ultimo.

Chama-se a attenção do Sr. Oliveira Borges para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929.

Chama-se a attenção das firmas Albano Vianna & Comp. e F. Cardoso & Comp., Limitada, para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 10 de setembro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929, dos seguintes interessados: Gumercindo Saraiva de Mello (dous pedidos), Aloysio João Brandolin, Carlos Plastina, Camara & Conde, Manoel Mendes da Camara e Agostinho Conde, Antonio Jafet, Emma Furlmann, Sociedade Industrial Cruzeiro, Edmond Dufond, Alberto Quatrini Bianchi e Francisco de Barros Cobra, Gustavo Muller, Joaquim Gomes da Silva, João Soares Brandão, Adolpho Leffevre, Alexandre de Reougué, Alfredo João Junior, José Nobile de Gerard e Frocellino Ermanno, Arruda, Prada & Comp., Djalma Serra Nogueira, João Rossi, Edson Cesar, Joaquim M. da Rocha Macedo Junior, Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati, Arthur da Costa Lima, Antonio Soares Romeo, Elias Cohen, doutor Justino Carneiro, Alberto Leite Imbuzeiro, Julio Ferreira Alves, Guido Baggio, Gastão Goulart, Gabriel Antonio, Brasilino de Carvalho, Kohl & Co., Paulo Galvão e Alberto Maia Junior, Risoleta Lobato de Vasconcellos, Wigando Schmidt, Belisario de Assis Fonseca, Guilherme Sombra, Herardo Damasceno, Joaquim Nunes dos Santos, Alba Canizares Nascimento, João Simonetti, Afonso M. Santos Costa, Julio Cesar de Magalhães, Dr. Alcebiades Emilio Barbosa, Wenceslau e Flaeschén, Joao Cineste,

Industrias Reunidas "Alba" S. A., Luiz José Le Cocq D'Oliveira, Isaias de Souza, Irmãos Mentem & Comp., Antonio France e Paul Habets, Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, Antonio Guberti, Antonio Ferraz Bueno José Gomes Ribeiro Filho, Antonio Augusto de Oliveira, Alexis de Courand, Humberto Soeiro, Arthur Oscar Rangel e Jeronymo de Paiva e Silva.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os arts. 98 e 108 letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

The Ayer Company marcas Peitoral de Cereja — O Vigor do Cabello — Salsaparrilha — J. C. Ayer & Comp. — Pilulas de Ayer; Comp. Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto marca Vasco; Alves & Cesar, marca Rectanus; Silva Araujo & Comp., marca Tayupira — Rhei — Vermizida — Evonymina — Easton Pillulas Reguladoras — Drageas de Cascara Sagrada — Vinho Iodotânico Phosphatado — Alcatrão — Magnesia Fluida — Vinho Tônico Depurativo — Quina Silva Araujo — S. A. Azevedo, Bento & Comp. marca S. Luiz — Missioneiro; Radio Internacional Ltda., marca Radio Internacional; M. Capelletti & Filhos, marca Benzocalcio; J. Rodrigues Miranda, marca — Vcado; Wenceslau de Freitas Vianna marca Phosphocacau; M. Leite Sampaio, marca Helena; S. A. Ilolem Imperio Copacabana, marca Palacio Imperio Copacabana; J. Ferreira Braga, marca — Bisão; Domingos Antonio Ranieri, marca Ranieri; Lanmann & Kemp, marca Bristol'S; M. Sardinha & Comp., marca Riko; Paulo Jack Taves marca Curagon; Comp. Italo Brasileira de Industria e Commercio, marca Cacaulete — Cacaulete; Paulo Stern & Comp., marca Eucalyptol; Oscar Campani & Comp., marca Hydrocitol; The Griess Pflieger Tanning Company, marca G. P.; Truscon Steel Co., marca Truscon; João da Silva Lima marca Limanol; Gomes Junior & Comp., marca — Ao Polo Norte; Vaz Correia & Comp., marca — Suspiro; I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, marca Cyananthrol; Cunha, Marinho & Comp., marca Café Tamoyo; Naim Diab Malf, marca N. D. M.; Comp. Charutos Dannemann marca Ramona; Antonio da Silva Pinheiro & Comp., marca Gato; United Drug Company, Limited, marca Ordeles; Tinoco Machado & Comp., marca Estrella; Barclay & Comp., marca Alexandre Barry; Mason & Hamlin Company, marca Mason & Hamlin; Ferodo Limited, marca Forobestos; Galena — Signal Oil Company, marca Perfection; Tinoco Machado & Comp., marca Esmeralda; A. G. da Cruz, marca Negrita; Tootal Broadhurst Lee Company Limited, marca Tarantulle; e M. Leite Sampaio, marca Guandabara.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.562, de 28 de dezembro de 1928, do Bureau International de la Propriété Industrielle, por imitarem respectivamente, as de numero 9.907, desta capital e 3.738 de São Paulo e a que consta do processo numero 6.669/27.

Foram também archivadas as marcas de ns. 61.137 a 61.140, excepto para productos pharmaceuticos, por imitar

as de ns. 26.523 e 123, respectivamente, desta Capital e da Bahia.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e de operações diversas.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.560, de 12 de dezembro de 1928, do Bureau International de la Propriété de Berna, de numeros 60.819 a 60.921, excepto as de ns. 60.819, 60.852 e 60.901, por imitarem, respectivamente, a que consta do processo 6.159 de 1924; parcialmente, a de n. 18.104, desta Capital e 15.515, também desta Capital, e a de n. 60.868 por imitar a de n. 5.491 de São Paulo (*).

Foram também archivadas as de numeros 60.891, excepto para productos pharmaceuticos por imitar a de numero 11.514 desta capital e a de n. 60.904, excepto para pomada (pharmaceutica), pós para fermentar pastas e productos chimicos, por imitar as de n. 11.934, desta Capital e 28.344 de Berna.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas.

Additamento aos despachos do dia 5 de setembro de 1929.

Pedido de privilegio: (Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Valentino Freitas, para "um aparelho desinfectador automatico, para caixas sanitarias, denominado — Saneador Universal". — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção do "novo processo de aquecimento ou resfriamento e aparelho para realizá-lo", para que pediu privilegio Nicolino Guimarães Moreira (depósito n. 7.390, de 17 de setembro de 1929):

1º, um novo processo de aquecimento que consiste em fazer o próprio ar que se quer aquecer, expandir-se em um motor, sendo o abaixamento de temperatura resultante annullado por um trocador de calor que lhe faça voltar a temperatura ambiente, sendo em seguida comprimido e lançado no ambiente que se quer aquecer;

2º, um novo processo de resfriamento que consiste em comprimir o ar e retirar o calor resultante em um trocador de calor, sendo esse ar em seguida expandido e lançado no próprio ambiente que se quer resfriar;

3º, um aparelho de resfriamento ou de aquecimento caracterizado pelo facto de empregar como fluido que percorre o cyclo das operações o próprio ar destinado ao ambiente que se quer aquecer ou resfriar.

Pontos característicos da invenção da "motor asinchrona de corrente continua", para que pediu privilegio Nicolino Guimarães Moreira (depósito n. 7.391, de 17 de setembro de 1929):

1º, um motor asinchrona de corrente continua em que se faz o collector ou suas escovas girar a velocidade diferente da do motor;

2º, um motor asinchrona de corrente continua em que se move o collector ou suas escovas por um pequeno motor auxiliar;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

3.º, um motor asincrono de corrente continua em que se substitue o inductor dos motores actuaes por uma peça semelhante aos rotores dos motores asincronos de corrente alternada.

Pontos característicos da invenção de um "dispositivo especial applicavel ás membranas de gramophones, para eliminar em absoluto o uso dos estyletes", para que pede privilegio Max Borow (deposito n. 7.392, de 17 de setembro de 1929):

1.º, um dispositivo para ser applicado ás membranas de phonographs, gramophones, e similares, em substituição dos estyletes ou agulhas usuas, que se caracteriza essencialmente: por um disco montado, e podendo girar, na extremidade de uma haste, de suporte, cuja outra extremidade é adelgada de modo a poder entrar e ficar presa na porta-estylete de uma membrana; em que o mesmo disco se acha debaixo da pressão de uma mola, em helicoidal conica, que circunda a referida haste; em que a pressão da mola se pôde graduar por meio de uma porca rosçada que arrosca na ponta em parafuso da citada haste; e em que contra esta porca se apoia a extremidade menor da mola;

2.º, um dispositivo para ser applicado ás membranas de phonographs, gramophones, e similares, construido, disposto e funcionando substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos, e para os fins estabelecidos.

Pontos característicos da invenção de "grampos para assoalhos e modo de os usar", para que pede privilegio William C. Krabiell (deposito n. 7.393, de 17 de setembro de 1929):

1.º, um grampo para assoalho com um corpo central e pernas estendendo-se para baixo, tendo sobre as pernas superficies de contorno irregular, pelo que o grampo pôde ficar preso no concreto impossibilitando a sua retirada depois de se ter dado a pega do concreto;

2.º, um grampo para assoalho, conforme o ponto 1, comprehendendo azas normalmente dobradas de encontro o corpo central do grampo e podendo ser dobradas para cima a partir deste corpo central afim de se prover pontas contra as quaes podem ser pregados os barrotes para o assoalho;

3.º, um grampo para assoalho, conforme o pontos 1 e 2, comprehendendo furos nas pontas para receber os pregos pelos quaes os barrotes são presos ás pontas;

4.º, um grampo para assoalho, conforme os pontos 2 e 3, no qual as aberturas para receber os pregos para os barrotes são dispostas nas pontas em uma posição em que prendem os barrotes afastados da superficie do assoalho;

5.º, um processo de fazer um piso de concreto com taboas de assoalho de madeira por meio dos grampos conforme o ponto 1, comprehendendo a phase de embutir o grampo no concreto, de prender barrotes ou ripas ás pontas curvadas dos grampos para manter os barrotes a uma certa distancia da superficie do concreto, de introduzir cunhas entre os barrotes e o concreto para manter barrotes afastados e de derramar concreto entre a superficie inferior dos barrotes e a superficie superior do piso;

6.º, um grampo, substancialmente como descrito e figurado e para o fim exposto.

Pontos característicos da invenção de "Substancia emissora de electrons", para que pede privilegio Westinghouse Lamp Company (deposito n. 7.394, de 17 de setembro de 1929):

1.º, um processo de formação de um revestimento emissor de electrons de carbonatos de metaes alcalino terrosos em cathodos de dispositivos de descarga e semelhantes no qual os carbonatos, juntamente com um adstringente tal como o nitrocellulose, são suspensos em um liquido organico capaz de ser retirado subsequentemente pela evaporação, caracterizado pelo facto de que o liquido organico consiste de carbonato diethylico ester ou oxalato diethylico só ou juntos ou com ou sem mistura de alcoes anhydros de grão de ebulição mais baixa;

2.º, um processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os carbonatos suspensos no carbonato diethylico ou oxalato consistem de uma mistura de particulas crystallinas uniformes de carbonato de bario, estroncio e carbonato.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 20 de julho de 1928, sob n. 291.326.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para extracção de ácidos graxos isentos completamente, ou quasi, de materia insaponificavel, para a qual pediu privilegio a Ois- & Fel-Chemie G. m. b. H. (deposito n. 7.395, de 17 de setembro de 1929):

1.º, um processo para extracção de ácidos graxos isentos completamente, ou quasi, de materia insaponificavel, caracterizado em que ácidos graxos especialmente ácidos graxos residuaes, são cortados em pedaços e decompostos por distillação em alto vacuo de modo que fique nas fezes toda ou quasi toda a materia insaponificavel;

2.º, uma forma de execução do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo emprego de um aparelho de alto vacuo com uma columna, ou mais, de fraccionamento.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 8.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo privilegio depositado na Repartição Offical de atentes da Alemanha e m26 de agosto de 1927, sob n. O. 16.715 IV/23".

Pontos característicos da invenção de "Um novo emprego de panno de flanela de qualquer qualidade, cor ou padrão, no corte de sapatos com sola de borracha", para a qual pediu privilegio Julio G. Germade (deposito n. 7.396, de 17 de setembro de 1929):

O novo emprego de panno de flanela de qualquer qualidade e padrão, no corte de sapatos com sola de borracha, fabricados pelo processo conhecido de colagem com ou sem a vira de borracha com a sola de borracha e da vulcanização em conjunto, afim de se dar ao sapato, maior conforto, abrigo e esthetica, do que se nota nos sapatos de borracha confeccionados com tecidos lios e lonas.

Pontos característicos da invenção de "um processo e aparelho para fornecer e misturar a carga regulada por pressão nos motores de combustão interna", para que pede privilegio Moore Inventions Corporation (deposito numero 7.397, de 17 de setembro de 1929):

1.º, um processo para fornecer e misturar as cargas nos motores de combustão interna, em que o fluxo do elemento gazoso é augmentado pela descarga de um fluido gazoso supplementar na propria corrente do mesmo elemento gazoso em um ponto sujeito á acção de um dispositivo medidor "venturi";

2.º, o processo para fornecer e misturar cargas nos motores de combustão interna, em que o combustivel é injectado, finamente pulverizado, em uma zona em pressão reduzida, pelo fluido gazoso descarregado na corrente do ar em correlação inductiva com a extremidade de descarga da tubagem conductora do combustivel; e em que a area destinada á passagem varia e responde com as variações na pressão;

3.º, o processo accorde com o ponto 2, em que o combustivel pulverizado é directado para os cylindros extremos do motor por choques contra uma superficie, que serve tambem para impedir a condensação do mesmo combustivel, em seguida ao choque feito contra a mesma superficie pelas particulas deste combustivel;

4.º, o processo segundo os pontos 1 ou 2, em que o fluido gazoso utilizado varia em pressão, directamente com o peso da carga de material que passa para os cylindros;

5.º, o processo de accordo com qualquer dos pontos anteriores, em que os gases do cylindro se utilizam logo que o fluido gazoso supplementar, e os seus constituintes inconvenientes, são removidos no caminho para a extremidade de descarga da tubagem conductora do combustivel;

6.º, o processo tratado no ponto 5, em que os constituintes inconvenientes dos gases do cylindro são removidos sujitando-se estes gases a uma acção centrifuga;

7.º, o processo conforme os pontos 2 a 6, em que o combustivel é conduzido, em corrente substancialmente annullar, á correlação inductiva com a corrente do fluido gazoso supplementar, e circumdando-a, no orificio da descarga destinada a esta corrente;

8.º, o processo de conformidade com qualquer dos pontos 2 a 7, em que o fluxo do combustivel é augmentado pela acção inductiva da corrente de ar;

9.º, o processo de que tratam os pontos 2 a 8, em que o combustivel é elevado substancialmente, pela pressão atmospherica, directamente de uma fonte ou reservatorio de combustivel;

10.º, o processo para fornecer e misturar cargas nos motores de combustão interna, em que o fluxo do combustivel que vai para o motor é obrigado a variar directamente com as variações dadas na pressão de um fluido, e a responder a estas pressões, sendo o fluido um gaz de descarga, por exemplo, cuja pressão varia directamente com as variações dadas no peso do material de carga que passa para os cylindros;

11.º, o processo accorde com qualquer dos pontos 2 a 9, em que a area da passagem do combustivel varia directamente com as variações dadas na pressão do gaz de descarga, e em resposta a estas variações;

12, o processo segundo os pontos 2 a 10, em que os gases de descarga são utilizados à medida que o fluido gasoso suplementar e as suas variações de pressão se transmitem, por intermédio de um elemento gasoso relativamente frio como, por exemplo, o ar, para um ponto em que as variações na pressão, excluídas substancialmente as variações na temperatura, se tornam efficientes para provocarem a variação na área da passagem do combustível;

13, o processo de acordo com os pontos 2 a 12, em que se mantém a passagem do combustível em área substancialmente constante, durante o trabalho sem carga do motor;

14, o processo conforme os pontos 2 a 12, em que para se conseguirem as posições que o regulador ou válvula de estrangulamento, regulador, tem de tornar no trabalho sem carga ou quasi ao chegar-se a este trabalho, se tem de regular a passagem do combustível juntamente com o citado regulador;

15, o processo de conformidade com os pontos 2 a 14, em que para se conseguirem as posições que o regulador tem de tomar no trabalho sem carga, ou quasi ao chegar-se a elle, faz uma sangria de ar com o combustível, sendo, porém, as sangrias de ar impedidas em outras posições do regulador;

16, o processo de que tratam os pontos 2 a 15, em que se obtém: uma corrente de ar substancialmente firme, além do regulador, na ocasião em que este regulador se acha na posição de trabalho sem carga;

17, o processo de acordo com os pontos 2 a 16, em que a área da passagem do combustível se alarga temporariamente para se effectuar a partida e aquecimento do motor;

18, um processo para fornecer e misturar as cargas nos motores de combustão interna, substancialmente como se descreveu e com referencia aos desenhos juntos;

19, um aparelho para levar á pratica o processo especificado nos pontos caracterizados precedentes;

20, o aparelho para fornecer e misturar as cargas nos motores de combustão interna, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um novo methodo de ensino denominado — Caderno para Verbos", para o qual requer privilegio como modelo de utilidade, Osear de Almeida (deposito numero 7.398, de 17 de setembro de 1929):

"Um novo methodo de ensino denominado — Caderno para Verbos", caracterizado pelo facto de facilitar aos alumnos dos diversos cursos pedagogicos a conjugação rapida de verbos sem precisarem os alumnos estar computando outros livros para verificar a collocação dos tempos dos referidos verbos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 10.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Tarcilio Fabião & Comp., destinada a artigos da classe 1 (deposito

n. 15.325, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo ao alto do qual em um rectangulo negro leem-se as palavras "Preto Brilhante", abaixo, em uma circumferencia, veem-se duas ancoras ligadas a duas correntes, ao lado esquerdo da circumferencia leem-se as palavras "Para Ferro", e ao lado direito, as palavras "E Madeira", inferiormente á circumferencia, lê-se a palavra característica "Naval", na parte inferior veem-se duas embarcações e, sob ellas, os seguintes dizeres: Tarcilio Fabião & Cia. Rua Conselheiro Saraiva n. 14 — Caixa 4444 — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tintas para pintura e vernizes de seu commercio e industria, incluídos na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Pitney-Bowes Postage Meter Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 15.326, de 17 de setembro de 1929):

Consiste nas palavras "Metered Mail", encerradas em uma moldura ellipsoidal, sob o característico de uma placa de metal.

A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve a distinguir "Machinas de Franquia Postal e de Sellar", incluídas na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro E. J. Du Pont de Nemours & Co., destinada a artigos das classes 1, 4, 50, letra f. e 50, letra j (deposito n. 15.327, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo circular verde-escuro em que uma circumferencia vermelha concentrica ao mesmo, encerra ao alto uma ellipse de cor vermelha a emoldurar um espaço branco, seguindo-se para baixo o algarismo "7" de cor vermelha e atravessado por uma faixa branca longitudinal e, sotapondo ao mencionado algarismo vê-se uma faixa branca, em arco invertido, na modalidade da citada circumferencia; sendo que os referidos espaços brancos destinam-se a receber dizeres relativos ao producto. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materiais para acabamento, de elco ou pyroxylina, lacas, e productos associados, preparados para polir e soluções de pyroxylina e materiais semi-preparados para a produção dos anteriores, incluídos nas classes 1, 4, 50 letra f. e 50, letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro James Manufacturing Company, destinada a artigos das classes 6, 12 e 50 letra j (deposito n. 15.328, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Jamesway", inscripta sobre o conjunto formado por um desenho de fôrma circular apposto a um oblongo. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir gotteiras de metal e escoadotes de mangedouras, portões de metal, ganchos de arreios e sellas, baias de metal communs e especies para vacas, armações para curraes de metal, curraes de metal para bezerros, vacas, touros e porcos, estacas de metal para prender gado, mangedouras de grade para feno, baias de metal para cavallos, bebedouros de pressão e por gra-

vidade para animais, supportes para poleiros de aves, ventiladores metallicos por gravidade para telhados, systemas de ventilação por gravidade para uso em fazendas, consistindo em ventiladores por gravidade para telhados, conductos, olhos-de-boi, válvulas e accessórios e partes dos mesmos, fogões de chocadeiras tanto á carvão como a óleo, systemas de aquecimento a carvão e a óleo para viveiros de aves, latas para alimento, para camas de gado, e para leite, e conductores para lavagem e carris conductores incluindo ganchos e accessórios dos mesmos, raspadeiras de soalhos de celeiros e equipamentos de avicultura a saber: raspadeiras para chão de viveiros, pás para alimento, irrigadores, para viveiros de aves e outras construcções de fazendas, ferramentas para feno, incluindo carris-conductores e accessórios dos mesmos, vendidos como unidades, guindastes usados em fazendas e supportes externos de metal para carris-conductores de camas de gado, mangedouras para baias de metal para vacas, curraes para bezerros, touros e porcos, tanques de provisão e deposito, incluídos nas classes 6, 12 e 50, letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Garbro Fruit Co. Inc., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.329, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Garbro", inscripta em um losango, em que as letras seguem a ordem crescentes dos lados para o centro á guisa de losango. A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir frutas frescas depeladas, incluídas na classe 41, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Walter G. Critehlow, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 15.330, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Vix", cuja letra central é maior que as lateraes e o topo, como a base do conjunto descrevem sinuosidades que lhe empresta um característico especial. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir humedecedor de vapor e economizador de gaz para uso em conexão com os motores de combustão interna, incluídos na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Gotham Knitbac Machine Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 15.331, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Knitbac". A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir machinas para reparar tecidos, incluídas na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Osram G. m. b. H. Kommanditgesellschaft, destinada a artigos da classe 50 letra j (deposito n. 15.332, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Centra". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir lampadas incandescentes, lampadas de aró, artigos e corpos de iluminação electrica.

apparelhos e peças para o mesmo fim; incluídos na classe 50 letra J, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro E. I. Du Pont de Nemours & Company, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 15.333, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Granosan".

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir desinfetante de sementes para tratamento de pequenos grãos, incluído na classe 2, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.334, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas, entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto á direita, vê-se um quadro encerrando a figura do Deus Mercúrio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros vê-se um rectangulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras: Instituto Bio-Chimiotherapico que é a denominação do do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um rectangulo tendo, ao alto, a palavra caracteristica "Sculina". — Scopolamina, morphina e esparteina — Analgesica, hypnotica e sedativa — L. Pinto & Comp., R. da Alegria (Castanheda) 23, 23-A — R. do Castanheda 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico sedativo, hypnotico e analgesico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe n. 3 (deposito n. 15.335, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo mais alto do que largo, tendo a parte superior arredondada. Ao alto, vê-se a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. tendo sobre a face do triangulo as palavras Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. Logo abaixo vê-se uma ellipse com a palavra caracteristica "Intrakol". Partindo desta ellipse pendem ramos de flores lateralmente, tendo-se no primeiro espaço formado as palavras: Solução de Kola Nacional Estabilizada. A seguir e no centro do rotulo, vê-se as insignias da pharmacia e, logo abaixo, as palavras: Tonico Nervoso — Tonico Muscular — Tonico Cerebral e indicações sobre o producto e dosagem. No rodapé do rotulo, os dizeres: Preparação de L. Pinto & Comp., Rua da Alegria (Castanheda) 23, 23-A — Rua do Castanheda 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico tonico muscular e nervino, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe n. 3 (deposito n. 15.336, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas linhas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais grossa. Ao alto, dentro de um rectangulo, a palavra que é o caracteristico essencial da marca "Physiodo", escripta de um modo original, tendo por baixo as palavras: Iodo Physiologico Assimilavel. Na parte inferior do rotulo lê-se: Preparado de L. Pinto & Comp. — Rua da Alegria (Castanheda) 23, 23-A, Castanheda 2. Bahia — Brasil. Nas partes direita e esquerda do rotulo, ao centro, leem-se as indicações sobre o preparado.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico, anti-rheumatico, anti-syphilitico, anti-asthmatico e anti-lymphatico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe numero 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe n. 3 (deposito n. 15.337, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando a figura de Deus Mercúrio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros vê-se um rectangulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo, as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um rectangulo tendo, ao alto, a palavra caracteristica "Plasmotonil" atravessada por um filete, sobre o qual estão as palavras: Caixa com 12 empoas de 2 c.c. e, a seguir: L. Pinto & Comp., Rua da Alegria (Castanheda) 23, 23-A — Rua do Castanheda 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico neurotonico e leucogenico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluídos na classe numero 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe n. 3 (deposito n. 15.338, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo mais alto do que largo formado por duas linhas singelas. Este rotulo acha-se dividido em tres partes. Na primeira parte e superior vê-se a palavra "Biorana" caracteristico essencial da marca, escripta de um modo original, sendo as letras B e

R do tamanho da parte superior do rotulo e, entre estas duas letras, ao alto, as letras I O e o resto da palavra ou sejam as letras A N A acham-se na parte inferior logo após a perna da letra R. No espaço superior da letra B vê-se a marca geral dos depositantes, que consiste em um triangulo encerrando as iniciaes L. P. tendo, sobre as faces do triangulo as palavras: Gr. Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada e no espaço inferior da mesma letra as palavras Guaraná — Phosphoro — Vitaminas. No espaço superior da letra R lê-se: Tonico e Nutritivo por excellencia. Na segunda parte do rotulo, ou seja a do meio, leem-se indicações sobre as qualidades do producto e, na parte inferior e ultima, os dizeres: Preparação dos Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — L. Pinto & Comp. — Rua da Alegria (Castanheda) 23, 23-A — Rua do Castanheda 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico tonico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.329, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na representação da palavra caracteristica e de fantasia "Athar", escripta de um modo original tendo, por baixo, as palavras: Anti Febrina e Guaraná — Especifico da dor — Dose: 1 a 6 por dia — Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) n. 23, 23 A — Rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico especifico da dor, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.340, de 17 de setembro de 1929):

Consiste em rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando a figura do Deus Mercúrio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros, vê-se um rectangulo encerrando a marca geral dos depositantes que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um rectangulo tendo, ao alto, a palavra caracteristica "Marsenina" — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) ns. 23, e 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico tonico intensivo, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.341, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um retângulo, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros, vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo tendo, ao alto, a palavra característica "Pequiodo", atravessada por um filete, sobre o qual estão as palavras: 10 empo-las de 1 c. c. — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda), ns. 23 e 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico de iodo coloidal e oleo de pequi, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.342, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um retângulo, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros, vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo tendo, ao alto, a palavra característica "Quin-syl" — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) ns. 23 e 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico para o tratamento do paludismo e suas modalidades, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.343, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um

quadro encerrando a figura do Deus Mercurio e á esquerda, outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico, que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo, tendo, ao alto, a palavra característica "Bulgarol" — Fermento Bulgaro Purissimo — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) 23, 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico fermento lactico activo e seleccionado, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.344, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao centro, á direita, vê-se um quadro encerrando a figura do Deus Mercurio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma corôa, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico, que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo, tendo, ao alto, a palavra característica "Chaulbis" — Oleo de Chaulmoogra e Bismutho — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) 23, 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico de oleo de chaulmoogra e bismutho, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.345, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando a figura do Deus Mercurio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous

quadros vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bio-Chimiotherapico, que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo, tendo, ao alto, a palavra característica: "Protobiosina" — Bacteriophago antidy-senterico — L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda) 23, 23 A, rua do Castanheda n. 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico anti-dysenterico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.346, de 17 de setembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, formado por duas paralelas entre si, sendo a interna mais fina e a externa mais larga. Ao alto, á direita, vê-se um quadro encerrando a figura do Deus Mercurio e á esquerda outro quadro encerrando uma taça, tendo sobre ella enroscada uma cobra, symbolo da pharmacia. Por baixo destes quadros vê-se uma corôa de louros amarrada com um laço. Na parte existente entre os dous quadros vê-se um retângulo encerrando a marca geral dos depositantes, que consiste em um circulo encerrando um triangulo com as iniciaes L. P. e, sobre as faces do triangulo, as palavras: Laboratorio L. Pinto — Bahia — Marca Registrada. A seguir: Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Bahia — Brasil. No centro do rotulo as palavras Instituto Bio-Chimiotherapico, que é a denominação do estabelecimento dos depositantes. Na parte inferior do rotulo, vê-se um retângulo, tendo, ao alto, a palavra característica "Histion", atravessada por um filete onde se acham as palavras: caixa com 10 empo-las de 2 c. c. L. Pinto & Comp., rua da Alegria (Castanheda), 23, 23 A, rua do Castanheda numero 2 — Bahia — Brasil.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir um preparado pharmaceutico restaurador e tônico, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro The Cowless Detergent Company, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 15.347, de 17 de setembro de 1929).

Consiste, essencialmente, da palavra "Escolito", cuja letra inicial prolonga-se até a letra final da palavra.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir uma composição chimica solúvel para ser usada como detergente, da fabricação e commercio da depositante, comprehendida na classe 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923; poderá ser usada, do modo mais conveniente, no artigo alludido, estampada ou impressa sobre os receptaculos do artigo, variar em tipos de letras, cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro The Cowless Detergent Compa-

ny, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 15.318, de 17 de setembro de 1929):

Consiste, essencialmente, da palavra "Glenesco".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir uma composição química solúvel para ser usada como detergente com ou sem a adição de sabão, da fabricação e commercio da depositante, compreendida na classe 1, do regulamento que baixou com o decreto numero 16.261, de 19 de dezembro de 1923; poderá ser usada, do modo mais conveniente, no artigo alludido, estampada ou impressa nos receptáculos do artigo, variar em tipos de letras, cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro The Corticelli Silk Company, destinada a artigos das classes 22-b e 28. (Deposito n. 15.349, de 17 de setembro de 1929):

Consiste, essencialmente, da palavra "Mariposa", disposta em arco.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir linha e filão de algodão e seda, da fabricação e commercio da depositante, compreendida nas classes 22 B e 28, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923; poderá ser usada, do modo mais conveniente, no artigo alludido, estampada ou impressa sobre rotulos que são affixados nos carreteis que contém os artigos, variar em tipos de letras, cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Edmir Pederneras Turquim, destinada a artigos das classes 50, letra J. (Deposito n. 15.350, de 17 de setembro de 1929):

Consiste na denominação "O Bonifacio", que serve para distinguir um jornal humorístico illustrado, podendo as letras variar em formato, dimensões e cor. (Classe n. 50, letra J).

Descrição da marca para que pediu registro The Oshkosh Trunk Company, destinada a artigos das classes 35 e 50 letras a, j (deposito n. 12.900, de 30 de novembro de 1928):

Consiste na representação de um indio de pé sobre o pinaculo de um monte, tendo sob este uma pluralidade de listas ou faixas dispostas em duas series e, tracejada differentemente afim de indicar as cores vermelha e amarella, alternadamente. No espaço comprehendido entre as duas series citadas, lê-se "The Oshkosh Trunk Company"; estando o conjunto descripto encerrado num desenho rectangular em que a altura é maior que a largura.

A marca, que pode variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir malas guarda-roupa, malas guarda-vestidos, mala de cabine ou vapor, malas para calçado, corpete de camiza e chapéus, mala de chapéo, sapato ou botina, maletas de mão, pastas, malas guarda-roupa, portatil, e malas para taxi, incluídas nas classes 35 e 50 letras a e j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Oshkosh Trunk Company, destinada a artigos das classes 35 e 50 letra a, j (deposito n. 12.996, de 14 de dezembro de 1928):

Consiste na locução denominativa "Oshkosh", cujas letras seguem a ordem crescente do centro para os lados.

A marca, que pode variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir malas guarda-roupa, malas guarda-vestidos, malas de cabine ou vapor, malas para calçados, corpete de camiza e chapéus, malas para chapéus, malas para sapatos ou botinas, maletas de mão, pastas, malas guarda-roupa portatil, malas para taxi e sapateiras e chapeleiras, incluídas nas classes 35 e 50 letras a, j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Den Norske Remfabrik, destinada a artigos das classes 35, 39 e 50 letra j (deposito n. 11.577, de 19 de julho de 1928):

Consiste na representação mythologica de Atlas sustentando nos hombros o globo terrestre, lendo-se abaixo as palavras "Trade Mark".

A marca, que pode variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir correias de toda especie, incluídas nas classes 35, 39 e 50 letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Den Norske Remfabrik, destinada a artigos das classes 35, 39 e 50 letra j (deposito n. 11.574, de 19 de julho de 1928):

Consiste na palavra "Atlas".

A marca, que pode variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir correias de toda especie, incluídas nas classes 35, 39 e 50 letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Alves Luzes, destinada a artigos da classe 17 (deposito n. 13.278, de 16 de janeiro de 1929):

Consiste na palavra: "Argos", escripta em letras azues, sobre um fundo branco, de uma faixa feita por duas linhas parallelas, cortando um pouco abaixo do centro de tres circulos concentricos, sendo que na parte superior do circulo interno vê-se a figura de um avião, em azul sobre um fundo amarello-escuro; no circulo central, na parte superior, lê-se as palavras: Best Portland Cement, e na parte inferior, as palavras, "Trade-Mark", todas em azul, sobre um fundo branco; e finalmente o circulo-externo não terá dizer algum, sendo o fundo da mesma cor que o interno.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio de importação de cimento e outros incluídos na classe (17) dezesete, podendo ser usada também em suas contas, recibos, facturas e taboletas, tudo de seu ramo de commercio.

Instituto de Expansão Commercial

Expediente de 18 de setembro de 1929

Por portaria de 18 do corrente, foi contratado José Pinto de Campos, para servir na qualidade de auxiliar, com a mensalidade de 450\$000.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 18 de setembro de 1929

Offícios:

Ao Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cœq de Oliveira:

N. 7.977 — Remettendo o processo n. 496, do qual foi pedida a volta á commissão, em sessão plenaria realizada hontem.

Ao Sr. conselheiro Carlos Jordão:

N. 7.978 — Remettendo o processo n. R 687, do qual pediu vista na sessão plenaria, realizada hontem.

Ao Sr. conselheiro Dr. Adelmar Tavares:

N. 7.979 — Remettendo o processo n. R 583, do qual pediu vista na sessão plenaria realizada hontem.

Ao Sr. conselheiro Fortunato Buleão:

N. 7.980 — Remettendo o processo n. R 663, do qual pediu vista na sessão plenaria realizada hontem.

Ao Sr. conselheiro João Augusto Alves:

N. 7.981 — Remettendo o processo n. R 679, do qual pediu vista na sessão plenaria realizada hontem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

RESCISÃO DE CONTRACTO

Rescindido o contracto entre a Escola de Aprendizizes Marinheiros de Alagôas e o doutor Manoel Gonçalves Ferreira, medico, por despacho de quinze de agosto de mil novecentos e vinte e nove, do Sr. ministro da Marinha, e em continuação ao primeiro despacho numero trescentos e doze, da Directoria do Pessoal, de quinze de agosto de mil novecentos e vinte e nove, pela falta de cumprimento de clausula contractual do citado contracto nos termos do artigo segundo e nono, rescisão feita de accordo com o artigo setecentos e noventa e oito do Codigão de Contabilidade da União. Escola de Aprendizizes Marinheiros de Alagôas, em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Oswaldo Mesquita Braga*, capitão-tenente, commandante, sobre tres estampilhas federaes de mil réis cada uma. Maceió, seis de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Dr. *Manoel Gonçalves Ferreira*. Como testemunhas: *Luiz de Castro Marques da Silva*, sub-official, fiel e *José Cornelio Pessoa*, sub-official enfermeiro, ambas as testemunhas assignaram.

Confere. — *Afonso Figueira Machado*, primeiro-tenente, commissario. — *Luiz de Castro Marques da Silva*, sub-official, fiel, servindo de escrevente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo de revisão do contracto celebrado com Antonio Mendes Peixoto, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas

Aos 17 dias do mez de setembro de 1929, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e Christovam Sório de Mello, na qualidade de representante de Antonio Mendes Peixoto, conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 18.840 de 12 de julho de 1929, baseado no decreto legislativo n. 5.670, de 25 de janeiro do corrente anno e attendendo ao que requereu Antonio Mendes Peixoto, na revisão do contracto, celebrado com o requerente em virtude do decreto n. 16.740, de 31 de dezembro de 1924, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas, mediante as seguintes clausulas, também approvadas pelo supra citado decreto n. 18.840, de 12 de julho ultimo:

Primeira — A sede do serviço de navegação a que se referem as presentes clausulas, será em Manáos, Estado do Amazonas.

Segunda — O contractante obriga-se a fazer duas viagens por mez de Manáos a Castello, com as seguintes escalas: Boa Fé, Amatary, Bocca do Autaz, Bom Futuro, Iaua-Assú, São Joaquim, Coapiranga, Japelim, Panamá, Nancy Bararná, Pantaleão, São Longuinho, Piritininga, Santa Maria, São José, Barreirinhas e Campo Alegre. Além dessas viagens obrigatórias poderá a companhia realizar, outras em caracter extraordinario, sem prejuizo das primeiras e sem direito a subvenção alguma. Nesse serviço o contractante empregará, as suas embarcações: Cauré, Xiburena e Amatary, desde já aceitas, mas que deverão ser substituídas por outras, dentro do prazo de um anno, que satisfaçam as condições da clausula seguinte.

Terceira — Os vapores empregados no serviço deverão ter a marcha média de oito milhas por hora e satisfazer aos requisitos em seguida mencionados: capacidade para 80 a 100 toneladas de carga, accommodações para 40 passageiros de cabana e alojamentos para 120 de terceira classe. Deverão possuir também aparelhos de filtração de agua, de ventilação e iluminação electricas e banheiros e sanitarias, separados, para passageiros e tripulação. Os que houverem de ser construídos deverão possuir camaras frigorificas para virtualhas.

Quarta — O contractante obriga-se: *primeiro*, a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 60 dias; *segundo*, a apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a tabella das distancias entre os portos de escalas de sua linha, bem, assim, em igual prazo, para a devida approvação pelo ministro da Viação e Obras Publicas, a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores e demora minima de escala. Os fretes e passagens serão os em vigor na "Amazon River Steam Navigation (1911) Limited" para a linha dos Autazes, approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1912, do Ministerio da Viação, com a redução de 35 % e a respectiva tabella, depois de approvada, será publicada no *Diário Official*, dentro de 10 dias, a custa do contractante, e só poderá ser alterada por mutuo accordo entre o Governo Federal e o contractante, decorrido o prazo de dois annos de sua vigencia; *terceiro*, a não commerciar, por sua conta ou de outrem, nos mercados comprehendidos na linha de navegação contractada e a evitar que qualquer tripulante de seus vapores o faça; *quarto*, a distribuir equitativamente, pelos que della se quipiram utilizar, a praça de seus vapores, rateando-a no caso de accumulo de carga; *quinto*, a observar a lotação fixada para os seus vapores; *sexto*, a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subordinados os actuaes regulamentos sobre navegação ou os que forem approvados posteriormente pelo Governo Federal; *setimo*, a não alienar, nem fretar, por prazo maior de seis mezes, embarcação alguma de sua frota, sem prévia autorização do Governo Federal; *oitava*, a substituir por outros, que preencham as condições da clausula terceira, dentro do prazo de um anno, os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente; mas, emquanto não se operar a substituição, poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

Quinta — O contractante submeterá previamente á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas os planos das embarcações que tiver de adquirir ou de mandar construir para o serviço de navegação contractado. As embarcações deverão possuir o numero de tripulantes marcado pelos regulamentos de Marinha em vigor. terão a bordo os sobre-

salentes, apetrechos e material necessario para o serviço de atracação, carga e descarga, e para accidentes de navegação, além de perfeita aparelhagem para extinção do incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação.

Sexta — Os vapores gozarão dos privilegios e regalias de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Policia, Saude, Alfandega e Capitania de Portos.

Setima — O Governo Federal reserva-se o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores do contractante, desobrigado este, no caso de fretamento, pelo tempo que elle durar, da execução do serviço de que tratam estas clausulas e obrigado a substituir as unidades que lhe forem compradas, no prazo de doze mezes. A indemnização ao contractante, no caso de compra ou de fretamento de embarcações de sua propriedade, regular-se-ha como segue: Na hypothese de compra, o preço do vapor ou vapores será o da data da respectiva incorporação, menos o abatimento de 5 % por anno decorrido. Na de fretamento, a indemnização annual corresponderá á renda liquida das viagens da unidade fretada durante o periodo do ultimo anno. Si não houver renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio, no momento do fretamento, base esta que também prevalecerá no caso de não attingir a renda liquida aquella importancia. Considerar-se-ha renda liquida a diferença entre a receita bruta do trafego, accrescida de subvenção, e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual tiver sido o vapor incorporado á frota do contractante.

Oitava — O contractante transportará gratuitamente em seus vapores: a) o inspector e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço; b) um empregado, por viagem, do Correio, da Alfandega e do fisco estadual, quando em serviço; c) as malas do Correio, conduzindo-as gratuitamente do terra para bordo e vice-versa e obrigando-se a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las uma hora depois, no maximo, do vapor fundeado; d) os dinheiros publicos federaes ou estaduais; os objectos destinados ao Museu Nacional, á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal; e) as sementes e mudas de plantas para jardins, estabelecimentos publicos ou agricultores ou syndicatos agricolas deste favorecidos; f) os animaes reproductores de raça, á requisição do Governo Federal, ou estadual; g) as machinas agricolas e os adubos chemicos, á requisição do Governo Federal ou estadual; h) todos os que por lei tiverem direito a passagem gratuita nos serviços de transportes subvencionados pela União.

Nona — Todos os demais transportes, requisitados pelo Governo Federal ou pelo do Estado do Amazonas, gozarão do abatimento de 30 % sobre os preços fixados nas respectivas tabellas.

Decima — O contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos indicados, a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, discriminadamente, quer em relação ás viagens obrigatorias, quer em relação ás extraordinarias e ministrar-lhe-ha com brevidade, quaesquer informações e dados requisitados, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos elementos que fornecer. Bem assim, apresentar-lhe-ha, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanco do anno anterior, incluído a conta de lucros e perdas, para conhecimento, de modo claro e preciso, da renda liquida ou deficit e da despesa discriminadamente com o serviço contractado.

Decima primeira — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas para com o Governo Federal, o contractante, manterá no Thesouro Nacional a caução de quatro contos de réis (4.000\$000) em moeda corrente, ou em títulos da divida publica federal, pelo seu valor nominal, a que se refere a clausula decima quarta do contracto autorizada pelo decreto n. 16.740, de 31 de dezembro de 1924. Essa caução responde pelo pagamento das multas impostas ao contractante, ou por qualquer outro encargo de que tratam as presentes clausulas e revertêrá para o Governo Federal, nas hypothese de rescisão do contracto previstas na clausula decima setima.

Decima segunda — Pela inobservância de qualquer das clausulas do contracto, salvo caso de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas: *Primeira*, de 50 % da importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens contractaes; *Segunda*, de 200\$ a 300\$, si a viagem começada não for concluída perdendo, além disso, a respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção correspondente, ao nu-

mero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento; Terceiro, de 50\$ a 200\$, por prazo de 12 horas, que exceder da hora fixada para a saída dos portos iniciais; não se contará, esse prazo, si a demora for menor de tres horas. Si a demora for além de 48 horas, sem prévia licença do Governo Federal, considerar-se-ha como não effectuada a viagem, applicando-se ao contractante a multa de n. 1; Quarto, de 100\$ a 200\$, pelo retardamento na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento; de 500\$, no caso de extravio, além da responsabilidade pelos valores porventura nella contidos; Quinto, de 100\$ a 500\$, pela infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recursos para o ministro da Viação e Obras Publicas e pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da imposição, devendo os documentos comprobatorios do seu pagamento ser entregues á Inspectoria Federal de Navegação. Na falta de pagamento das multas, dentro do prazo estipulado, serão ellas descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha de receber ou da caução, a que se refere a clausula anterior.

Decima terceira — O prazo de duração do contracto terminará em 25 de maio de 1935 e, na sua vigencia, não poderá elle ser transferido, sem prévia autorização do Governo Federal, não se responsabilizando este por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas lhe negar o registro.

Decima quarta — No caso de desintelligencia entre o Governo, e o contractante, sobre a interpretação de clausula contractual, será a questão submettida a arbitramento, segundo as formulas legais. Não estão sujeitas a arbitramento as questões previstas ou resolvidas no contracto, como as de multas, rescisão e outras.

Decima quinta — Em retribuição dos serviços especificados na clausula segunda, o contractante receberá a quota de 4:000\$ por viagem redonda executada, não podendo o total da subvenção exceder o maximo de 96:000\$ por anno. O pagamento dessa subvenção effectuar-se-ha em prestações mensaes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante requerimento instruido com certificado da Inspectoria Federal de Navegação, correndo a respectiva despesa, no actual exercicio, pelo credito de 48:000\$, aberto em virtude do decreto n. 18.701, de 19 de abril de 1929, e pelo consignado na verba 4.ª, n. 8, art. 7.º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, e nos exercicios subsequentes, pelos creditos votados para o mesmo fim pelo Congresso Nacional. Além da subvenção contractual e demais favores concedidos pelo Governo Federal poderá o contractante receber quaesquer outros do Governo do Estado do Amazonas.

Decima sexta — Para as despesas da fiscalização o contractante recolherá anualmente ao Thesouro Nacional, por semestres adelantados, a quota de 1:200\$000.

Decima setima — O presente contracto será rescindido de pleno direito, por decreto do Governo Federal, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, sempre com perda da caução a que se refere a clausula decima primeira: primeiro, si o contractante infringir a clausula quarta, numeros primeiro e setimo; segundo, si infringir, repetidamente, outra qualquer clausula do contracto; terceiro, si, reduzida a caução, por algum dos motivos previstos nestas clausulas, o contractante a não integrar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que for intimado a fazê-lo.

Paragrapho unico — O prazo para cumprimento da obrigação imposta pela clausula quarta, numero primeiro, assim como os prazos de que trata o numero segundo da mesma clausula, contar-se-hão da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — O sello proporcional a que está sujeito o contractante, dada a impossibilidade de prefixar o seu valor exacto, será cobrado parceladamente, á medida dos pagamentos das subvenções ao contractante. Para firmeza de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a outra parte contractante acima referida, com as testemunhas, Antonio Lourenço Pacheco, 1.º official, e Rodrigo Muniz de Mesquita, 3.º official, e commigo, Gastão Wandek da Cunha, 3.º official da Directoria Geral dos Correios, servindo nesta Secretaria do Estado, que o escrevi. Secretaria da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro. Sobre estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de 54\$000 — 17 de setembro de 1929. — Victor Konder. — Christovam Sariano de Mello. — Antonio Lourenço Pacheco. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Gastão Wandek da Cunha. Confiro. — Antonio Lourenço Pacheco, 1.º official. Visto. — A. Nabuco, director de secção, interino.

Administração dos Correios do Paraná

Contracto de arrendamento do predio sito á rua Conselheiro Araujo numero um, em Antonina, Estado do Paraná, destinado á Agencia do Correio daquela cidade, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor José Araujo, e a Administração dos Correios do Paraná, na forma abaixo

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, na Segunda Secção da Administração dos Correios do Paraná, presentes o respectivo administrador, em commissão, doutor Gilberto de Araujo Santos, e o senhor José Araujo, brasileiro, casado, commerciante, residente na cidade de Antonina, foi entre elles contractado, de accordo com o disposto no artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: José Araujo, outorgante locador, dá em arrendamento á Administração dos Correios do Paraná, outorgada locataria, o predio de propriedade do outorgante sito á rua Conselheiro Araujo numero um, na cidade de Antonina, para nelle funcionar a Agencia do Correio daquela localidade, livre e desembaraçado de quaesquer onus, mediante o aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), que serão pagos em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis (150\$000), depois de vencido o mez, onde e a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O presente arrendamento vigorará da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer durante o prazo do arrendamento e por sua conta, sem direito a indemnização alguma, todos os concertos que forem necessarios no alludido predio, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio em bom estado de conservação e asseio, quanto possivel, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfeitoria alguma no predio ora arrendado, sem autorização escripta do outorgante; e no caso de effectual-a sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o mesmo predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, se para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o referido predio reformado ou reparado por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação 22, "Aluguel, conservação e reconstrução de casas, etc.", do credito distribuido á Administração dos Correios do Paraná em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Undecima — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12\$000).

Duodecima — O presente contracto só produzirá effectos depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registro ao mesmo contracto.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzido previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa empenho esse que foi effectuado sob numero cento e cincoenta e o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos cre

ditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante exhibiu todos os documentos exigidos, provando quitação dos impostos a que está sujeito, e declarou eleger para seu domicilio legal a cidade de Antonina, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem ambas as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Affonso Cortes, amanuense da Administração dos Correios do Paraná, lavrei o termo presente, a vinte e seis do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, em livro especialmente destinado a esse fim, e contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual termo, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e pelas testemunhas. (Sobre tres estampilhas federaes no valor de doze mil réis). Curitiba, 26 de julho de 1929. — Dr. *Gilberto de Araujo Santos*, administrador. — *José Araujo*, 26-7-29. 26-7-29. 26-7-29. Testemunhas: *Paulo Roskamp*. — *Otoni Ferreira Bello*. Confere. — *Alcides F. Silva*, amanuense. Pela cópia. — *Affonso Cortes*, amanuense. Visto. — *Luiz M. Oliveira*, contador.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Henrique Braga & Companhia, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Henrique Braga & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Republica do Perú, numero noventa, nesta Capital, representados por seu bastante procurador, senhor Carlos Pereira Braga, *ex-vi* da procuração passada no decimo sexto cartorio do tabellião doutor Heitor Luz, desta Capital, livro 73, folhas 90, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Henrique Braga & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnisação.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organisadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito — Titulo: — "Material" — — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 5.000\$000 (cinco contos de réis); representada por 5 (cinco) apolices, ao portador, de 1.000\$000, cada uma, de ns. 427.667/68, 348.310/41, do decreto 15.031, de 1923 e 096.317, do de n. 14.684, de 1921, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil quatrocentos e trinta e sete, deposito numero mil quinhentos e sessenta, a folhas trinta e nove, do livro "Deposito e cações". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 66.599\$000 (sessenta e seis contos quinhentos e noventa e nove mil réis, correrá por conta da verba segunda: — "Correios" — Titulo: — "Material" — — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de acordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de 66.599\$000 (sessenta e seis contos quinhentos e noventa e nove mil réis), empenhos sub numero 25, para occorrer á despesa do corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 134\$000 (cento e trinta e quatro mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de acordo com o numero

trinta e um, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito. 23 dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (preço CIF-Rio), deverá vir consignado, directamente, a Directoria Geral dos Correios (em cujo nome deverão vir, também, os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios, providenciará para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição propria pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dezeseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo senhor Ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e três, de dezeseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas 8 (oito) estampilhas federaes, no valor total de 134\$000 (cento e trinta e quatro mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma. Rio de Janeiro, dezeseis de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Severino Neiva, 16-9-1929. — E mais abaixo: Por procuração Carlos Pereira Braga, — Herovil Mauricio, — Attila de Mello Cheriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda, "Correios", do artigo settimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 18: Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 800 resmas de papel apergaminhado, de 1ª qualidade, para o fabrico de envelopes, formato A. A., com 30 kilos a resma de 500 folhas (preço cif-Rio), resma, 40\$900 — 32:720\$000; 400 resmas de papel manilha, amarello, especial, para o fabrico de envelopes, formato A. A., com 30 kilos a resma (preço cif-Rio), resma, 29\$800 — 11:920\$000; 5 resmas de papel para capas, em cores, "Quest", com 30 kilos a resma de 500 folhas (preço cif-Rio), resma, 230\$000 — 1:150\$000; 3 resmas de papel para capas, em cores, "Onix", 68 x 100, 60 kilos a resma de 500 folhas (preço cif-Rio), resma, 324\$000 — 972\$000; 300 berços para mata-borrão, com roseta de metal, dimensão: 0,18 de comprimento e 0,09 de largura, um 3\$600 — 1:080\$000; 50 duzias de canetas Eagle Pencil, n. 1, duzia, 8\$500 — 425\$000; 50 duzias de canetas Eagle Pencil, n. 2, duzia, 9\$200 — 460\$000; 100 duzia de canetas de madeira, n. 303, duzia, 4\$400 — 440\$000; 500 livros em papel "Flume", assetinado, de 1ª, com 30 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, modelo 490, um, 7\$400 — 3:700\$000; 500 livros em papel "Meio-Hollanda", assetinado, de 1ª, com 40 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, com capa de panño preto, forte, modelo 496, um, 9\$600 — 4:800\$000; 400 livros de papel "Meio-Hollanda", assetinado, de 1ª com 40 kilos a resma, com 150 folhas numeradas, modelo 497, um, 11\$600 — 4:640\$000; 100 caixas de pennas "Esterbrock", numero 672, caixa, 7\$600 — 760\$000; 400 caixas de pennas "Malat", n. 12, caixas com 100 pennas, caixa, 4\$900 — 1:960\$000; 30 reguas de borracha, com 0,50, "J. Faber", uma, 4\$800 — 144\$000; 400 vidros de tinta nacional, carmin, "Sardinha", vidro contendo 200 grammas, vidro, 1\$100 — 440\$000; 30 tinteiros "Paragons", duplos, n. 160, um, 23\$200 — 696\$000; 20 tinteiros "Paragons", simples, n. 150, um 14\$600 — 292\$000. Total da sub-consignação n. 18, 66:599\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 40 a folhas 51 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo seicentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira Secção em 16 de setembro de 1929. — Roderico dos Santos Nova, auxiliar das officinas. Confere. — Arinda Magno de Carvalho. Visto, em 16 de setembro de 1929. — Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma C. Fuerst & Companhia, Limitada, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos dezeseis dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores C. Fuerst & Companhia, Limitada, negociantes, estabelecidos á rua Tenente Possolo, numero quinze, nesta Capital, representados por seu bastante procurador senhor Valentim Zimmermann, *ex-vi* da procuração passada no decimo primeiro tabellião de notas, Fernando de Azevedo Milanez, desta Capital, livro 56, folhas 1, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo settimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica: — decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, — cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta Repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma C. Fuerst & Companhia, Limitada, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a Repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo su domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer-lhes o segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fór encontrado material igual ao superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito ao Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor di-

rector geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 3:105\$950 (tres contos cento e cinco mil novecentos e cinquenta réis), representada por 3 (tres) apolices, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, de ns. 282.643, do decreto n. 15.723, de 1922, 588.335/36, do d. n. 16.266, de 1923, e em moeda corrente 105\$950, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil quatrocentos e quatro, deposito numero mil quinhentos e vinte e tres, a folhas vinte e nove, do livro "Deposito e cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 41:159\$000 (quarenta e um contos cento e cinquenta e nove réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios" — Titulo: "Material", — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de 41:159\$000 (quarenta e um contos cento e cinquenta e nove mil réis), empenhos sob numeros 26 e 27, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 84\$000 (oitenta e quatro mil réis) devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço CIF-Rio), deverá vir consignado directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverá vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento do embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. Encontrando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigências do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos dezesete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approveda pelo senhor Ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil e quatrocentos e noventa e tres, de dezesete de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e chado conforme na presença das partes contractantes e dos testemunhas, abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas, e, devidamente, inutilizadas 4 (quatro) estampilhas federaes, no valor total de 84\$000 (oitenta e quatro mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, dezesete de

setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Severino Neves*, 16-9-1929. E mais abaixo: Por procuração de C. Fierst & Comp., Ltda., *Zimmermann*. Testemunhas: *Oscar Carneiro Monteiro*. — *Attila de Mello Cheriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação I — Material permanente — Sub-consignação numero 16 — Aquisição e instalação de machinas, elevadores e accessorios: 1 machina para fundir rolos com massa, marca "Sadowsky", modelo numero 4, para 50 kilos, com aquecimento por meio de gaz; 1 caldeira com parede dupla para derreter a massa, com dispositivo para misturar a mesma; (a caldeira deve ser estanhada por dentro); 1 instalação para limpar a mesma com dispositivo para mexer a mesma; 1 compressor especial com recipiente para o ar; com valvula de segurança e manometro; 1 tubo para fundição com engate duplo, boca e bicos mutaveis; 1 peneira para a mesma; 1 aquecedor para os moldes por meio de gaz; 1 instalação para resfriar os rolos fundidos, inclusive motor electrico. (Preço C. I. F. - Rio), uma 5:230\$000. 1 machina automatica para cortar papel marca "Seibold", tamanho do corte 50 pollegadas, motor electrico conjugado na propria machina e quatro facas, (preço C. I. F. - Rio), uma 28:585\$000. Total da sub-consignação numero 16: 33:815\$000. Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 18 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc. — 50 bobinas de cadarço, com 8 m/m de largura e 36 metros de comprimento, do fabricante "Preusse", uma 12\$800, 640\$000; 50 bobinas de cadarço, com 12 m/m de largura e 36 metros de comprimento, do fabricante "Preusse", uma 14\$000, 700\$000; 50 bobinas de cadarço, com 15 m/m de largura e 36 metros de comprimento do fabricante "Preusse", uma 17\$000, 850\$000; 200 metros de cadarço de linho, para rotativa, com 20 m/m de largura, metro \$650, 130\$000; 1.000 metros de cadarço com 25 m/m de largura, metro \$450, 350\$000; 400 kilos de massa extra-forte, allemã, para rolos, acondicionada em latas, marca "Victoria", kilo 8\$660, 3:464\$000; 25 tubos do fio numero 36, dos fabricantes "Preusse", tubo 16\$300, 407\$500; 26 tubos de fio numero 20, dos fabricantes "Preusse", tubo 16\$000, 400\$000; 25 tubos de fio numero 16, dos fabricantes "Preusse", tubo 16\$100, 402\$500. Total da sub-consignação numero 18, 7:344\$000. Total das sub-consignações, 41:159\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 45 a folhas 48 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo seletcentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira secção, em 16 de setembro de 1929. — *Roderico dos Santos Nova*, auxiliar das officinas. Confer. — *Arima Magno de Carvalho*, praticante. Visto. Em 16 de setembro de 1929. — *Otho-niel de Ulhoa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sito á rua General Osorio numero vinte e tres, na villa de Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul, destinado á instalação da estação telegraphica, que, entre si fazem o respectivo proprietario, senhor Henook Guimarães e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dez dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes no escriptorio do 1º Districto Telegraphico o respectivo chefe do districto, senhor doutor Edgard Teixeira, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois, do regulamento desta repartição, approvedo pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero mil quatrocentos e setenta e quatro, de vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e nove, da Sub-Directoria da Contabilidade, e o senhor Henook Guimarães, proprietario do predio sito á rua General Osorio numero vinte e tres na villa de Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o artigo seletcentos e sessenta e quatro, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, arrendada á Repartição Geral dos Telegraphos a contar da data do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo alu-

guel mensal de duzentos e trinta mil réis (230\$000), pagavel por mez vencido e correndo a despeza pelo credito distribuido ao primeiro Districto Telegraphico do Estado do Rio Grande do Sul, que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario que por sua vez não ficará obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio para a sua conservação, durante o prazo de arrendamento, bem como as exigencias pelos melhoramentos publicos ou hygienicos, ou circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario sem direitos a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros e successores, inclusive o adquirente, do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo Foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, assim como sel-o-hão dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle aprovado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo doutor Edgar Teixeira, chefe do Primeiro Districto Telegraphico, devidamente autorizado, e o senhor Henook Guimarães, proprietario do referido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Carlos Barreto Rosa, telegraphista de 4ª classe, desenhando as funções de auxiliar de escriptorio, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim o que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Porto Alegre, dez de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Edgard Teixeira*. — *Henook Guimarães*, sobre tres estampilhas federaes, sendo uma de dez mil réis e duas de quatro mil réis, perfazendo o total de dezoito mil réis, todas devidamente inutilizadas. Como testemunhas. — *Alberto R. Nunes*. — *Willy Solon Garibaldi Becker*. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cincoenta e cincoenta e dois, do livro competente que continha os requisitos constantes do artigo numero setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do Primeiro Districto do Rio Grande do Sul, em dez de setembro de mil novecentos e vinte e nove. Conforme. — *Augusto Frans*, thesoureiro. Confere. — *Carlos Barreto Rosa*, auxiliar de escripta. Visto. — *Edgard Teixeira*, engenheiro-chefe.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia e despatchou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda. Também esteve com o chefe do Estado o Sr. Dr. Guilherme da Silveira, director Presidente do Banco do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado-Maior, no desembarque do Sr. Dr. Manoel Viana, Vice-Presidente da Republica, no seu regresso de Minas Geraes.

O Sr. Dr. também se fez representar pelo chefe do seu Estado-Maior na recepção oferecida pelo Sr. Irazaval Zañartu, embaixador do Chile, hontem na sede da embaixada, para comemorar a data nacional de seu paiz.

O Sr. Dr. Washington Luis, presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. comandante Braz Veloso, do seu Estado-Maior, no embarque para a Europa de D. Justino, bispo de Juiz de Fora, e pelo Dr. Roberto Mendes Gonçalves, official de gabinete da presidencia, na festa comemorativa do 75º anniversario da fundação do Instituto Benjamin Constant.

Na Palacio do Catete esteve hontem o Sr. desembargador Joaquim Ignácio, vice-presidente do Rio Grande do Norte, que foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou suas despedidas, por estar de partida para aquele Estado.

O Sr. major Basilio Carneiro, em nome do Sr. Presidente da Republica, recebeu os cumprimentos ao Sr. senador

dor Miguel Calmon, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao chefe do Estado a assignatura do decreto de sua nomeação para o cargo de promotor da Justiça Militar, o Sr. Dr. Paulo Whitaker.

Na hora destinada á audiéncia aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Chefe do Estado os senhores senadores Dionysio Bentes, João Thomé, Pereira Oliveira e Souza Castro, e deputados Alves de Souza, Marins Camargo, Alvaro de Vasconcellos, Eurico Chaves, Manoelito Moreira, Annibal de Toledo, Manoel Theophilo, Pessoa de Queiroz, Fiel Fontes, Flavio da Silveira, Márcolino Barreto e Roberto Moreira.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 19, a seguinte folha do decimo sexto dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto, e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Ripper, para Santos e mais portos e bozas; cartas para o interior da Repu-

blica até as 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 6.

Espana, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas; cartas para o interior da Republica até as 8; idem, idem, com porte duplo até as 9; cartas para o exterior da Republica até as 9.

Aralimbó, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 6.

Amanhã:

Mamios, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até as 6.

Massucé, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até as 5; idem, idem, com porte duplo até as 6.

Reina Victoria Eugenia, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o exterior da Republica até as 6.

Nota. — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera, a partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Previsões para o período de 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Nota » A's 12 horas e 30 minutos, a Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro fez irradiar pela estação do Arpoador um aviso que os ventos fortes de norte a léste reinantes no littoral platino deverão prorogar-se até a costa do Estado de Santa Catharina.

O tempo decorreu instável, isto é, ora incerto e ora ameaçador à tarde e noite, com chuviscos e chuvas fracas esparsas, e incerto sem chuvas, hoje, até às 14 horas quando se tornou bom. A temperatura declinou à noite, tendo se conservado estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 22.6 e mínima 13.8 e as temperaturas extremas verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 22.4 e mínima 15.6, às 12 horas e 30 minutos e 7 horas e 55 minutos, respectivamente. Os ventos predominaram de sul a leste frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 17 de setembro de 1929										Observações das 24 horas precedentes						
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manãos (X).....																
Belém	760.1	—	28.0	—	NE	2	5a	—	B	32.0	23.0	0.0	B	B	B	B
São Luiz	62.3	—	28.0	—	SE	2	9a	—	B	30.0	24.0	0.0	B	B	B	B
Barra do Corda	59.9	—	26.0	—	NE	2	9a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B	B
Grajahú	60.2	1.1	23.0	0.0	NE	2	9b	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B	B
Therezina (X).....																
Fortaleza	61.7	—	29.0	—	SE	5	9b	—	I	31.0	20.0	0.0	B	B	B	B
Quixeramobim. 0....	62.0	—	26.0	—	SE	2	6b	—	I	32.0	24.0	0.0	B	B	B	B
Sobral	61.0	0.8	28.0	-1.0	C	0	9a	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B	B
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
Parahyba	61.5	0.2	26.0	2.0	SE	2	5b	—	B	28.0	20.0	0.0	I	B	B	B
Campina Grande	60.9	-0.5	24.0	3.0	E	2	9e	—	I	27.0	20.0	0.0	I	B	B	B
Recife	62.5	—	26.0	—	E	2	5a	Tranq.	B	28.0	24.0	0.0	I	I	I	I
Pesqueira (X).....																
Goyanna	62.1	0.3	26.0	1.0	S	2	5b	—	I	29.0	20.0	2.0	lo	I	I	I
Garanhuns	63.2	0.6	22.0	2.0	SE	2	5b	—	I	25.0	16.0	0.0	I	I	I	I
F. de Noronha.....	61.5	0.02	26.0	0.0	E	2	5a	P. vagas	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B	B
Maceió	62.2	—	24.0	—	E	2	5b	Tranq.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B	B
Pão de Assucar (X).																
Collegio (X).....																
Sant'Anna de Ipanema	—	—	26.0	—	SE	2	5a	—	B	—	18.0	0.0	I	I	B	B
Aracajú	64.4	1.0	25.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	27.0	22.0	2.0	I	I	lo	lo
Propriá	63.3	1.1	29.0	1.0	SE	5	9b	—	I	32.0	16.0	0.0	I	I	I	I
Ondiga (S. Salvador)	64.1	1.9	23.0	-2.0	RW	3	9b	Vagas	Mo°	25.0	22.0	27.0	lo	I	lo	lo
B. do R. Grande	61.7	0.1	24.0	3.0	NE	2	9b	—	I	23.0	20.0	0.0	I	I	B	B
Caetité	65.5	1.0	17.0	-1.0	SE	8	9a	—	B	26.0	16.0	0.0	I	I	I	I
Ilhéos	65.3	—	22.0	—	SW	2	9b	P. vagas	I	28.0	—	0.0	I	I	I	I
Porto Seguro.....	65.6	3.7	22.0	-3.0	S	2	9b	Tranq.	I	26.0	19.0	1.0	I	I	lo	lo
Bello Horizonte.....	64.1	1.3	18.0	2.0	NW	2	0	—	B	22.0	13.0	0.0	A	B	B	B
Januaria.....	61.0	1.0	24.0	10.0	E	5	2a	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B	B
Theophilo Ottoni	64.0	3.1	21.0	1.0	E	2	9a	—	B	24.0	16.0	4.0	lo	I	lo	lo
Caxambú	65.0	-0.7	14.0	-1.0	NE	2	2a	—	B	20.0	—	0.0	I	I	I	I
São Lourenço.....	65.3	2.5	16.0	-3.0	NE	2	0	—	B	23.0	7.0	0.0	I	I	I	I
Cambuquira	65.0	1.6	16.0	-2.0	NE	2	0	—	B	21.0	8.0	0.0	B	I	B	B
Passa Quatro	65.4	0.5	17.0	2.0	NW	2	0	—	B	19.0	9.0	0.0	B	B	B	B
Poços de Caldas	64.4	—	19.0	—	NE	5	5a	—	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B	B
Juiz de Fôra	67.0	2.5	12.0	-5.0	C	0	9a	—	B	21.0	7.0	0.0	B	B	B	B
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Cuyabá (X).....																
Corumbá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Matto Grosso (X).....																
Victoria	767.4	3.7	19.0	-1.0	C	0	5a	P. vagas	B	22.0	—	6.0	I	I	I	I
C. do Itapemirim (X)																

Observações realizadas às 9 horas (O.h de Greenwich) do dia 17 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.3	1.3	17.0	-3.0	N	2	5a	P. vagas	B	21.0	—	0.0	I	A	I
Campos.....	67.9	2.8	20.0	0.0	S	2	9b	—	I	23.0	—	2.0	2	I	I
Parahyba do Sul (X).															
Friburgo.....	68.2	2.6	14.0	-1.0	C	0	2a	—	B	18.0	—	0.0	I	B	B
Petropolis.....	76.7	0.1	1.0	2.0	W	2	2e	—	B	14.0	—	30.0	lo	lo	I
Rezende.....	67.3	1.2	17.9	1.0	E	2	9b	—	I	19.0	—	2.0	Ao	I	I
Therezopolis.....	68.2	1.9	14.0	1.0	C	0	5b	—	B	17.9	—	11.0	lo	lo	B
Cabo Frio.....	68.2	1.9	20.0	-2.0	NW	2	9b	Chão	I	22.0	—	0.0	I	—	I
Angra dos Reis.....	68.2	0.3	1.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	I	20.0	—	25.0	Ao2	—	I
S. Paulo.....	65.2	-1.4	16.0	3.0	E	2	9b	—	I	16.0	—	0.0	—	—	I
Santos.....	67.1	-1.1	21.0	2.0	E	2	5b	P. Vag.	I	20.0	—	0.0	A	—	I
Ribeirão Preto... (X)															
S. C ^{los} . do Pinhal....	—	—	18.0	—	SE	5	2b	—	B	21.0	—	0.0	—	I	B
Faxina.....	66.4	-2.3	18.0	3.0	SE	2	2e	—	B	18.0	—	0.0	I	I	I
Campinas.....	65.0	—	18.0	—	NE	2	0	—	B	20.0	12.0	0.0	I	I	B
Curityba.....	67.8	—	12.0	—	NE	2	9b	—	I	14.0	7.0	2.0	I	A	lo
Paranaçu.....	67.2	—	16.0	—	C	0	5b	Chão	A	20.0	15.0	6.0	B	I	Ao
Guarapuava.....	68.1	-0.9	10.0	1.0	NE	5	5a	—	B	16.0	7.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	65.0	-2.0	11.0	1.0	NE	2	5a	—	B	18.0	7.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	67.3	-2.8	16.0	0.0	N	2	9b	Chão	I	21.0	14.0	0.0	B	I	B
Lages.....	65.7	-1.4	20.0	1.0	NE	2	9b	—	I	15.0	6.0	0.0	B	B	B
Herva I(X).....															
S. Francisco.....	66.4	5.6	15.0	1.0	S	2	9b	Tranq.	lo	19.0	14.0	0.0	B	—	I
Porto Alegre.....	64.0	-5.8	17.0	3.0	N	2	0	—	B	20.0	12.0	0.0	B	—	B
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria do Palmar (X).....															
Montevideo.....	55.8	-13.2	15.0	6.0	N	8									
Buenos Aires.....	55.8	-0.1	14.0	4.0	SW	2	9								
Sucre.....															

As temperaturas maximas verificaram-se em Grajáhu e Sobral com 00.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Friburgo e Therezopolis com 5°.0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, —a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (D) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, decorreu bom, salvo em pontos dos Estados da Bahia e Pernambuco, onde foi instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em pontos dos Estados citados, onde era incerto, sendo que com chuvas em Ondipa. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos sopraram de norte a léste fracos, salvo em pontos esparsos onde foram registradas rajadas frescas. Do Amazonas e Rio Grande do Norte, não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — Perturbado, foi o tempo no Estado de Minas Geraes e no Estado do Rio, onde choveu. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom em Minas e ligeiramente perturbado no Estado do Rio. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variavels fracos. Dos Estados, de Goyaz e Matto Grosso não recebemos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em Santa Catharina e parte do Paraná e instavel na região sul de São Paulo. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo no sul de São Paulo, onde era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos, salvo em um ou outro ponto, onde foram registradas rajadas frescas, e em Santa Maria, onde foram fortes. Do norte e centro de São Paulo e Estado do Rio Grande, poucos foram os despachos recebidos.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	19.8	—	—	22.4	23.2	—	21.3	23.4	23.8	—	22.4	—	25.0
Minima.....	12.2	—	—	14.2	14.0	—	14.2	12.2	13.3	—	13.8	—	15.0
Chuva.....	—	—	—	0.8	0.3	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema	0.74	0.14	Pirapóra	0.55	-0.03
Jacarehy.....	0.48	0.06	S. Francisco	0.33	-0.01
Caçapava.....	0.83	0.15	Januária	0.74	0.01
Pindamonhangaba (X).....	—	—	Carinhanha (X).....	—	—
Guaratinguetá.....	0.70	0.05	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende.....	0.51	-0.01	Barrá do Rio Grande.....	1.15	-0.02
Barra do Pirahy.....	1.65	0.12	Remanso.....	0.79	-0.01
Anta.....	1.06	0.22	Joazeiro (X).....	—	—
Porto Novo do Cunha.....	0.71	0.12	Cabrobó.....	1.20	0.00
S. Fidelis.....	2.26	0.04	Piranhas.....	1.36	—
Campos.....	6.84	-0.06	Penedo (X).....	—	—
Rio Itajahy-Assú — Dia 17:			Bacia Amazonica — Dia 16:		
Pouso Redondo (X).....	—	—	Rio Branco.....	2.31	0.02
Rio do Sul.....	2.03	-0.40	S. Phelippe.....	2.98	0.69
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	0.96	-0.01	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban.....	1.26	0.06	Itacoatiara.....	4.90	-0.10
Indayal.....	1.44	-0.01	Parintins.....	4.28	-0.08
Timbó.....	0.21	0.00	Obidos.....	3.86	0.05
Blumenau.....	0.88	-0.08	Itaituba (X).....	—	—
Gaspar.....	1.80	-0.14	Taperinha (X).....	—	—
Ilhota.....	2.10	-0.05	Altamira (X).....	—	—

Estado e tendência do nível das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Baixando em Rezende e Campos, subindo no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 17 — Estacionario em Cabrobó, subindo lentamente em Januária e baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 17 — Estacionario em Timbó, subindo lentamente em Aquidaban e baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em Rio Branco, São Phelipe e Obidos, baixando em Itacoatiara e Parintins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								Maxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceio (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quilina (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Seguro (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	9.30	SSW 2	S 1	SE 3	SSE 5	—	—	—	—	1.050 ms.
Meudes (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	ENE 3	E 5	SE 12	WSW 7	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro.....	14. H	SE 5	ESE 4	EWE 5	NE 4	NW 5	—	—	—	2.700 ms.
Santos.....	9.30	ENE 3	E 4	NE 4	ENE 6	—	—	—	—	1.850 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Noropolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.	5 121/128 5	113/128
Sobre Paris.	\$330	\$331
Sobre Italia.	—	\$442
Sobre Allemanha.	—	2\$012
Sobre Portugal.	—	\$382
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$176
Sobre Hespanha.	—	1\$253
Sobre Suissa.	—	1\$629
Sobre Suecia.	—	2\$269
Sobre Noruega.	—	2\$256
Sobre Dinamarca.	—	2\$255
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	3\$251
Sobre Nova-York.	—	8\$441
Sobre Montevideo.	—	8\$310
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$562
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$389
Sobre Japão (yen)	—	4\$020
Sobre Rumania.	—	\$054
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	1\$193

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.	4\$567
Libras (papel)	41\$200
Liras (papel)	\$450
Franco (papel)	\$340

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	766\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	729\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	974\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	994\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão)	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	995\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port.....	778\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port...	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	178\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 2.097)	179\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	104\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	171\$000
Companhia de Tecidos Bom Pastor	56\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	275\$000
Companhia Docas de Santos, port.	282\$000
Companhia Brasil Industrial.....	385\$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia — 2° S.....	108\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.	160\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial..	170\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
28 de setembro de 1929	425:575\$112	182:095\$887	243:479\$525	831:631\$915	1.075:111\$440
28 de setembro de 1928	637:911\$732	294:660\$830	343:253\$902	1.345:716\$010	1.688:969\$912
Diferença para mais em 1928	212:339\$320	112:564\$943	99:774\$377	514:081\$095	613:858\$472
Receita do mez:					
De 1 a 18 de setembro de 1929	8.101:900\$154	3.359:800\$572	4.742:099\$582	15.344:209\$212	20.086:308\$791
De 1 a 18 de setembro de 1928	8.383:981\$294	1.943:839\$634	4.470:141\$663	17.874:505\$594	22.344:650\$257
Diferença em 1929	282:081\$140	554:039\$059	271:951\$919	2.530:296\$382	2.258:341\$463
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1929	132.099:581\$730	56.563:645\$547	75.535:966\$183	258.326:032\$203	333.864:098\$386
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1928	120.800:472\$140	53.038:110\$647	67.762:361\$493	242.225:051\$324	310.987:412\$817
Diferença para mais em 1929	11.299:109\$590	3.525:504\$900	7.773:601\$690	16.100:980\$870	23.874:585\$569

(*) A conversão do mil reis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Districto Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 2 a 17 de setembro de 1929	11.329:532\$429
Em 18 de setembro de 1929	990:157\$557
	12.319:689\$986
Em igual periodo de 1928	12.640:255\$316
Diferença para menos em 1929	320:565\$330
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1929	155.893:752\$667
Em igual periodo de 1928	159.966:331\$049
Diferença para menos em 1929	4.072:578\$382

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta nesta directoria concorrência administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e paragraphos do Código de Contabilidade Publica, para todos os fornecedores idóneos que se queiram inscrever para recorrer ao fornecimento á officina de encadernação da Secretaria de Estado, ao corrente anno, dos artigos discriminados no edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, á fls. 19.056 o seguinte.

Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

De ordem do Sr. director geral, são convidados a comparecer com urgencia a este Departamento os Srs.

Antonio Carlos Mariz e Barros.
Murillo Soares.
Gustavo Sartore.
Euclides do Amaral.
Mariano Chaves.
Carlos Maria Leite.
Francisco Assis Pereira da Silva.
D. Zilda de Barros.

Departamento Nacional do Ensino, 9 de setembro de 1929. — *Dario Leal*, director da secção de contabilidade.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para premio de viagem no estrangeiro, no curso de Pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do

regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser aluno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de setembro de 1929. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscrições ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar o seguinte:

Ser brasileiro e apresentar caderneta de reservista, ou certidão do alistamento, ou prova de isenção legal do serviço.

Ser maior de 21 annos;

Apresentar folha corrida;

Apresentar attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Apresentar quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

Parapho unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, e constarão de:

- a) Grammatica da lingua vernacula;
- b) Historia e geographia do Brasil;
- c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) Arithmetica até a theoria das proporções;
- e) Redacção official.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas:

José Antonio dos Santos, Antonio Corrêa, Ernesto Buarque Alvim, Jacintho Alves Ferreira, Angelo Dias Fernandes, Ubiratan Bonoso, Ayres Ferreira Bartoso Junior, Alberto Henrique Marques, José Maria Borges e José Alexandre.

Prova pratica — Augusto de Almeida Neves e Manoel Joaquim da Silva.

Prova regulamentar — Archibaldo Dunn Murray Toquire.

Turma suplementar — Cicero Odilon Mafra Magalhães, Manoel Pinto da Silva Filho, Waldemar Alves, Eduardo Basilio e Arthur Domingos Portella.

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 9 horas:

Luiz Augusto Raphael, Leonardo Alves de Souza, Abilio José de Oliveira,

Augusto Ferreira Leite, Carlos Carneiro Leão, Isaura Richard Sardinha, João da Motta, Luiz Cardoso Martins, Eduardo Benicio de Paiva e Miguel Esteves.

Prova pratica — Oswaldo Alfredo de Mesquita, e Joaquim de Souza Lima.

Turma suplementar — Antonio Pereira de Mattos, Antonio Maria Carneiro, Augusto Francisco Gonçalves e Armando Lourenço Queiroz.

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 10 horas:

Edgard Telles de Menezes, Antonio Innocencio Padilha, Manoel Gonçalves Fernandes, Seraphim Gomes, Alfredo Corrêa Pinto Salles, Carlos Usai, Manoel Marques, Manoel dos Santos Filho, Jonathas da Silveira e Sebastião Gomes Coutinho.

Prova pratica — Manoel de Souza Nunes.

Turma suplementar — Archimedes Rosa Sebastião, Arthur Pinto da Costa, Abilio Gurgel Filho e Ricardo Colli.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de setembro de 1929. — O inspector geral, *Armando Amaral*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 5 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 6, Auto Omnibus, S. A., art. 144 — Proprietaria.

N. 43, Light and Power, art. 92 — Proprietaria.

N. 59, Light and Power, art. 248 II — Proprietaria.

N. 109, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 171, Viação Imperio, Limitada, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 186, Viação Imperio, Limitada, artigo 79 — Proprietaria.

N. 324, Empresa N. A. Viação, artigo 144 — Proprietaria.

N. 333, Light and Power, art. 248 II — Proprietaria.

Carga:

N. 24, Abdulader P. C., art. 144 — Proprietario.

N. 43, Joaquim Teixeira Cunha, artigo 144 — Motorista.

N. 54, Raul Pereira Cerdeira, artigo 248 L — Motorista.

N. 151, Antonio Santos Ferreira, artigo 144 — Motorista.

N. 291, Agenor José Andrade, art. 144 — Motorista.

N. 320, Pinto Ferreira & Irmãos, artigo 144 — Proprietarios.

N. 361, Bhering & Comp., art. 92 — Proprietarios.

N. 844, F. Passos & Comp., arts. 159 e 144 — Proprietarios.

N. 1.121, Domingos Oliveira Brandão, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.223, Manoel Araujo Machado, art. 144 — Proprietario.

N. 1.977, Arthur Sgarbi, art. 248 II — Proprietario.

N. 2.024, José Pires Santos, art. 144 — Motorista.

N. 2.504, Albano Teixeira, art. 144 — Motorista.

N. 2.679, Standard Oil Comp., artigo 248 L — Proprietaria.

- N. 2.764, Manoel da Costa, art. 100 — Motorista.
- N. 2.809, João de Barros Lessa, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.125, Reynaldo S. Freire, art. 102 — Motorista.
- N. 3.273, Elias Pinto, art. 144 — Motorista.
- N. 3.654, Oliveira Gonçalves & Comp., art. 144 — Proprietários.
- N. 3.837, T. L. Wright & Comp. Limitada, art. 144 — Proprietários.
- N. 4.074, Companhia Fornecedora de Materiaes, art. 248 L — Proprietária.
- N. 4.632, José Ferreira Poeta, artigo 144 — Motorista.
- N. 4.606, Pinto, Ferreira Irmãos & Comp., art. 144 — Proprietários.
- N. 4.667, Empresa A. Frigoríficos, art. 144 — Proprietária.
- N. 4.798, Antonio da Fonseca, artigo 144 — Motorista.
- N. 4.850, Antonio Lopes Guedes, artigo 102 — Motorista.
- N. 4.912, João Lopes, art. 248 L — Proprietário.
- Experiencia:**
- N. 61, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 144 — Proprietária.
- Motorcyclista:**
- N. 166, Luiz Corrêa, art. 144 — Proprietário.
- Passageiro:**
- N. 219, Dr. Osorio Mascarenhas, artigo 102 — Proprietário.
- N. 295, João C. Sanches, art. 257 — Proprietário.
- N. 326, Manoel José da Silva, art. 144 — Motorista.
- N. 357, Francisco Pires, art. 144 — Proprietário.
- N. 501, Giuseppe Brid, art. 248 L — Motorista.
- N. 531, Miguel Romano, art. 144 — Motorista.
- N. 624, Antonio J. Oliveira, art. 144 — Motorista.
- N. 817, Leonel D. Ferrão, art. 92 — Motorista.
- N. 859, Marcos Alegre, art. 248 L — Motorista.
- N. 1.068, José Corrêa Giroto, art. 86 — Motorista.
- N. 1.129, Merym Wamghan, art. 248 L — Proprietário.
- N. 1.169, Alberto Joaquim Cardoso, art. 248 L — Motorista.
- N. 1.197, João D. Silva Araujo, artigo 144 — Proprietário.
- N. 1.302, Auto Mercantil Brasileiro, S. A., art. 159 — Proprietária.
- N. 1.716, Edgard Leite Ribeiro, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 1.903, Emmanuel A. Sodré, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 1.995, José Pereira Gomes, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 2.049, José Ocelho Mattos, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.094, Benedicto Souza, art. 92 — Motorista.
- N. 2.235, Gaspar Antonio Rodrigues, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.427, Dr. Arnulpho Santos, artigo 144 — Proprietário.
- N. 2.429, Alexandre P. C. Guimarães, art. 102 — Motorista.
- N. 2.667, Antonio Nastari, art. 144 — Proprietário.
- N. 2.707, José Rodrigues, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.747, João Neves Tavares, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 2.761, Zulmir Moraes, art. 257 — Proprietário.
- N. 2.761, Zulmir Moraes, art. 248 L — Proprietário.
- N. 2.972, Ernesto Moreira, art. 144 — Proprietário.
- N. 3.089, Pedro Pereira Novaes, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 3.176, Dr. Theophilo Almeida, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 3.179, Domingos do Amaral, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.356, Evandro Chagas, art. 144 — Proprietário.
- N. 3.452, José Peixoto Guimarães, artigo 79 — Proprietário.
- N. 3.548, Stemberg & Comp., art. 144 — Proprietários.
- N. 3.578, Waldemar J. Rego, art. 79 — Motorista.
- N. 3.597, Demetrio A. Bazilio, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 3.709, Angel P. Rodrigues, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 3.763, Manoel Luiz Gomes, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.770, Antonio Pinto, art. 79 — Motorista.
- N. 3.784, João Lopes Santos, art. 92 — Motorista.
- N. 3.790, Demeval A. Medeiros, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 4.126, Bernardo P. Capitão, artigo 102 — Motorista.
- N. 4.141, José M. Vidal, art. 248 L — Proprietário.
- N. 4.345, Arthur Pinto Souza, artigo 102 — Motorista.
- N. 4.477, José Theodoro, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.513, Silva Pereira & Almeida, art. 92 — Proprietário.
- N. 4.639, Armando Salgado, art. 79 — Proprietário.
- N. 4.851, David Francisco Viadna, artigo 144 — Motorista.
- N. 4.900, Dr. José C. Cardoso, artigo 102 — Proprietário.
- N. 5.049, David Serrador & Comp., art. 144 — Proprietários.
- N. 5.245, Manoel de Souza, art. 248 L — Motorista.
- N. 5.550, Armando S. Pinto, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.723, Mario Guimarães Graça, artigo 144 — Proprietário.
- N. 5.731, J. Rezende & Comp., artigo 144 — Proprietários.
- N. 5.908, Oscar Pedemonte, art. 92 — Proprietário.
- N. 5.944, Francisco D. Tavares, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 5.948, Nassim André, art. 144 — Proprietário.
- N. 5.987, Manoel Gusmão Filho, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 5.999, José Segreto, art. 79 — Proprietário.
- N. 6.254, José D. de Mello, art. 92 — Motorista.
- N. 6.294, Paschoal Tambascio, artigo 159 — Proprietário.
- N. 6.315, Durval V. Figueiredo, artigo 128, paragrapho unico — Motorista.
- N. 6.348, Luiz de B. Albernaz, artigo 144 — Proprietário.
- N. 6.447, Tancredo Barroso (Dr.), artigo 144 — Proprietário.
- N. 6.451, João de Oliveira, art. 144 — Motorista.
- N. 6.674, Antonio V. Freitas, artigos 102 e 257 — Proprietário.
- N. 6.732, Odilo Nunes, art. 248 L — Motorista.
- N. 7.136, Luiz S. Sobrinho, art. 100 — Proprietário.
- N. 7.160, Bernardino Affonso, art. 84 — Motorista.
- N. 7.216, José Pedro Moraes, art. 79 — Motorista.
- N. 7.378, João Miguel, art. 79 — Motorista.
- N. 7.560, Agostinho A. Netto, artigo 248 L — Motorista.
- N. 7.634, Bento da Silva, art. 92 — Motorista.
- N. 7.760, José Corrêa Lopes, art. 88 — Proprietário.
- N. 7.991, Luiz de Brito Albernaz, artigo 92 — Proprietário.
- N. 8.043, Manoel Mello, art. 79 — Proprietário.
- N. 8.076, Joaquim F. Cardoso, artigo 144 — Motorista.
- N. 8.299, Luiz Pinto Oliveira, artigo 102 — Proprietário.
- N. 8.299, Luiz Pinto Oliveira, artigo 144 — Proprietário.
- N. 8.382, Emmanuel Dias, art. 248 L — Proprietário.
- N. 8.394, José Barreiros, art. 248 L — Proprietário.
- N. 8.410, Benedicto R. Oliveira, artigo 102 — Proprietário.
- N. 8.511, Joaquim Ferreira Leão, artigo 81 — Motorista.
- N. 8.602, Antonio Cunha, art. 79 — Proprietário.
- N. 8.745, Francisco Antonio Pinho, art. 248 L — Motorista.
- N. 8.759, Alberto F. Sanchy, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 8.843, Luiz T. G. Flalho, art. 102 — Proprietário.
- N. 8.859, José T. de Moraes, art. 102 — Motorista.
- N. 8.897, Walter V. Santos, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 9.108, Dr. Raymundo Barbosa Lima, art. 144 — Proprietário.
- N. 9.167, Dr. Benjamin Costallat, artigo 102 — Proprietário.
- N. 9.331, Adriano M. Ribeiro, art. 79 — Proprietário.
- N. 9.413, Luiz Antonio Salgado, artigo 144 — Proprietário.
- N. 9.419, Dr. Bento Araujo, art. 144 — Proprietário.
- N. 9.497, Alberto Lima, art. 248 L — Motorista.
- N. 9.564, Amador G. Pinto, art. 144 — Motorista.
- N. 9.677, Henrique Lage, art. 248 L — Proprietário.
- N. 9.965, Oswaldo S. Jacintho, artigo 144 — Proprietário.
- N. 10.069, Pio Castagnoli, art. 144 — Proprietário.
- N. 10.272, Aracy Novaes, art. 144 — Proprietária.
- N. 10.285, Renez L. Schmitam, artigo 144 — Proprietário.
- N. 10.436, Brune F. V. Rohde, art. 85 — Proprietário.
- N. 10.552, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, art. 92 — Proprietária.
- N. 10.613, Dr. João Renato Bocco, art. 100 — Proprietário.
- N. 10.629, Joaquim Lourenço, art. 102 — Proprietário.
- N. 10.848, Luiz Corrêa, art. 144 — Proprietário.
- N. 10.962, Americo C. Albuquerque, art. 248 L — Motorista.
- N. 10.962, Americo C. Albuquerque, art. 79 — Motorista.
- N. 11.133, Adolpho Sanches, art. 81 — Proprietário.
- N. 11.166, Henrique G. M. Filho, artigo 144 — Proprietário.
- N. 11.248, Sylvio C. Ribeiro, art. 144 — Proprietário.
- N. 11.274, Dr. Frederico C. Rocha, art. 92 — Proprietário.

N. 11.276, Bruntice & Floquet, art. 92 — Proprietários.

N. 11.310, Luiz A. Cavalcante, artigo 144 — Proprietário.

N. 11.313, João Caetano de Freitas, art. 92 — Proprietário.

N. 11.419, Dr. Washington V. Mello, art. 144 — Proprietário.

N. 11.456, Mario M. Rodrigues, artigo 144 — Proprietário.

N. 11.471, Luiz M. Atunes, art. 248 L — Proprietário.

N. 11.728, Ary Sampaio Vieira, artigo 144 — Proprietário.

N. 11.729, Mario Silveira Rios, artigo 144 — Proprietário.

N. 13.032, Manoel Francisco Filho, art. 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de setembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Colônia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE ANIMAES, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Exmo. Sr. general director da Colônia Correccional dos Dous Rios, e de conformidade com o art. 52, §§ 1, 2, 3 e 4 do Código de Contabilidade Publica da União, esta secretaria receberá até o dia 29 de setembro, às 15 horas, pedidos de inscrição dos fornecedores que desejarem concorrer ao fornecimento de animais, obedecendo às seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu ramo de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de ter socios, certidão da Junta Commercial, do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3ª — O concorrente julgado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher á Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de duzentos mil réis (200\$000), para garantia do fornecimento.

4ª — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo aceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional, e só serão recebidas até o dia 13 de outubro proximo.

5ª — Os preços serão compreendidos para os animais entregues na repartição, cobrindo todas as despesas por conta dos fornecedores.

6ª — Os animais propostos deverão ser bons e o fornecimento se fará dentro de 48 horas, após o recebimento do pedido official.

7ª — A Colônia Correccional dos Dous Rios reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando a entender contraria aos interesses da Nação,

sem que aos senhores concorrentes assista o direito de reclamações de qualquer natureza.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, em 29 de agosto de 1929. — *Antonio Werneck dos Reis*, escripturário.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DIVERSOS

Fica, pelo presente, rectificado para art. 52 — o artigo do Código de Contabilidade referido no edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 18 do corrente, á pagina 19.366, 2ª columna.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 27 do corrente mez acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos ali consignados referentes aos 2º, 5º e 10 grupos e grupo extra, pelo que chama-se a atenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diário Official* do dia 7 de setembro do corrente anno, paginas 18.810 e 18.811, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de diversos artigos numero 27.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 17 de setembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr vice-almirante director geral deste Arsenal, fica aberta nesta Secretaria, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste, a inscrição do concurso para preenchimento da vaga de mestre da officina de Marceneiros deste estabelecimento.

2 — De accordo com o art. 27 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.127 de 18 de agosto de 1923, somente poderão ser candidatos a este lugar, os auxiliares de mestres, os operarios de primeira e segunda classes do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas da industria particular e de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1929. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Santo Antônio da Tapera, no Estado de Minas Geraes, Carolina Madureira Ottoni, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia de 17\$000, alcance verificado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 8 de junho de 1924, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 24 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Piratininga, no Estado de São Paulo, D. Alzira Soares Bertone, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 319\$125, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de dezembro de 1917 a 30 de novembro de 1921, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 7 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Alvares da Silva Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 1:979\$465, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1923 a 31 de março de 1925, exercicios de 1923 e 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 14 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada.

Outrosim, fica intimado o Sr. José Antonio dos Passos, fiador do alludido ex-escrivão para sciencia do presente edital.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Movimento, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Ignacia Corrêa Cabral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 7\$200, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1921 a 6 de setembro de 1926, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 14 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio, interino, de Santo Antonio dos Teixeiras, no Estado de Minas Geraes, Anelio Napier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 288\$203, alcance verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de julho de 1918 a 17 de janeiro de 1921, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 31 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a necessaria cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes da 4ª Collectoria da Capital do Estado de São Paulo, Joviano Alves Cardoso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 73:502\$806, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 29 de janeiro a 15 de maio de 1925, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 14 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judiciaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio da Villa de Terra Santa, no Estado do Pará, Antonio da Motta Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 91\$480, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 6 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 7 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo a firma Carvalho Putzeys & Comp., Ltd., estabelecida em Afaraquara, Estado de São Paulo, a recolher aos cofres desta alfandega, no prazo de trinta (30) dias, a quantia de duzentos e cincoenta e cinco mil e duzentos réis (255\$200), em papel, proveniente de multa, por não ter apresentado a factura consular referente ao termo de responsabilidade assignado em 14 de maio de 1926, nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — *Paulo Emilio de Vieira*, 2º escripturario.

EDITAL DE PRAÇA N. 343

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 1, 3 e 7 de outubro de 1929, ás 19 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em

que se acham, as mercadorias, adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas na Guardamoria.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, contendo 11 pelles preparadas (pellica), pesando 4 kilos 800 grammas. App. 28 de 1929. Cat. 66.

Lote n. 2

Um pacote, contendo 18 metros de cordão de seda, pesando (320 grammas) trescentas e vinte grammas. App. 195 de 1928. Cat. 3.

Lote n. 3

Trinta e nove (39) pratos de louça n. 1, peças não classificadas de louça pesando 13 kilos (treze kilos). App. 208 de 1928. Cat. 8.

Lote n. 4

Um pacote contendo: um jogo de dominó, pesando (270 grammas) duzentos e setenta grammas.

Uma echarpe, de tecido não especificado de seda, pesando liquido (100 grammas) cem grammas. App. 211 de 1928. Cat. 15.

Lote n. 5

Um pacote contendo dous (2) machados ferramentas grossa, pesando (3 k.) tres kilos. App. 213 de 1928. Cat. 971.

Lote n. 6

Um pacote contendo: (92 duzias e 2 baralhos) noventa e duas duzias e dous baralhos de cartas.

Trinta (30) gravatas de tecido de seda, pesando 660 grammas (seiscentas e cincoenta grammas).

Trinta (30) duzias de collares, imitação a perola, pesando 11k.650 grammas, onze kilos e seiscentas e cincoenta grammas. App. 221 de 1928. Cat. 945.

Lote n. 7

Um pacote contendo (12) doze correntes de ouro em obras de ourives simples, pesando liquido (155 grammas) cento e cincoenta e cinco grammas. App. 68 de 1927. Cat. 713.

Lote n. 8

Um pacote contendo dous (2) vidros com 1/2 litro de agua de Colonia.

Um (1) vidro de quina. Doze (12) bisnagas de pasta Dr. Pierre.

Perfumaria em vidros N. 1, pesando quatro (4) kilos. App. 2, de 1929. Cat. 37.

Lote n. 9

Um pacote contendo: um (1) vidro de agua de Colonia; uma (1) caixa de pó de arroz; e um (1) sabonete; perfumaria, pesando (350) quinhentos e cincoenta grammas.

Uma (1) escova para cabellos, com costa ordinaria.

Quatro (4) pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. App. 5, de 1929. Cat. 40.

Lote n. 10

Um pacote contendo cinco (5) pares de meias para senhora, de seda, pesando liquido (320) trescentas e vinte grammas. App. 14, de 1929. Cat. 47.

Lote n. 11

Um pacote contendo (114) cento e quatorze pares de meias de seda para

senhoras, pesando liquido seis (6) kilos, seiscentas e cincoenta (650) grammas. App. 20, de 1929. Cat. 59.

Lote n. 12

Um pacote contendo (23) vinte e tres pares de meias para senhora, pesando liquido um (1) kilo e quatrocentas e setenta (470) grammas. App. 21, de 1929. Cat. 61.

Lote n. 13

Um pacote contendo (1) lençol de tecido não especificado de algodão, da base de 10 x 10 fios; branco do mais de (100) cem grammas por metro, pesando liquido (770) setecentas e setenta grammas. App. 22, de 1929. Cat. 60.

Lote n. 14

Um pacote contendo (143) cento e quarenta e tres pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido sete (7) kilos e setecentas (700) grammas. App. 25, de 1929. Cat. 50.

Lote n. 15

Um pacote contendo (60) sessenta camisetas de jersey de seda, pesando liquido seis (6) kilos e duzentas e cincoenta (250) grammas. App. 26, de 1929. Cat. 57.

Lote n. 16

69/1: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos e 350 grammas) treze kilos e trescentos e cincoenta grammas.

69/2: um pacote contendo (24) duzias de collares, imitação a perola; pesando (13 kilos e 100 grammas) treze kilos e cem grammas.

69/3: um pacote contendo (20) vinte duzias de collares, imitação a perola; pesando (11 kilos) onze kilos.

69/4: um pacote contendo (20) vinte duzias de collares, imitação a perola; pesando (11 kilos) onze kilos.

69/5: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos) treze kilos.

69/6: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando 13 kilos e 200 grammas (treze kilos e duzentas grammas). (App. 30, de 1929. Cat. 69/6.)

Lote n. 17

Um pacote contendo (2) duas peças com (96) noventa e seis metros de tecido não especificado de seda, pesando liquido (7 kilos) sete kilos. (App. 32, de 1929. Cat. 70.)

Lote n. 18

68/1: um pacote contendo (87) oitenta e sete duzias de collares, imitação a perola, pesando (46 kilos e 750 grammas) quarenta e seis kilos e setecentos e cincoenta grammas.

68/2: um pacote contendo (5) cinco vestidos de tecido não especificado de seda simples (roupa feita de tecido não especificado de seda simples), pesando liquido (720 grammas) setecentos e vinte grammas.

68/3: um pacote contendo (47) quarenta e sete duzias de collares, imitação a perola, pesando (16 kilos e 200 grammas) dezesseis kilos e duzentas grammas.

68/4: um pacote contendo (76) setenta e seis chapéus Panamá; e (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos e 350 grammas) treze kilos e trescentos e cincoenta grammas.

grammas) treze kilos trescentas e cincoenta grammas.

Um pacote contendo (18) dezoito duzias de gravatas de seda, pesando (4 kilos e 500 grammas) quatro kilos e quinhentas grammas. (App. 31. de 1929. Cat. 68 1/5.)

Lote n. 19

Um pacote contendo (24) vinte e quatro camisas de Jersey de seda (roupa feita de tecido não especificado, de seda ponto de meia), pesando liquido (1,900 grammas), um kilo e novecentas grammas. App. n. 33, de 1929. Cat. n. 71.

Lote n. 20

87/1. Um pacote contendo (19) dezanove vidros com essencias artificiaes, pesando (380 grms.), trescentas e oitenta grammas.

87/2. Um pacote contendo (9) nove lenços de tecido não especificado, de seda, pesando liquido (750 grms.), setecentas e cincoenta grammas.

87/3. Um pacote contendo (6) seis camisetas de tecido de seda, ponto de meia, pesando (620 grms.), seiscentas e vinte grammas.

87/4. Um pacote contendo (2) duas camisas de meia, de lã, (18) dezoito relógios pulseiras, de ouro. App. n. 39, de 1929. Cat. n. 87 1/4.

Lote n. 21

Um pacote contendo (10) dez camisetas e (2) duas cuecas de Jersey de seda (roupa feita de tecido não especificado, de seda, ponto de meia), pesando (1) um kilo; (2) dous pares de meias de seda e algodão, para homens, pesando liquido (120 grms.), cento e vinte grammas; (7) sete gravatas de seda e algodão, pesando (100 grms.), cem grammas. App. n. 40, de 1929. Cat. numero 88.

Lote n. 22

96/1. Um pacote contendo (61) sessenta e um pares de meias de seda, para senhoras, pesando liquido (2k,950 grms.) dous kilos novecentas e cincoenta grammas.

96/2. (12) doze ferros para frizar cabellos, ferramentas manuaes, não especificadas, pesando (2k,100 grms.), dous kilos e cem grammas.

96/3. Uma tesoura de mola para cabellereiro.

96/4. Partes de aquecedores de ferro nickelados (obras não classificadas, de ferro batido, nickelado), pesando (3.500 grms.), tres kilos e meio.

96/5. Pó para pintura de cabellos, perfumado, pesando (1k,170 grms.) um kilo cento e setenta grammas.

96/6. (108) cento e oito rédes de cabellos para frente, pesando (320 grms.) trescentos e vinte grammas.

96/7. (80) oitenta pacotinhos de grampos de ferro para cabellos (obras não classificadas de fio de ferro, pesando (400 grms.) quatrocentas grammas; (6) seis tesouras para costura até 16 centimetros de comprimento.

96/8. (3) tres tesouras para costura de mais de 16 centimetros de comprimento.

96/9. (24) vinte e quatro vidros de brilhantina liquida; perfumaria; pesando (4 k,950 grms.), quatro kilos e novecentas e cincoenta grammas. (Apprehensão n. 41, de 1929; catalogos 961/2.)

Lote n. 23

53/1: Um pacote contendo (288) duzentas e oitenta e oito gravatas de seda, pesando liquido (6ks,50 grms.) seis kilos e cincoenta grammas.

53/2: Um pacote contendo (20) vinte pacotes com 4.000 cigarros Camel, pesando (6ks,400 grms.) seis kilos e quatrocentas grammas; (24) vinte e quatro collares imitação a perola, pesando (700 grammas) setecentas grammas. (Apprehensão n. 47, de 1929; catalogo 531/2).

Lote n. 24

Um pacote contendo: (90) noventa bolas de borracha, brinquedos de borracha, pesando cento e oitenta grammas (180 grammas); (21) vinte e um santoris e (3) tres pulseiras imitação a perola; bijouteria de vidro, pesando (770 grammas) setecentas e setenta grammas. (Apprehensão 49, de 1929; catalogo 72).

Lote 25

Uma valise e um pacote contendo (6) seis lenços grandes de tecido não especificado de seda, pesando liquido (320 grammas) trescentas e vinte grammas; (75) setenta e cinco caixinhas com pó de arroz Coty e (8) oito vidros com extracto Coty, pesando bruto (7 ks,850 grms.) sete kilos oitocentas e cincoenta grammas; (480) quatrocentos e oitenta pares de bichas de ouro, ouro em obras de curives simples, pesando liquido (295 grms.) duzentas e noventa e cinco grammas. (Apprehensão n. 52, de 1929; catalogo 80 1/2).

Lote n. 26

81/1: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando bruto (8 kilos e 250 grammas) oito kilos e duzentos e cincoenta grammas.

81/2: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (12 kilos e 850 grammas) doze kilos oitocentos e cincoenta grammas.

81/3: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 kilos) treze kilos.

81/4: Um pacote contendo (24) duzias de collares imitação a perola; pesando (12 kilos e 600 grammas) doze kilos e seiscentas grammas.

81/5: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (11 kilos e 600 grammas) onze kilos e seiscentas grammas.

81/6: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 kilos e 150 grammas) treze kilos cento e cincoenta grammas.

81/7: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola pesando (12 kilos e 850 grammas) doze kilos oitocentas e cincoenta grammas.

81/8: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (12 ks. e 600 grms.) doze kilos e seiscentas grammas.

81/9: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/10: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/11: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/12: Um pacote contendo (30) trinta duzias de collares imitação a perola, pesando (11 ks. e 200 grms.) onze kilos e duzentas grammas.

81/13: Um pacote contendo (28) vinte e oito duzias de collares imitação a perola, pesando 9.700 grms.) nove mil e setecentas grammas.

81/14: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks.500grs.) oito kilos e quinhentas grammas.

81/15: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (12ks.900grs.) doze kilos e novecentas grammas.

81/16: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 9ks.200grs.) nove kilos e duzentas grammas.

81/17: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.100grs.) oito kilos e cem grammas.

81/18: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.300grs.) oito kilos e trezentas grammas.

81/19: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.950grs.) oito kilos novecentas e cincoenta grammas.

81/20: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.800grs.) oito kilos e oitocentas grammas.

81/21: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks.600grs.) oito kilos e seiscentas grammas.

81/22: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.550grs.) oito kilos e quinhentas e cincoenta grammas.

81/23: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks.900grs.) oito kilos e novecentas grammas.

81/24: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks.850grs.) oito kilos e oitocentas e cincoenta grammas.

81/25: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (10ks.250grs.) dez kilos e duzentas e cincoenta grammas.

81/26: Uma caixa contendo (16) dezesseis duzias de collares imitação a perola, pesando 7ks.100grs.) sete kilos e cem grammas.

81/27: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (9ks.) nove kilos.

81/28: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks.800grs.) oito kilos e oitocentas grammas.

81/29: Uma caixa contendo (22) vinte e duas duzias de collares, imitação a perolas, pesando 8.700 grammas (oito kilos e setecentas grammas. (App. 51, de 1929 — Cat. 81/29.)

Lote n. 27

Um pacote contendo (144) cento e quarenta e quatro gravatas, de tecido de seda, pesando liquido (3.150 grammas) tres kilos e cento e cincoenta grammas.

Lote n. 28

(App. 54, de 1929 — Cat. 79.)
Um pacote contendo (216) duzentos e dezesseis relógios de algebeira, sem complicação de sistema, de metal ordinario.

Um pacote contendo (193) cento e noventa e tres relógios de algebeira, sem complicação de systema, de metal ordinario.

Um pacote contendo (150) cento e cincoenta relógios de algebeira, sem complicação de systema, de metal ordinario. (App. 55, de 1929 — Cat. 831/3.)

Lote n. 29

Um pacote contendo (144) cento e quarenta e quatro gravatas de seda, pesando (3 kilos e 50 grammas) tres kilos e cincoenta grammas; (960) novecentos e sessenta collares, imitação a perola, pesando (15 kilos e 400 grammas) quinze kilos e quatrocentas grammas. (App. 193, de 1928 — Cat. 994.)

Lote n. 30

Um pacote contendo (3) tres garrafas de champagne, pesando bruto (9 kilos e 760 grammas) oito kilos e setecentas e sessenta grammas. (App. 197, de 1928 — Cat. 993.)

Lote n. 31

Um pacote contendo (240) duzentos e quarenta collares, imitação a perola, pesando (8 kilos e 100 grammas) oito kilos e cem grammas. (App. 199, de 1928 — Cat. 996.)

Lote n. 32

Um pacote contendo (13) treze camisetas de jersey de seda, para homens (roupa feita de tecido de seda, ponto de meia), psando liquido um kilo e trezentas e setenta grammas (1 kilo e 370 grammas) (App. 293, de 1928. — Cat. 10.)

Lote n. 33

Um pacote contendo: tres calças de jersey de seda para senhora (roupa feita de tecido não especificado de seda, ponto de meia, pesando liquido 220 grammas; tres pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 170 grammas. (Apprehensão n. 210, de 1928. Catalogo 17.)

Lote n. 34

Um pacote contendo seis vestidos de jersey de seda (roupa de tecido de seda não especificado, ponto de maia), pesando liquido 970 grammas. (Apprehensão n. 38, de 1929. Catalogo 86.)

Lote n. 35

Um pacote contendo cinco meios litros de succo de uvas, não fermentado, pesando 4 kilos e 600 grammas (Apprehensão n. 6, de 1929. Catalogo 38.)

Lote n. 36

Um pacote contendo seis camisetas de jersey de seda, roupa feita de tecido não especificado de seda, ponto de meia, pesando liquido 580 grammas. (Apprehensão n. 48, de 1929. Catalogo 67.)

Lote n. 37

Um pacote contendo 21 pares de meias de seda, pesando liquido 800 grammas. (Apprehensão n. 50, de 1929. Catalogo 77.)

Lote n. 38

Um pacote contendo dous vidros de agua da Colonia (Flores do Campo), pesando 3 kilos e 100 grammas. (Apprehensão n. 53, de 1922. Catalogo 78.)

Lote n. 39

Um pacote contendo 35 vidros de extractos francezes. Duas caixas de pó de arroz. Perfumaria em vidro n. 1, pesando 4 kilos e 500 grammas. (Apprehensão n. 109, de 1929. Catalogo 76.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — *Genciano Wandertey*, escripturario.

Inspectoria de Seguros

Avisa-se aos interessados que termina hoje, dezanove de setembro, pelas 14 horas, o prazo de concorrência para o fornecimento de objectos de expediente commum, aquisição e concerto de material e moveis, devendo as propostas serem apresentadas na secretaria da repartição até aquella hora.

Em 18 de setembro de 1929. — *Sergio Barreto*, secretario.

Inspectoria de Seguros

EDITAL DE CONCORRENCIA

Faz-se publico, para os fins convenientes, que estando esta inspectoría autorizada pelas ordens da Directoria Geral do Thesouro Nacional ns. 82, de 28 de setembro de 1928 e 45, de 27 de julho ultimo, a proceder concorrência administrativa, de accordo com os artigos 245 e 738 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta a inscripção nesta secretaria, com o prazo de 15 dias contados de hoje, a todos os senhores negociantes interessados, para o fornecimento de artigos de expediente de uso habitual, concerto de machinas e moveis, constantes da relação abaixo e mediante as seguintes condições:

I. Os interessados em requerimento devidamente sellado, dirigido ao Sr. inspector de Seguros e apresentado neste gabinete, pedirão sua inscripção (primeira parte do art. 757 e art. 758).

II. No acto da apresentação os requerentes exhibirão os documentos necessarios ao julgamento da sua idoneidade o (arts. 750 e 759).

III. Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 760).

IV. O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerrecido preço mais barato, não podendo recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a diferença (art. 762).

V. As duvidas emergentes se dirimirão todas em face do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica.

Inspectoria de Seguros, 5 de setembro de 1929. — O 2º escripturario, *Romeu Gibson*.

Relação dos artigos de expediente a que se refere o edital precedente.

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para ca-
rimbo, uma.

Borracha "Cometa" para machina.
Borracha com dous usos "Labor
Omnia Vincit".

Borracha para lapis n. 212, uma.
Borracha "Faber" para lapis n. 210,
uma.

Bobina de papel para machina de es-
crever, uma.

Buvard de madeira n. 3, um.
Buvard de madeira n. 8, um..
Barbante de linho fino e grosso, no-
velo.

Barbante pardo fino ou grosso, no-
velo.

Canetas superiores, duzia.
Canetas "Eagle Pencil" n. 1, duzia.
Canetas "Eagle Pencil" n. 2, duzia.
Canetas "Eagle Pencil" n. 3, duzia.

Capas para processo, cento.
Cesta de vime para papel, uma.

Colchetes para papel "Celi", caixa.
Colchetes "Star" ns. 1 a 4, caixa.

Cadareço de linho, metro.
Copos, um.

Deposito de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.

Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes de linho para cartas,
cento.

Escovas para roupa, uma.
Espetos para papeis, um.

Fita "Labor Omnia Vincit", para ma-
china de escrever, uma.

Furador para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, no-
velo.

Gomma arabica "G. Toyray's", n. 26,
vidro.

Gomma arabica nacional, vidro.
Gomma arabica "Velox" n. 400, vi-
dro.

Grampos para papel "OK", caixa.
Grampos para papel "Gem", caixa.

Lacre "A. Maurin" n. 1, vermelho,
caixa.

Linha para coser processos, carretel.
Lapis grosso, azul "Faber", duzia.

Lapis grosso, verde "Faber", duzia.
Lapis grosso, verde "Faber", duzia.

Lapis grosso, duas cores "Faber", du-
zia.

Lapis preto ns. 1 a 4 "Faber", du-
zia.

Lapis tinta para telegramma "Fa-
ber-Castell", duzia.

Papel de linho pautado para cartas,
caixa.

Papel de linho diplomata pautado
para cartas, caixa.

Papel de linho sem pauta 76x56, fo-
lha.

Papel almasso pautado, 33 linhas,
resma.

Papel almasso "Labor Omnia Vincit",
pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel almasso "Royal Vellum", sem
pauta, 400 folhas.

Papel almasso de linho sem pauta,
400 folhas.

Papel de 0,35x0,48, quadrado, 400
folhas.

Papel mata-borrão cortado para guarda, 100 tiras.

Papel mata-borrão fino rosa, ou branco, folha.

Papel mata-borrão grosso, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão grosso, verde, folha.

Papel pardo, grosso, formato grande, folha.

Papel manilha, folha.

Papel amarello "Krapht" 4,00x1,40, folha.

Papel carbono para cópias, superior, caixa.

Papel carbono 0,76x0,51, folha.

Papel almasso liso para cópias, 400 meias folhas.

Papel almasso pasifik sem pauta, 400 meias folhas.

Papelão grosso 0,33x0,25, um.

Perfurador "Soennekem", um.

Percevejos de aço ns. 1 e 2, caixa.

Pennas "Leonardt" n. 516, douradas, caixa.

Pennas "Leonardt" n. 516, brancas, caixa.

Pennas "Leonardt" n. 526 EP, brancas, caixa.

Pennas "Perry" n. 420, caixa.

Pennas "Brandauer J", caixa.

Pennas "Turnauer J", caixa.

Pennas "John Heats n. 808 Grey", caixa.

Pennas "J. B. Mallat" ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.

Pennas "J. B. Mallat" ns. 3 e 4, caixa.

Pennas "2.198 Gray", caixa.

Pasta brasileira, vidro.

Raspadeira "Rodgers", cabo de madeira, uma.

Regua de borracha n. 0,40, uma.

Regua de borracha de 0,50, uma.

Saboneteira, uma.

Tesoura "Rodgers", grande, para papel, uma.

Tesoura "Rodgers", pequena, para papel, uma.

Tinteiro de vidro, um.

Tinteiro de vidro n. 25, um.

Tinteiro de vidro com dois depositos, um.

Tinta preta "Atlas" ou "Sardinha", litro.

Tinta preta "Stephens", litro.

Tinta escarlate "Carters", litro.

Tinta escarlate "Sardinha" ou "Atlas", litro.

Tinta vermelha para carimbo "A. Maurin", vidro.

Tinta de cores para carimbo de borracha, vidro.

Impasto para mesa n. 93, americano, um.

Bureau n. 55, tipo "Palermo", um.

Bureau n. 56, tipo "Palermo", um.

Cadeira n. 56, tipo "Palermo", uma.

"Store" de brim tussor franjado com "bandeaux" de 3,00x1,40, um.

"Store" de tussor franjado com "bandeaux" de 3,00x1,40, um.

Capacho de cdo de 1ª qualidade de 1,20x0,60, um.

Capacho de ferro de 1,20x0,60, um.

Tapeteiro de tecido de seda, tapado, forrado, de 4,00x2,00 para porta, um.

Tapete de lã inglez de 2,00x3,00, um. Vidro branco liso para "bureau", um metro quadrado.

Inspectoria de Seguros, 5 de setembro de 1929. — O 2º escripturario, *Romeu Gibson*. Visto. Rio, 5 de setembro de 1929. — *Vergne de Abreu*, inspector de seguros.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

Convite a diversos officiaes do Exército, cujos postos, nomes, quantias correspondentes a cada um e numeros dos respectivos officios da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional se acham infra discriminados, para comparecerem nesta contabilidade, afim de receberem as restituções da differença de montepio:

Numeros e datas dos officios — Postos — Nomes — Quantias

507, de 10-6-929, 1º tenente José Adolpho Paval, 128\$887.

661, de 23-8-929, major Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 172\$218.

654, de 20-8-929, capitão Vicente de Paulo Ferreira Fonseca e Vasconcellos, 172\$236.

667, de 24-8-929, capitão Paulo de Figueiredo, 128\$905.

666, de 24-8-929, capitão Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, 137\$795.

665, de 24-9-929, 1º tenente Dr. Alaliba Alier, 128\$905.

663, de 23-8-929, 1º tenente Raul Queiroz de Mello Mourão, 102\$223.

659, de 23-8-929, 1º tenente João Fragoso Coimbra, 39\$996.

671, de 24-8-929, 1º tenente Dr. José Augusto Moreira Guimarães, 137\$795.

674, de 26-8-929, major Glycerio Fernandes Gerpe, 172\$236.

670, de 24-8-929, capitão Leonidio Nunes de Andrade, 137\$795.

669, de 24-8-929, 1º tenente João Saraiva, 137\$785.

658, de 23-8-929, capitão Polydoro Corrêa Barbosa, 244\$164.

660, de 23-8-929, major Renato Onofre Pinto Aleixo, 172\$236.

515, de 12-6-929, major Arthur Joaquim Pamphiro, 172\$236.

Segunda. Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, em 11 de setembro de 1929. Relação apresentada pelo 1º official addido Raul Francisco Moreira de Queiroz a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 16 de setembro de 1929. — O director geral, *Edmundo C. Duque Estrada de Barros*.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

SECRETARIA DO C. A.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do senhor general presidente do conselho de administração deste collegio, convide os senhores comerciantes e industrias nas concorrências realizadas no corrente anno para

fornecimentos diversos a este estabelecimento e os que desejarem inscrever-se, a apresentarem os respectivos preços para os artigos e concerto abaixo discriminados até ás 15 horas do dia 29 do corrente:

Mimiographo manual, um.

Concerto em um mimiographo.

As condições para inscrição e fornecimento acham-se previstas no *Diário Official*, de 27 de dezembro do anno findo.

Capital Federal, 17 de setembro de 1929. — *Maurilio Pereira da Cunha*, 1º tenente secretario do C. A.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito, deve comparecer a este estabelecimento, á rua Licinio Cardoso n. 126, o 2º tenente contador Gumerindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerando desertor, na forma do artigo 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accordo com o Codigo de Justiça Militar. Hospital Central do Exercito, em 18 de setembro de 1929. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado secretario.

Hospital Central do Exercito

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão de Rancho deste Hospital, faço publico que até ás 14 horas do dia 24 de setembro estão abertas as inscrições para fornecimento dos artigos abaixo, por ter sido annullada a segunda chamada nos termos do artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A concorrência far-se-ha de conformidade com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, tudo de accordo com o aviso 836, de 13 de dezembro de 1928, do Sr. ministro da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, obediendo ás seguintes clausulas:

a) os interessados deverão pedir inscrição ao Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho, em requerimento que será apresentado impreterivelmente até ás 14 horas do dia 24 de setembro no Serviço de Aprovevisionamento deste Hospital, com os documentos comprobatorios de idoneidade;

b) as propostas serão entregues até ás 14 horas do dia 27 de setembro, em duas vias, sendo a primeira sellada com mil réis (1\$000), por folha e não poderão conter emendas nem rasuras;

c) no acto da apresentação das propostas os negociantes inscritos deverão apresentar o recibo de caução de 2.000\$ (dous contos de réis) para garantia do fornecimento, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração;

d) os negociantes inscritos, ficando obrigados a fornecer artigo de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Com-

missão de Rancho, bem como a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento no que regula as concorrências administrativas;

e) os artigos dos pedidos diários serão fornecidos dentro de 12 horas e os quinzenaes em 24 horas contadas da data do pedido;

f) na falta da entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a comissão se reserva o direito de adquirir a por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e, em caso de reincidência, será excluído, o seu nome ou firma do registro ou inscrição;

g) as despesas de transporte dos artigos pedidos ou regeitados correrão por conta dos negociantes;

h) os negociantes ficam obrigados a fornecer qualquer artigo, pelos mesmos preços da concorrência, aos officiaes funcionarios e empregados do Hospital mediante pagamento immediato;

i) os preços offercidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Qualquer informação sobre essa concorrência serão prestadas aos interessados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital, das 13 ás 15 horas:

Assucar branco refinado de 2°
Assucar branco em tabletes.
Azeite doce "plaignol".
Feijão branco de 1°.
Gelea de fructas, lata de 1 kilo.
Gelea de fructas, lata de 1/2 kilo.
Oleo Diesel.
Vinho moscatel de Setubal.
Oleo combustivel mixto de 0,820 a 0,900 dens.
Lagosta em conserva, lata.
Maizena, kilo.
Petit-pois nacional.
Gelo.
Origone.
Rhum nacional.
Succo de uvas nacional
Pera grande.
Coco verde.
Figos frescos.
Leite fresco de vacca.
Leite Kaffir em 1/2 garrafas.
Leite Kaffir em garrafa.
Banha de carneiro.
Carvão de pedra "Cardiff".
Lenha da matta em achas.
Lenha em toros.
Carvão vegetal.

Hospital Central do Exército, na Capital 17 de setembro de 1929. — *Raymundo B. Cavalcanti*, 2° tenente cont. secretario da Comissão de Rancho.

Directoria do Intendencia da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

CONCURRENCIA PERMANENTE N.º 4

Rectificação

No edital da concorrência permanente n.º 4, publicado no *Diário Official* n.º 207, de 3 do corrente, as paginaas 18.557 e 18.558, fazem-se as seguintes rectificações:

Nas relações das peças componentes dos arriamentos para montaria de offeioas e de praças, onde se lê: bolsa de lona kaki para água, uma deve ler-se: balde de lona kaki para água;

um; onde se lê: saccola com correia de cepilho, uma e saccola de frente com correia de cepilho, par, deve ler-se, saccola com correia de cepilho, par.

Comissão de Compras, 18 de setembro de 1929. — Major *Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva*, secretario da Comissão de Compras.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE APPARELHOS PARA APPLICAÇÃO DE FECHOS "MAGGIL" NOS TERMOS DO ART. 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Conforme autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e em cumprimento ao despacho do Sr. director geral, de 28 de agosto de 1929, constantes do processo Contabilidade 1.006/29, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá no dia 3 de outubro de 1929, ás 13 horas, no Gabinete da Sub-Directoria de Contabilidade, propostas para fornecimento do material abaixo discriminado a esta repartição, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas em triplicata, sendo a primeira via sellada e escriptas somente no anverso as outras duas, sendo todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas paginas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas, com as seguintes declarações:

a) nomes dos seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos;

b) preço em algarismos e por extenso em moeda nacional.

Segunda — Para o fim de serem inscriptos, os concorrentes pedirão, antes de encerrado o prazo da presente concorrência, em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devidamente sellado, o julgamento de sua idoneidade; julgados idoneos farão a caução de 500\$, que garantirá o fornecimento, nos termos do § 4º, do art. 52, do Código de Contabilidade.

Terceira — O julgamento de idoneidade dos concorrentes será feito antes de abertas as propostas, por uma comissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral, sob a presidência do Sr. sub-director de Contabilidade, a qual procederá também á abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas. Nesses actos poderão os concorrentes comparecer representados por procuradores com os necessarios poderes.

Quarta — O fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver offerido preço mais barato, não podendo recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença.

Quinta — O prazo para entrega do material constante deste edital, de accordo com o pedido que for feito, é de 48 horas, improrogáveis, devendo o mesmo ser entregue no Almoxarifado Geral desta directoria.

Sexta — Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 3 de outubro de 1929, não sendo recebidas as propostas apresentadas fóra desse prazo. O dia em que se deverá realizar a abertura das propostas será anunciado mediante publicação no *Diário Official*. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem feito a caução de que trata a clausula segunda.

Relação do material

Apparelho para applicação de fechos "Maggil", 5.000.

Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade, em 18 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido do Valle Junior*.

Pelo presente edital fica intimado o ex-carteiro de 3ª classe desta Directoria Geral, Manoel Monteiro Netto, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importancia de seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro réis (669\$644), sendo dez mil réis (10\$000) de multa imposta por portaria n.º 2/6, de 10 de março de 1928, e o restante de responsabilidades impostas por portarias ns. 761 E/2º, 938 E/2º, 653 E/2º, 1.200 E/1º, 1.139 E/2º e 1.124 E/2º, respectivamente datadas de 29 de maio, 26 de junho, 7 de maio e 14, 5 e 3 de agosto, tudo do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, 17 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Tendo em vista o que consta do processo requerimento J-120-C/19, fica intimado João Canabarro, agente do Correio de Copacabana, no Districto Federal, no periodo de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 23\$600, relativa ao debito verificado no processo de tomada de suas contas, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos — 1.420 C/29", fica intimada D. Anna Augusta de Magalhães agente interina do Correio de Inhoa-hyba, no Districto Federal, no periodo de 1º de maio de 1915 a 15 de setembro de 1916, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importancia de 26\$100 (vinte e seis mil o quatrocentos réis), a lance fixado pelo Tribunal de Contas, em accordam de 12 de setembro do anno proximo passado, a cujo pagamento foi condemnada sob pena de execução judiciaria.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

QUADRO DEFINITIVO DA CONCORRENCIA PERMANENTE DE ACCÓRDO COM O ART. 52 E SEUS PARAGRAPHS DO CODIGO DE CONTABILIDADE PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS NOVOS, CONCERTOS, MODIFICAÇÕES E LIMPEZA GERAL DE MOVEIS E ARMAÇÔES A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ANNO DE 1929

Moveis novos, concertos, limpeza, etc. — Unidade	Isaac Treger & Irmão	Mattos Pragana & Comp.	Santos Seabra & Comp.	Preço mais vantajoso	Proponente preferido
Grupo 1					
Moveis novos					
Armação para a sala da 6ª Secção, com 4,35 × 3,00 × 0,40, de pinho nacional, com seis prateleiras, taboas de uma pollegada, uma.....	700\$000	654\$000	700\$000	654\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Armario de peroba ou imbuya, porta de cortina, com fechadura, dividido em duas secções, com cinquenta e dous escaninhos, medindo 2,00 × 1,32 × 0,38, um.....	625\$000	590\$000	660\$000	590\$000	Idem.
Dito de peroba, portas almofadadas, com fechaduras, medindo 1,80 × 0,70 × 0,30, com cinco prateleiras, um.....	190\$000	205\$000	208\$000	190\$000	Izac Treger & Irmão.
Armario de peroba ou imbuya, lustrado, cor escura, portas almofadadas, com as seguintes dimensões: 2,10 × 1,30 × 0,40, com cinco prateleiras, um....	355\$000	338\$000	320\$000	320\$000	Santos Seabra & Comp.
Dito idem, idem, com 2,00 × 0,85 × 0,38, com trinta escaninhos de 0,15 × 0,12, com duas prateleiras, conforme modelo existente na repartição, um.....	438\$000	385\$000	420\$000	385\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Dito idem, idem, com 1,90 × 1,10 × 0,40, com cinco prateleiras, portas envidraçadas, de correr, conforme modelo existente, um.....	330\$000	350\$000	315\$000	315\$000	Santos Seabra & Comp.
Dito idem, idem, com 2,00 × 1,00 × 0,38, com cinco prateleiras, portas almofadadas, peroba ou imbuya, um.....	285\$000	270\$000	295\$000	270\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Aspirador de pó e encerador Electrostar combinados, completo, com vinte metros de fio duplamente isolado e duas escovas para encerar e lixar, um.....	1:400\$000	1:360\$000	1:280\$000	1:280\$000	Santos Seabra & Comp.
Cadeira simples «Geidau», tipo 56 1/2 R. D., duzia..	350\$000	366\$000	360\$000	350\$000	Izac Treger & Irmão.
Escrivaninha-archivo, de peroba, com 3,00 × 1,30 × 1,15 × 0,60, com quinze escaninhos, conforme modelo existente, uma.....	798\$000	785\$000	850\$000	785\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Fôrração a Congoleum «Sello de Ouro», de uma sala com 8,30 × 8,80, uma.....	1:410\$000	1:045\$000	1:000\$000	1:000\$000	Santos Seabra & Comp.
Grade balaustrada com 1,10 × 11,50, inclusive porta com chave, uma.....	1:255\$000	1:300\$000	1:150\$000	1:150\$000	Idem.
Mesa de peroba ou imbuya, tampo gradeado, com 1,20 × 0,80 × 0,70, com duas gavetas isoladas, fechaduras diferentes, uma.....	132\$000	128\$000	150\$000	128\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Dita idem, idem, para lacração, tampo zincado, com 1,60 × 0,80, com uma gaveta, uma.....	220\$000	200\$000	210\$000	200\$000	Idem.
Meio bureau de peroba, com cinco gavetas, conforme modelo, um.....	192\$000	188\$000	200\$000	188\$000	Idem.
Passadeira Congoleum, «Sello de Ouro» com 0,60, metro.	7\$000	7\$100	6\$800	6\$800	Santos, Seabra & Comp.
Store tecido de algodão com franja, de 3,30 × 2,80, collocado, um.....	198\$000	—	—	198\$000	Izac Treger & Irmão.
Dito idem, idem, com franja, de 2,50 × 1,47, um.....	105\$000	—	—	105\$000	Idem.
Dito idem, idem, de 2,50 × 2,00, um.....	149\$000	—	—	149\$000	Idem.
Secretaria «Americana», tampo de correr, 1,45 × 1,12 × 0,80, com oito gavetas, conforme modelo existente, uma.....	600\$000	575\$000	550\$000	550\$000	Santos Seabra & Comp.
Tapete aveludado, de 2,00 × 1,40, um.....	250\$000	—	240\$000	240\$000	Idem.
Dito, idem, com 1,10 × 0,60, um.....	180\$000	—	165\$000	165\$000	Idem.
Grupo 2					
Modificações, concertos, limpeza geral, etc., em moveis da Administração					
Concerto de cadeiras austriacas, lustre e empalhação, uma.....	14\$000	13\$500	15\$000	13\$500	Mattos, Pragana & Comp.
Idem, idem, sem empalhação, uma.....	9\$000	9\$200	8\$500	8\$500	Santos Seabra & Comp.
Idem de cadeira rotativa, mola e empalhação, uma.....	80\$000	81\$000	—	80\$000	Izac Treger & Irmão.
Idem, idem, empalhação somente, uma.....	15\$000	15\$300	—	15\$000	Idem.
Concerto geral, lustre em tres secretarias americanas...	255\$000	264\$000	—	255\$000	Idem.
Idem, idem, em seis bureaux.....	300\$000	330\$000	—	300\$000	Idem.
Idem, idem, em quinze mezas diversas da 1ª Secção....	450\$000	495\$000	—	450\$000	Idem.

Moveis novos, concertos, limpeza, etc. — Unidade	Isaac Treger & Irmão	Mattos Pragana & Comp.	Santos Seabra & Comp.	Preço mais vantajoso	Proponente preferido
Idem, idem, em dez mezas da 5ª Secção.....	300\$000	320\$000	595\$000	300\$000	Idem.
Idem, idem, em sete mezas da 4ª Secção.....	175\$000	162\$000	—	162\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Idem, idem, em tres manipuladores da 5ª Secção.....	240\$000	265\$000	—	240\$000	Izac Treger & Irmão.
Idem, idem, em quinze manipuladores da 4ª Secção, na sala de expedição.....	1:275\$000	1:305\$000	—	1:275\$000	Idem.
Idem, idem, em tres manipuladores da posta-restante...	210\$000	225\$000	—	210\$000	Idem.
Idem, idem, em tres armarios.....	240\$000	255\$000	—	240\$000	Idem.
Idem, idem, em uma meza zincada.....	85\$000	92\$000	—	85\$000	Idem.
Idem, idem, em um manipulador grande, de districtos...	100\$000	108\$000	—	100\$000	Idem.
Idem, idem, em cinco armarios da 5ª Secção.....	500\$000	505\$000	—	500\$000	Idem.
Idem, idem, em cinco armarios da 1ª Secção.....	500\$000	505\$000	—	500\$000	Idem.
Idem, idem, em sete cartoneiras da 1ª Secção.....	490\$000	560\$000	—	490\$000	Idem.
Idem, idem, em dous grupos com tres peças cada um, da 1ª Secção.....	600\$000	710\$000	—	600\$000	Idem.
Idem, idem, em quatro armarios diversos da Contadoria.	340\$000	360\$000	—	340\$000	Idem.
Idem, idem, em dezeseite mezas diversas da Contadoria.	510\$000	595\$000	—	510\$000	Idem.
Idem, idem, em nove mezas da Thesouraria.....	270\$000	288\$000	—	270\$000	Idem.
Limpeza geral, lustre, substituição de telas por outras de arame de latão, nas divisões existentes no saguão desta Administração.....	4:380\$000	3:955\$000	4:000\$000	3:955\$000	Mattos, Pragana & Comp.
Limpeza geral, concertos e empalhação em uma mobilia com nove peças, da mesma secção.....	200\$000	280\$000	—	200\$000	Izac Treger & Irmão.
Modificação em escrivania-secretaria dupla, collocação de escaninhos duplos, conforme modelo existente, uma.....	300\$000	330\$000	—	300\$000	Idem.
Reforma geral de um armario da Contadoria, inclusive vidros nas portas e prateleiras.....	180\$000	200\$000	—	180\$000	Idem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Contadoria, Nitheroy, 16 de setembro de 1929. — *Acylio de Menezes*, amanuense. Visto. — *Cornelio Anastacio Lopes Junior*, chefe de secção, servindo de contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa por elle responsavel, a comparecer dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de prestar informações relativas a sua ausencia do serviço, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego.

(Processo n. 2.972-166-29.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XXV

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA ACIMA, PARA LIMPEZA DE CARRÓS PERTENCENTES A ESTA ESTRADA

Aos dezeseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, ás 15 horas, na sala do Almoarifado desta Estrada, á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta Capital, reuniu-se a comissão presidida pelo director Edmundo de Almeida Monte, e composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho, Haroldo Chrockatt, de Sá, respectivamente

mente contador e almoxarife e secretariada por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, para o fim especial de proceder ao recebimento e abertura das propostas apresentadas na concorrência permanente numero XXV, marcada para hoje, de accordo com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diário Officiel* de 5 de setembro do corrente anno, ás paginas numeros 18.677 e 18.678 o referente á limpeza de carros pertencentes a esta via ferrea, de que trata a clausula Decima do citado edital. Antes de se proceder a abertura das propostas, a comissão verificou que os dous proponentes se achavam inscritos, razão porque foram considerados idoneos, de conformidade com a clausula Primeira do mencionado edital e que as propostas estavam de pleno accordo com as exigencias do edital, foram em seguida, abertas, lidas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos membros da Comissão, pelos licitantes presentes ou seus prepostos e por mim, como secretario da Comissão. A Comissão ordenou que a presente acta fosse publicada no *Diário Officiel*, para conhecimento dos interessados e que o julgamento da presente concorrência será feito opportunamente, cuja acta será tambem publicada no órgão official. Os proponentes interessados á presente concorrência em numero de dous, são os seguintes: 1º) Manufactura Productes Hing Limitada e 2º) Souza Baptista & Comp., que declararam sujeitar-se a todas as disposições do edital respectivo. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão e lavrada

a presente acta que vae assignada por todos os membros da Comissão, pelos interessados e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, secretario da Comissão, que escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Armando Coelho de Carvalho*. — *Haroldo Chrockatt de Sá*. Por procuração de Manufactura Productes Hing Ltda. — *E. Mandor*, e por procuração de Souza Baptista & Comp., *João Baptista Martins*. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*. Está de accordo com o original. Em 16 de setembro de 1929. — 2º escripturario. — *Lutz Togo Martins*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 785 a 809 e 815 a 847 (serie E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares;

Rua do Mattoso n. 166 — *Jesuino Rodrigues Samarão*.

Rua do Mattoso n. 200 — *Dr. Alfredo O. G. Alvim*.

Rua do Mattoso n. 204 — *José Leopoldo Modesto Leal*.

Rua do Mattoso n. 206 — *Maria Dolores de Vasconcellos*.

Rua do Mattoso n. 230 — *Marcos Ribeiro de Carvalho*.

Rua do Mattoso n. 232 — Manoel Braz da Cunha.
 Rua do Mattoso n. 236 — Affonso Turano.
 Rua do Mattoso n. 242 — Socrates dos Santos Vasconcellos.
 Rua do Mattoso n. 256, casa II — Maria Luiza Lattard Babo.
 Rua do Mattoso n. 256, casa VIII — A mesma.
 Rua do Mattoso n. 256, casa IX — A mesma.
 Rua do Mattoso n. 256, casa XI — A mesma.
 Rua do Mattoso n. 56, casa XVIII — A mesma.
 Rua do Mattoso n. 13, casa I — Lucio Sidonio Meyer.
 Rua do Mattoso n. 19 — Nuno Braz Caldeira.
 Rua do Mattoso n. 53 — Engracia da Silva Velloso.
 Rua do Mattoso n. 55 — Leontina da Silva Velloso.
 Rua do Mattoso n. 111 — Ernesto A. Amorim Lisboa.
 Rua do Mattoso n. 117 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 119 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 123 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 125 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 127 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 187 — O mesmo.
 Rua do Mattoso n. 189 — O mesmo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 295 — Manoel Machado da Costa.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 333 — Manoel Gomes Moreira.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 327 — Antonio Léo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 281 — Thomé Joaquim Rocha.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Antonio Moreira.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Joaquim Vicente.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 125 — Manoel de Almeida Grilo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 85 — Manoel Fernandes Alvarez.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 77 — Luiz Jeanette.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 328 — Maria Thereza Paulina.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 330 — Agostinho H. Rodrigues.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 114 — João Francisco Trindade.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 156 — Empresa Melhoramentos B. Fluminense.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 162 — José Dias.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 170 — André Domingos dos Santos.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 232 — Maria Tujeira de Mello.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 234 — A mesma.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 234 B — Manoel Riqueira.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 238 — O mesmo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 65 — Maria Tujeira de Mello.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 30 — A. Trinta.

Estrada do Porto de Inhauma n. 43 — José Maria Marçallo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 39 — José J. Rodrigues de Moraes.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 37 — Julio dos Santos Malaquias.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 25 — José de Oliveira Lage.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 17 — O mesmo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 40 — José Maria Marçallo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 46 — O mesmo.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 60 — José Oliveira Lage.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 66 — Maria Christina.
 Estrada do Porto de Inhauma n. 21 — Antonio J. Nogueira Belém.
 Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem, na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietarios intimados a instalar hydrometros, a que se refere o edital desta data

Nome do proprietario — Localizaçao do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José de Magalhães, rua Barão de Mesquita n. 340, leiteria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

M. Martins Pereira da Silva, rua Barão de Pirassinunga n. 4, familias, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio Rodrigues, travessa Affonso n. 29, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Julio Alberto da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 418, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Marques da Costa Braga, rua Conde de Bomfim n. 254, avenida, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Antunes Garcia n. 5, habitação de familia, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 413, papelaria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

J. Lobarinhos, rua Gonzaga Bastos

n. 101, habitação collectiva, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Pinto de Oliveira e João Antonio de Faria, rua Barão de Mesquita n. 909, habitação collectiva, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Herdeiros de Geminiano Brasil, rua Barão de Mesquita n. 726, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Storino, rua Gonzaga Bastos n. 55, fabrica de doces, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Bernardino Gonçalves Azevedo, rua Santa Luiza n. 65, estalagem, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jacinto Soares Gomes, rua Nova da travessa Universidade n. 51, casas IX e X, estalagem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

João de Vasconcellos, rua Visconde de Itamaraty n. 73, familia, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Rodrigues Pereira da Rocha, rua Visconde de Santa Isabel n. 239, em substituição ao actual, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel n. 272, Jardim Zoologico, 40 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jorge Josef Jannuel, rua Maria Amalia n. 192, em substituição ao actual, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Carneiro Ribeiro, rua Machado Bittencourt ns. 89 e 91, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Oscar e Alzira Moreira Machado, rua Silva Pinto n. 97, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

José Ferreira Pinto da Costa, rua Oito de Dezembro n. 85 A, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Oito de Dezembro n. 145, gazometro, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio José Braziellos, rua Petrochino n. 73, barracão, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Moderno, rua Theodoro da Silva n. 490, fabrica de tecidos, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Rodrigues de Souza, praça Saenz Peña n. 9, casa de pasto, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco José Machado, rua São Luiz Gonzaga n. 55, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua São Luiz Gonzaga n. 470, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Pereira da Silva Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 229, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Salvador Gerasol Zappé, rua São Luiz Gonzaga n. 135, em substituição ao actual, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 78, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Companhia São Christovão, rua São Luiz Gonzaga n. 75, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 68, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Alberto Fontes, rua General Belford n. 65, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Isabel de Andrade, rua São Luiz Gonzaga n. 38, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Barnabé Moreira Lopes, rua Dr. Garnier n. 69, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio Azevedo, rua Dr. Garnier n. 125, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Esberard, rua General Bruce numero 30, idem, 20 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Francisco Antonio Maria Esberard, rua General Bruce n. 27, idem, 20 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel Bagueiro Bernardes, rua General Bruce n. 28, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Celestino Vicente, rua Fausto Barreto n. 45, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

José Gomes Braga, rua Escobar n. 5, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Joaquim M. Silva Sampaio, rua Escobar n. 60, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Augusto Pinto Haddock Lobo, rua Escobar n. 50, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

José Maria Fernandes, rua Affonso Penna n. 154, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

José Ferreira Dias, rua General Belford n. 86, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio de Freitas, rua Anna Guimarães n. 68, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Leonina de Souza Veiga, rua D. Anna Nery n. 332, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel Esteves Gouvêa, rua D. Anna Nery n. 303, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Gomes de Castro, rua Almirante Mariath n. 12, idem, 20 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Abilio Pereira Varejão, travessa Alegria n. 35, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Felisberto Cardoso Laport, rua Anna Guimarães n. 92, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

U. de Toledo Marcondes de Castro, rua D. Anna Nery n. 277, idem, 20 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio Lopes de Araujo, rua D. Anna Nery n. 258, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua da Alegria n. 505, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Vinhia Fernandes & Comp., rua Senador Alencar n. 35, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

José Fernandes Gonzalez, rua Francisco Eugenio n. 81, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Maria Augusta Soares, Avenida Suburbana n. 545, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio Manoel da Fonseca, rua Teixeira Junior n. 82, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel Ferreira da Motta, rua Viuva Claudio n. 187, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Baptista da Silva, rua Viuva Claudio n. 327, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel José Reis, rua Senador Alencar n. 109, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José da Silva Oliveira, rua Senador Furtado n. 114, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Magalhães Castro & Comp., rua Viuva Claudio ns. 353/357, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Adelina Moreira Dias, rua Sotero dos Reis n. 4, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Claudino Corrêa Louzada, rua Francisco Eugenio n. 149, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itauna n. 37, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Augusto da Silva Paiva, rua Visconde de Itauna n. 70, pharmacia e consultório medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Visconde de Itauna n. 81, officina de marmorista e familia, de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria da Gloria Bulhões, rua Visconde de Itauna n. 82, officina de mecânica e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Nagib Habbad Elias e outros, rua Visconde de Itauna n. 107, restaurant e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Deolinda da Silva Martins, rua Visconde de Itauna n. 121, barbearia e loja de fazenda, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco D. Urso, rua Visconde de Itauna n. 139, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salomão Abitan, rua Visconde de Itauna n. 185, botequim e familia, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Laura Abitan, rua Visconde de Itauna n. 329, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

João Alves Marques, rua Nery Pinheiro n. 28, fabrica de doces, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim Telles Ferraz, rua Nery Pinheiro n. 105, habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Nogueira, rua Machado Coelho n. 58, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Alexandre Duarte da Cunha, rua Machado Coelho n. 104, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Pinto de Azevedo ns. 5 e 7, fabrica de formas para calçado, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Nunes Bueno do Prado, rua Pinto de Azevedo n. 27, habitação colectiva (2 pavimentos), 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 20, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salvador Bastos, rua Barroso n. 215, em substituição ao actual, 15 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Viuva Rosa e Silva, travessa dos Tamoyos n. 5, habitação colectiva, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Ary Maurel Lobo, rua Marquez do Paraná n. 3, pensão, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Cactano de Franco, rua Visconde Duprat n. 28, officina de mecânica e garagem, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 36, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Quaresma, rua Sacadura Cabral n. 347, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Bemfica Nazareth de Menezes, rua Conselheiro Zacharias n. 68, botequim o pensão, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Bernardinho Ribeiro, rua Coronel Pedro Alves n. 67, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salim Lardgane, rua Santo Christo n. 105, botequim e 5 casinbas, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

José Gomes do Valle, rua Santo Christo n. 107, deposito de saccos e 2 casinbas, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Innocencio Alvaro, rua Santo Christo n. 259, botequim e habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Teixeira, rua da Carioca n. 83, bar e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Ramalho Ortigão ns. 26 e 28, barbearia e papelaria, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria Julia (menor), rua Luiz de Camões n. 83, typographia e escriptorio, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Manoel Costa Pereira, rua Uruguayana n. 99, bar, alfaiate e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Luiz, Olivia, Rubens, Maria de Lourdes e Roberto, rua Uruguayana n. 115, botequim, alfaiate e escriptorio, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Seraphim Pereira da Silva, rua Gonçalves Dias n. 10, barbearia e alfaiate, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Hortencia Pereira Pinto da Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 26, livraria, cabellereiro, casa de flores, joalheria e curso de dança, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Anna Teixeira da Cunha e José Teixeira, praça Olavo Bilac n. 7, botequim e ourives, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Evarista Gonçalves de Sá Peixoto, praça Olavo Bilac ns. 11 e 13, restaurant, escriptorio e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Couloman da Silva Oliveira, praça Olavo Bilac n. 15, pharmacia e barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 24, officina de galvanizador, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salvador Bastos, rua Barroso n. 215, em substituição ao actual, 15 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Viuva Rosa e Silva, travessa dos Tamoyos n. 5, habitação colectiva, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Ary Maurel Lobo, rua Marquez do Paraná n. 3, pensão, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias, chefe da Secção, interna.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 637 a 642 (série D) e 192 a 197 (série G), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua 24 de maio n. 170, José Luiz E. Braga Netto.

Rua Alvaro n. 46, Antonio de Avellar Medeiros.

Rua Alvaro n. 50, Francisco FONSECA.

Rua Alvaro n. 56 A, João Pereira Vaz.

Rua Alvaro n. 64, Lourenço Esteves de Abreu.

Rua Alvaro n. 68, Alfredo de Aguiar Teixeira.

Rua João Ventura n. 16, Francisco Leite Castro.

Rua João Ventura n. 23, Julieta Santo Porto.

Rua João Ventura n. 21, Manoel Teixeira de Nobrega.

Rua João Ventura n. 19, Adolpho Pinto Soares.

Rua João Ventura n. 15, Amador Garcia Gil.

Rua João Ventura n. 5, Alice Jesus Barbosa.

Secção de expediente, em 16 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 405 a 431 (série C), 1.132 a 1.138 e 1.141 a 1.155 (série B) e 78 e 79 (série F), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Lygia:

N. 13, casa II, Bernardino Martins;

N. 15, Bernardino Martins;

N. 19, Bernardino Martins;

N. 23, Raul de Abreu;

N. 83, Constantino Amorim;

N. 83-A, Clementina Baptista Coelho;

N. 89, Manoel Coelho;

N. 99, Henrique e outros;

N. 117, Ignacio Ribeiro de Almeida;

N. 120, Adelino Nunes de Souza;

N. 132, Adolpho A. O. Guimarães;

N. 30, Mamede da Silva Ribeiro;

N. 36, João José Baptista;

N. 40, João José Baptista;

N. 44, João José Baptista;

N. 48, João Souza Botas.

Rua da Regeneração:

N. 40, Felismina Figueiredo;

N. 151, Empresa da Baixada Fluminense;

N. 123, Oscar Napoleão Ribeiro;

N. 93, Manoel Homem;

N. 85 (fundos), Jeronymo Teixeira Alves;

N. 79, Jeronymo Teixeira Alves;

N. 77, Jeronymo Teixeira Alves;

N. 39, Florinda C. Carvalho.

Rua Andorinha:

N. 108, João Pestana;

N. 93, Antonio J. M. Tinoco;

N. 79, Antonio Muniz.

Rua General Bellegarde:

N. 1, Albino Ferreira Leão;

N. 17, Albino Ferreira Leão;

N. 25, Albino Ferreira Leão;

N. 39, Antonio Gargogliano;

N. 69, Raul Gomes Pedreira;

N. 71, Raul Gomes Pedreira;

N. 73, Raul Gomes Pedreira.

Rua Aquidaban:

N. 189, casa III, Nair Monteiro Bastos;

N. 189, casa IV, Nair Monteiro Bastos.

Rua General Bellegarde:

N. 77, Raul Gomes Pedreira;

N. 103, Raul R. Belfort;

N. 107, Antonio Pedro C. Rocha;

N. 117, Querubina da Costa Moreira;

N. 119, casa I, Querubina da Costa Moreira;

N. 119, Maria Natividade M. Rocha;

N. 121, Alice Teixeira de Carvalho;

N. 123, Alice Teixeira de Carvalho;

N. 125, Alice Teixeira de Carvalho;

N. 127, Manoel Trigo;

N. 171, José C. Fco. Moreira;

N. 179, Adelino Lopes;

N. 193, Carlota Teixeira da Silva.

Rua da Alfandega:

N. 158, Manoel José de M. Machado.

Rua Matto-Grosso:

N. 51, Josepha Corrêa.

Secção de Expediente, em 13 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

N. 99, Emilia Torres C. F. Dias, avenida Salvador de Sá n. 188, 124\$734.

N. 101, Gonçalves Carneiro & Comp., rua Frei Caneca n. 245, 79\$005.

N. 102, Luiz Fernandes Braga, rua Benedicto Hyppolito n. 66, 27\$715.

N. 504, Leoncio Machado, estrada do Portella n. 65, 11\$017.

N. 505, José Bento de Albuquerque, travessa Claudina n. 8, 11\$994.

N. 506, Maria dos Santos, estrada do Sapé n. 122, 11\$994.

N. 507, Madre Cecilia, estrada da Freguezia n. 561, 11\$017.

N. 508, Antonio Cardoso de Almeida, rua Coronel Rangel n. 307, casa 4, réis 13\$292.

N. 509, Adolpho Paladino, rua Candido Benicio n. 23, 23\$897.

N. 510, Tancredo Costa Barreto, rua Cerqueira Cezar n. 16, 11\$017.

N. 511, Victor Parames Domingues, rua Candido Benicio n. 465, 13\$202.

N. 512, Joaquim Dias de Amorim, rua das Palmeiras n. 64, 9\$085.

N. 513, Americo Ventura, estrada do Pão Ferro n. 111, 11\$017.

N. 514, João D. da Silva, rua Pereira de Figueiredo n. 72, 11\$994.

N. 515, proprietario, largo do Campinho n. 52, 16\$652.

N. 516, Jayme da Silva Pereira, rua Domingos Lopes n. 212, 9\$228.

N. 517, Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar n. 41, 8\$745.

N. 518, Antonio S. Malheiro, rua Senador Camara n. 74, 11\$017.

N. 519, Aurelio de A. Falcão, rua Candido Benicio n. 11, 16\$652.

N. 520, Companhia Expansão Territorial, estrada do Pão Ferro n. 823, réis 11\$017.

N. 789, Antonio de A. Mathias, rua Itaquaty n. 193, 10\$351.

N. 790, Agostinho A. Lara Fortes, rua Cardoso n. 279, casas XXIX a XXXIV, 7\$803.

N. 791, Augusto Gomes, rua Engenho de Dentro n. 248-A, casa IV, 3\$728.

N. 792, Ferreira & Goulart, rua Belmira n. 75, casas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, 7\$118.

N. 793 Antonio Barreiros, rua Bazilio de Brito n. 48, 18\$804.

N. 794, Manoel de O. Reides, rua Goyaz n. 646, 7\$370.

N. 795, Celso Rosa de Brito, rua Paiva n. 28, 6\$670.

N. 796, Francisco C. Vieira, rua São Braz n. 79, 10\$754.

N. 1.043, proprietario, rua Ferreira de Andrade n. 176, 15\$625.

N. 1.044, proprietario, rua Lemos de Brito n. 25, 3\$710.

N. 1.045, proprietario, rua Visconde Saboya n. 44, 7\$408.

N. 1.046, Companhia do Gaz, avenida Suburbana e/f. 2.983, 13\$067.

N. 1.047, proprietario, rua Paraguay n. 149, 6\$621.

N. 1.048, proprietario, rua Assis Carneiro n. 202, 11\$169.

N. 1.049, proprietario, avenida Amaro Cavalcanti n. 9, 10\$987.

N. 1.050, proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 295, 7\$492.

N. 1.051, proprietario, rua Martha da Rocha n. 207, 3\$615.

N. 1.052, proprietario, rua das Officinas n. 135, 3\$615.

N. 1.054, proprietario, rua Imperial n. 74, 14\$258.

N. 1.278, proprietario, rua Almeida Nogueira n. 38, 6\$540.

N. 1.279, Light and Power Company, Limited, rua Senhor dos Passos n. 7, 16\$634.

N. 1.280, proprietario, rua Dom Manoel n. 36, 16\$100.

N. 1.281, proprietario, rua Frei Caneca n. 95, 13\$644.

N. 1.282, Light and Power Company, Limited, rua do Senado n. 87, 8\$354.

N. 1.283, Adolpho A. Menge, rua Trese de Maio n. 45, 15\$307.

N. 1.284, proprietario, rua Laura de Araujo n. 140, 23\$599.

N. 1.285, proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 207, 24\$679.

N. 1.286, proprietario, rua D. Carmo Netto n. 97, 17\$746.

N. 1.287, proprietario, rua Senador Dantas n. 13, 75\$021.

N. 1.288, proprietario, rua Mariano Procopio n. 19, 21\$800.

N. 1.289, Light and Power Company, Limited, praça da Republica, esquina de Visconde de Itaboraí, 17\$935.

N. 1.290, Companhia Telephonica Brasileira, rua Buenos Aires n. 60, réis 59\$502.

N. 1.291, proprietario, rua Senador Dantas n. 58, 32\$171.

Secção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados a apresentarem na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspectoría.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.956, de 24 de outubro de 1928.

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS INTIMADOS A INSTALLAR HYDROMETROS, A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José Pacheco da Rocha, avenida dos Democraticos n. 1.008, habitação collectiva, 10 m/m, 3º districto (avenida dos Democraticos n. 1.356).

Luiz Mello, rua Duque de Caxias numero 133, botequim, 15 m/m, 4º districto (rua de São Francisco Xavier numero 520).

José Gomes de Azevedo, rua dos Artistas n. 19, habitação collectiva, 15 m/m, 4º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

José Joaquim da Cunha, rua Barão de Cotegipe n. 38, habitação collectiva, 15 m/m, 4º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

Benedicto Caldeira, rua Conde de Bomfim n. 711, botequim, 15 m/m, 4º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

Domingos da Silva Filho, rua General Canabarro n. 46, casa de commodos, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Manoel de Paiva Almeida, rua Escobar n. 43, casa de pensão, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Antonio Scarso, rua Escobar n. 107, casa de pensão, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Herdeiros de Casemiro Fernandes Guimarães, rua de São Januario n. 228, barbeiro, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Francisco Antonio Maria Esberard, rua de São Januario n. 254, em construção, 15 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

João Baptista Ferreira Moreira, avenida do Exercito n. 16, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, praia do Retiro Saudoso n. 96, 15 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, avenida dos Democraticos n. 16-A, 15 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, rua Escobar n. 61, casa de pensão, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, rua Escobar ns. 63-65, casa de pensão, 10 m/m, 5º districto (rua de São Januario n. 89).

Henrique Carlos Ortiz, rua do Lavradio n. 192, atelier de costura e familia, 15 m/m, 6º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Pedro Makson & Irmão, rua Buenos Ayres ns. 311-313-A, apartamentos, 20 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Candida Neves Machado e Fructuoso Lino Machado, rua Senador Euzébio numero 194, em construção, 15 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

S. A. Martinelli, rua do Senado numero 329, habitação collectiva, 15 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Christina Amelia Leite de Azevedo, rua Estacio de Sá n. 16, 10 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Eduardo Guinle, avenida Salvador de Sá n. 5, 20 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Antonio Marques da Costa, praça dos Governadores n. 8, (2) 15 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Domingos de Souza Leite, rua Maurity n. 119, 15 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Francisco de Almeida Santos Filho, rua Saccadura Cabral n. 349, 15 m/m, 6º districto (rua de Santa'Anna n. 235).

Associação dos Empregados no Comercio, rua Gonçalves Dias n. 44, 3/8", 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Philomena Fernandes Rodrigues, rua Saccadura Cabral n. 129, 15 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Manoel da Silva Lino, rua Saccadura Cabral ns. 152-154, 20 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Francisco Gomes Cardoso, rua Camérino n. 74 10 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Emilia C. Machado Moura, rua da Assembléa n. 123, charutaria, escriptorio e pensão, 2 de 10 m/m, 6º districto (rua de Sant'Anna n. 235).

Augusto Frederico Lyber, rua General Severiano n. 207, habitação collectiva, 15 m/m, 8º districto (rua de São Clemente n. 91).

Augusto Frederico Lyber, rua General Severiano n. 209, lavanderia, 15 m/m, 8º districto (rua de São Clemente n. 91).

João Manoel de Carvalho, rua da Passagem n. 164, habitação collectiva, 15 m/m, 8º districto (rua de São Clemente n. 91).

Secção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 344 a 382 (série C) e 115 (série H), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Tupy n. 9 — José Martins.
Rua João Torquato n. 21 — José Ferreira dos Santos.

Rua João Torquato n. 30 — Antonio J. Gomes da Silva.

Rua João Torquato n. 108 — Theodoro Nazilio.

Rua João Torquato n. 110 — Thomaz Tavares.

Rua João Torquato n. 57 — Manoel Vieira Constantino.

Rua João Torquato, casa VIII, n. 99 — Bernardino Gonçalves.

Rua João Torquato n. 81 — Manoel Ferreira de Carvalho.

Rua Bomsucesso n. 2 — Marcellino Francisco Cruz.

Rua Bomsucesso n. 71 — Marcellino Francisco Cruz.

Rua Bomsucesso n. 71 — Francisco Dutra da Silva.

Rua Bomsucesso n. 80 — Carmen de Cal.

Rua Bomsucesso n. 100 — Matheus Donadio e outro.

Rua Vinte e Quatro do Fevereiro n. 29 — Marcellino Francisco de Souza.

Rua João Torquato n. 67 — Manoel Corrêa Nascimento.

Rua Nova São n. 154 — Joaquim Matheus.

Rua Nova São n. 96 — Joaquim Martins Medeiros.

Rua Nova São n. 62 — João José Baptista.

Rua Nova São n. 9 — José Garcia Senado.

Rua Nova São n. 11 — José Garcia Senado.

Rua Nova São n. 13 — José Garcia Senado.

Rua Nova São n. 15 — José Garcia Senado.

Rua Nova São n. 21 — Estrada de Ferro Leopoldina.

Rua Nova São n. 23, casa I, fundos — José Gonçalves Ferraz.

Rua Nova São n. 27 — Augusto Jardim Puesta.

Rua Nova São n. 29 — Domingos Faillace.

Rua Nova São n. 49 — José M. F. dos Santos.

Rua Eça de Queiroz n. 14 — Vicente Dias Trindade.

Rua Eça de Queiroz n. 16 — Antonio Francisco Marques.

Rua Teixeira Franco n. 15 — Querino José Trindade.

Rua Leopoldina Rego n. 322 — Nagib Azen.

Rua Leopoldina Rego n. 244 — Casiano Augusto.

Rua Leopoldina Rego n. 214 — Antonio Rodrigues.

Rua Leopoldina Rego n. 212 — José Machado Barcellos.

Rua Leopoldina Rego n. 58 — Manoel Pereira da Cunha.

Rua Roberto Silva n. 18 — Antonio José Brailio.

Rua Roberto Silva n. 38 — Albino Svam Costa.

Rua Roberto Silva n. 49 — Joaquim Felix.

Rua da Regeneração n. 8 — Lourenço da Rocha.

Rua da Regeneração n. 36 — Maria C. Lopes da Costa.

Estrada D. Castorina n. 462 — Companhia Hotels Palace.

Secção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 425 — Dedyra Peres da Costa, rua Mearim n. 56, 91\$482.

N. 424 — Ermelinda Tinoco Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 251, réis 7\$977.

N. 423 — Orminda Ferreira, rua Barão de Cotegipe n. 218, 19\$090.

N. 422 — Iracema Motta, rua Uruguay n. 234, 87\$216.

N. 421 — João Fernandes Marques, rua Victor Meirelles ns. 28 e 30, réis 49\$045.

N. 420 — Pichara Achaba, rua Barão de Bom Retiro n. 415, 7\$042.

N. 419 — Anna Quintas Alves, rua Professor Valladares n. 74, 20\$240.

N. 418 — Ramiro Gorretta, rua José Vicente n. 58-A, 27\$140.

N. 417 — Luiz Antunes Vianna, rua Pereira Barreto ns. 29 e 32, 23\$530.

N. 416 — Manoel de Oliveira de Albuquerque, rua Uruguay n. 314, réis 17\$402.

- N. 415 — Antonio de Souza, rua Universidade n. 56, 92\$747.
 N. 414 — José Lacario, rua Barão de Bom Retiro n. 233, sobrado e 263A, réis 117\$186.
 N. 413 — Polybio Mattos Ferreira, rua Visconde de Abacé n. 119, 30\$935.
 N. 412 — Carlos A. Guilherme A. rua Antonio Portella n. 16-A, 107\$987.
 N. 411 — Humberto Contardo, rua Araújo Lima n. 57, 22\$901.
 N. 671 — Joaquim Antonio D. Amorim, rua das Palmeiras n. 64, 6\$813.
 N. 672 — José Servero Junior, rua Dr. Passos ns. 6 e 4, 15\$505.
 N. 226 — José Lobo Gracia, rua São Januario ns. 150 e 150-A, 27\$365.
 N. 227 — Taffit Hammaty, est. Porto Inhaúma n. 336, 17\$765.
 N. 228 — Antonio Rodrigues Cachulo, est. Porto Inhaúma n. 297, 18\$155.
 N. 650 — Proprietario, rua Real Grandeza n. 15, 24\$048.
 N. 651 — Companhia Telephonica, rua S. Clemente ns. 233 e 235, 35\$040.
 N. 654 — Sociedade Jockey Club, rua Jardim Botânico n. 827, 79\$798.
 N. 655 — J. Teixeira Leão, rua Visconde de Pirajá n. 160, 77\$941.
 N. 426 — José Gaspar da Rocha, rua Real Grandeza n. 246, casas XVII a XXXVI, 331\$200.
 N. 427 — Aurora Lobo B. Carneiro, rua Frederico Eyer n. 23, 43\$930.
 N. 428 — Oswaldo Braga, rua Duvi- vier n. 70, 113\$850.
 N. 780 — Miguel Santos e outros, rua da Abolição n. 186, 71\$869.
 N. 781 — José V. dos Santos Junior, rua Silverio n. 45, 16\$804.
 N. 782 — Natividade Nunes, rua Silva Valle n. 145, 10\$847.
 N. 783 — José Antonio Gomes, rua IV, 98, 100. Villa Engenho da Rainha, 13\$766.
 N. 784 — Felix Ferreira de Moraes, rua Quatro n. 81, Villa Engenho da Rainha, 8\$183.
 N. 785 — Isabel Maria Fernandes, rua Lemos de Brito n. 67, 7\$374.
 N. 786 — Constantino José Fernandes, rua Jacintho Rabello n. 8, 2\$861.
 N. 787 — Stephan Present, rua Camarista Meyer n. 18, 11\$187.
 N. 788 — José Coelho Pereira Netto, travessa Rio Grande do Norte, numeros 64 e 66, casas I, III, V, VII, IX, 136\$850.
 N. 568 — Manoel da Costa, rua Virginia Vidal n. 168, 26\$450.
 N. 669 — Cyriilo da Silva Gomes, estrada de Santa Cruz n. 362-B, 2.º réis 9\$545.
 N. 670 — Carolino C. Gouveia, rua Um, n. 69, Marechal Hermes, 20\$125.
 N. 79 — José Joaquim da Franca Filho, rua Valparaíso n. 48, casas 1 e 2, 29\$097.
 N. 71 — Zulmira Pereira da Silva, rua Santa Alexandrina n. 220, 47\$599.
 N. 72 — Miguel Faustino do Waite, rua das Laranjeiras n. 531, 203\$533.
 N. 73 — João Pereira da Lemos, rua Cruzeiro do Sul n. III, com entrada pela travessa Navarro n. 43, 13\$685.
 N. 74 — Leonor Alcantara Bezerra, rua Pinto Martins n. 4, 5\$073.
 N. 75 — Hermenegildo Francisco da Cruz, avenida Paulo da Frontin numero 604, 38\$836.
 N. 1.271 — Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 109, 21\$599.
 N. 1.272 — Proprietario, rua do Lavradio n. 126, 21\$837.
 N. 1.273 — Manoel Ramilo, rua Bento Rabello ns. 108, 108-A, 110, 155\$479.
 N. 1.274 — Proprietario, rua do Quilador n. 131, 78\$823.
 N. 1.275 — Proprietario, rua dos Ourives n. 99, 31\$598.
 N. 1.276 — Proprietario, rua da Alfandega n. 213, 51\$913.
 N. 1.277 — Light and Power Co. Ltd., rua Buenos Aires n. 294, 20\$443.
 N. 469 — Manoel Lauro Pereira, Estrada da Pedra, 50, 160\$540.
 N. 391 — João da Gama Bentes, rua Curuará, 8, 10\$0005.
 N. 392 — Angelo Ferrari, rua Dezoito de Dezembro, 68, 9\$573.
 N. 393 — Izabel Pereira Campos, rua Barão de Mesquita, 696, 8\$050.
 N. 394 — Maria Chalfiere, rua Bom Retiro, 726, casa I a III, 16\$675.
 N. 395 — Leovigido do Amaral Alves, rua Caravellas, 172, 196\$190.
 N. 396 — Espolio Frederico Meirelles, rua Bella Vista, 105, 15\$368.
 N. 397 — Julio Antunes, rua Araújo Lima, 46, 13\$262.
 N. 398 — Manoel Cardoso, rua Emilia Sampaio, 93, 137\$080.
 N. 399 — Moacyr Alves de Souza, rua Sabará, 26, 26\$680.
 N. 400 — João B. Alves Costa, rua Maria Amalia, 87, 17\$035.
 N. 224 — Carlos de Almeida Cravo, rua 2 de Maio, 66, 33\$115.
 N. 225 — Alfredo Galvão e Basilio Galvão, rua Coronel Carneiro de Campos, 21, 52\$413.
 N. 425 — Evelina Klingelhoeffer, rua Domingos Ferreira, 150, 55\$200.
 N. 421 — Antenor de Rezende, rua Hermezilia, 56, 60\$490.
 N. 422 — Companhia Telephonica Brasileira, rua Visconde de Pirajá entre e depois do n. 48, 36\$225.
 N. 423 — Celina W. Bocayuva, rua Conselheiro Lafayette, 70, 9\$545.
 N. 424 — Manuel M. Abreu Lacerda, rua Alvaro Ramos, 125, casas V a XVII, 27\$600.
 N. 419 — Manoel Maria Carneiro, rua Montenegro, 116, 69\$000.
 N. 460 — Antonio G. de Carvalho, rua Itaguahy, 38, 57\$153.
 N. 459 — Marcelino V. Pereira, rua José Hygino, 85, fundos das casas V e VII, 40\$480.
 N. 458 — Armando de Araújo Ferraz, rua Cacapava, 147, 14\$132.
 N. 457 — Nestor R. Silva, rua Justiniano da Rocha, 97, 88\$090.
 N. 456 — Marfiza Ribeiro Belford, rua Jeronymo de Lemos, 39, 4\$772.
 N. 455 — Thereza Cursi de Souza, rua José Mauricio, 23, 22\$456.
 N. 454 — Companhia Santa Lucia, rua Dr. Ferreira Pontes, 99, 39\$676.
 N. 452 — Jocelina da R. Oliveira, rua Farias de Brito, 38, 43\$340.
 N. 451 — Alberto P. de Carvalho, rua Itacurusu, 116, 20\$280.
 N. 450 — Laura R. Monteiro, rua Visconde de Santa Isabel, 70, 4\$772.
 N. 449 — Maria F. Pinto C. da Cunha, rua General Rodrigues, 32, 178\$404.
 N. 448 — Francisco M. Teixeira, rua Gonzaga Bastos, 127, 37\$202.
 N. 447 — Odila M. Lima, rua Pareto, 8, 208\$265.
 N. 446 — Manoel F. Barros, rua Torres Homem, 288, casas I a III, 12\$380.
 N. 445 — Francisco Pontes Corrêa, rua Pontes Corrêa, ns. 14, 16, 18, 20, e 22, casas I a X, 26\$680.
 N. 444 — Antonio Cardoso da Fonseca, rua Senador Muniz Freire, 18, réis 21\$550.
 N. 443 — Gentil do Rego Monteiro, rua Potucati, 38, 26\$680.
 N. 442 — Manoel Galvão Roque, rua Caravellas 16, 41\$400.
 N. 441 — Antonio Augusto Marques, rua Leopoldo, 62, 62 A, 62 B, 164\$941.
 N. 440 — Carmen Macedo Lima, rua Pareto, 6, 154\$670.
 N. 439 — Egas Muniz B. de Menezes, rua Curupy, 14, 166\$405.
 N. 438 — Francisco Serrão R. e Moreira Reis, rua Hippolito da Costa, 43, 28\$290.
 N. 437 — Ondina Bulhões M. Rocha, rua Justiniano da Rocha, 110, 193.803.
 N. 436 — Israel de Carvalho Camará, rua Juiz de Fora, 104, 15\$640.
 N. 435 — Antonio Pimenta, rua Barão Bom Retiro, 541, casa 2, 18\$182.
 N. 434 — Alvaro Pereira Moutinho, rua Uruguay, 564, casas I e II, 21\$500.
 N. 433 — Jorge Tahau, rua Barão Bom Retiro, 67, 7\$061.
 N. 432 — Proprietario, rua 18 de Outubro, 67, casa II, 13\$087.
 N. 431 — José de Souza, rua Borda do Matto, 47, 47\$265.
 N. 430 — José V. dos Santos Junior, rua Maria de Vasconcellos, 14, 147\$775.
 N. 429 — Julio Capitulino S. Pitta, rua Antonio Portella, 58, 56\$120.
 N. 428 — Mercedes Cesar da Silva, rua Antonio Portella, 28, 57\$541.
 N. 427 — Alberto Madureira, rua Rô, 48, 6\$927.
 N. 1.090 — Proprietario, rua São Diniz ns. 2 e 1, 5\$303.
 N. 1.091 — Proprietario, rua Barão de Petrópolis n. 112, 8\$178.
 N. 1.092 — rua Marechal Pires Ferreira n. 62, 6\$022.
 N. 1.093 — Proprietario, rua das Laranjeiras n. 172, casa 17, 6\$022.
 N. 1.094 — Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete, 93, 34\$933.
 N. 1.095 — Proprietario, rua Laurindo Rabello n. 73, 11\$268.
 N. 1.096 — Proprietario, rua São Carlos n. 146, 13\$281.
 N. 1.097 — Proprietario, rua Alice n. 69, 26\$146.
 N. 1.098 — Proprietario, rua Ypiranga n. 88, 14\$001.
 N. 1.099 — Proprietario, rua do Cattete n. 234, 24\$869.
 N. 1.100 — Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete, 93, 6\$713.
 N. 1.100 — Proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 52, 14\$720.
 N. 1.102 — Proprietario, rua dos Coqueiros n. 48.
 N. 1.100 — Proprietario, rua Visconde Santa Izabel n. 331, 11\$006.
 N. 1.401 — Proprietario, rua Torres Homem n. 272, 12\$878.
 N. 1.402 — Proprietario, rua Conde Bomfim n. 1.118, 4\$770.
 N. 1.403 — Proprietario, rua B. de Mesquita n. 342, 13\$713.
 N. 1.404 — Proprietario, rua B. de Mesquita n. 438, 11\$442.
 N. 1.405 — Proprietario, rua Uruguay n. 232, 11\$479.
 N. 1.406 — Proprietario, rua Visconde de Itamaraty n. 111, 20\$719.
 N. 1.407 — Proprietario, rua Felipe Camarão n. 41, 21\$202.
 N. 1.408 — Proprietario, rua 18 de Outubro n. 119, 17\$425.
 N. 1.409 — Proprietario, rua Pontes Corrêa n. 40, 8\$918.
 N. 1.410 — Proprietario, rua Conde do Bomfim n. 1.052, 2\$385.
 N. 1.411 — Proprietario, rua Angelo Billencourt n. 33, 13\$927.
 N. 1.412 — Proprietario, rua Vianna Drummond n. 44, 15\$298.
 N. 1.413 — Proprietario, rua Uruguay n. 521, 3\$191.
 N. 1.414 — Proprietario, rua General Roca n. 68, 9\$182.

N. 1.416 — Proprietario, rua B. de Jaseguay n. 20, 9\$477.
 N. 1.417 — Proprietario, rua Uru-guay n. 187, 11\$215.
 N. 1.418 — Proprietario, rua D. Zul-mira n. 41, 30\$075.
 N. 1.419 — Proprietario, rua Dou-tor Ferreira Pontes n. 75, casa 6, 8\$315.
 N. 1.420 — Proprietario, rua Ara-ripe Junior n. 69, 18\$013.
 N. 1.422 — Proprietario, rua Ambro-zina n. 6, 17\$837.
 N. 1.423 — Proprietario, rua Angelo Bittencourt n. 37, 11\$842.
 N. 1.424 — Proprietario, rua Con-selheiro Paranaguá n. 81, 6\$252.
 N. 1.425 — Proprietario, rua Theo-doro da Silva n. 53, 30\$401.
 N. 1.426 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 279, casas 1, 2 e 3, 9\$803.
 N. 1.427 — Proprietario, rua Vis-conde de Itamaraty n. 170, 9\$622.
 N. 1.428 — Proprietario, rua Mon-senhor Amorim n. 149, 24\$292.
 N. 1.429 — Proprietario, rua Dona Delphina n. 31, 8\$107.
 N. 1.430 — Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 130, 11\$258.
 N. 1.433 — Proprietario, rua Uru-guay n. 226, 3\$577.
 N. 1.431 — Proprietario, rua D. Ma-ria n. 9, 16\$361.
 N. 1.435 — Proprietario, rua José Mauricio n. 41, 15\$755.
 N. 1.436 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 169, 9\$867.
 N. 1.437 — Proprietario — Rua Pe-reira Nunes n. 142, 3\$577.
 N. 1.438 — Proprietario, rua Dr. Jo-sé Hygino n. 25, 3\$577.
 N. 1.439 — Proprietario, rua 18 de Outubro ns. 57, 59 e 61, 22\$338.
 Secção de Expediente, em 9 de setem-bro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo men-cionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo nu-mero 287, os debitos por que são respon-saveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Francisco dos Santos Filho, rua Noe-mia-Nunes n. 267, 14\$317.
 José Alves de Sá, estrada do Engenho da Pedra n. 44, 9\$025.
 Sebastião Barbosa, travessa Pinto nu-mero 37, 19\$895.
 David Assumpção Cruzeiro, rua Phi-lomena Nunes n. 321, casas I e II, réis 25\$612.
 Antonio G. da Motta, rua Candá nu-mero 294, 9\$808.
 Annibal Marques, rua J n. 127, Pe-nha, 11\$356.
 Valentim Luiz Carneiro, estrada Braz de Pinna n. 686, 28\$675.
 José Marques Cedo, estrada Braz de Pinna n. 690, 27\$525.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua B n. 107, Penha, 11\$356.
 Manoel Diniz, estrada Barro Vermelho n. 117, 19\$895.
 Antonio F. Santos Junior, rua Anto-nio Rego n. 102, 9\$025.
 Abilio de Queiroz, rua K n. 37, Villa Santa Cecilia, 7\$155.
 José Fernandes Antunes, rua Coimbra n. 96, 8\$407.
 Rodrigo Jesus Corrêa, rua Syria n. 14, 12\$075.
 Edmundo Chaves Monteiro, rua Sena-dor Antonio Carlos n. 299, 6\$768.

Manoel Monteiro da Silva, rua Tres n. 14, estação de Ramos, 6\$768.
 Izaura Ferreira Sampaio, rua Pereira Landim n. 81, casas I e II, 26\$737.
 João Fernandes, estrada Marechal Rangel n. 713, 9\$540.
 Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 1.744, casas I, II e III, 51\$318.
 Antonio Augusto Martins, rua João Romariz n. 212, 13\$340.
 Rita C. Guimarães, rua Nabor do Rego n. 174, 13\$340.
 Maria Kalinha, rua Gurupá n. 65, Penha, 10\$405.
 Francisco dos Santos Filho, estrada do Engenho da Pedra n. 286, 13\$537.
 Luiz Rodrigues Chaves, rua Brotas n. 79, 8\$050.
 Jesus Caetano Roriz, rua Ribeirão Preto n. 75, 8\$050.
 Manoel Fernandes Igreja, rua Antonio Rego n. 275, 6\$768.
 José Antonio de Barros, estrada do Octaviano n. 358, 14\$917.
 Manoel Augusto de Oliveira, rua M n. 20, Penha, 11\$356.
 José Antonio Nunes, rua Maria Tel-xeira n. 61, 8\$050.
 Deusdedit Pessoa da Silva, rua Maria Rodrigues n. 3, fundos, 16\$025.
 Agostinho D. da Cunha, rua Thomaz Ribeiro n. 11, 9\$025.
 Julio Carvalho Costa, travessa Pinto n. 19, 17\$404.
 Eloy José Borges, rua Projectada nu-mero 59 (entre os ns. 244 e 252), Had-dock Lobo, 8\$625.
 José Pinto de Almeida, avenida Paris n. 213, 13\$645.
 Empresa Paschoal Segreto, rua Pe-dro I ns. 1 a 9 e praça Tiradentes nu-meros 13 a 17, 157\$987.
 Saul Cohn, rua da Abolição ns. 141 e 141 A, 103\$444.
 José Julio, rua Ararigboia n. 32, réis 7\$668.
 Cesar Augusto Rodriguez, rua Luiz Vargas n. 98, casa XII, 7\$158.
 Genosio Paulino Xavier, travessa Par-ticular c/e pela rua Matheus Silva nu-mero 10, 12 e 16, 34\$865.
 Charles Georges Pavie, rua Barão da Torre n. 35, 13\$800.
 Mario de Assis M. Nunes, rua Cesario Alvim ns. 8, 10, 12 e 14, 171\$120.
 Companhia Centros Pastoris do Bra-sil, rua Copacabana ns. 664 e 664 A, 81\$075.
 Jeronymo Francisco Coelho, rua Vis-conde de Silva ns. 175 e 177, 110\$400.
 Secção de Expediente, 14 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, che-fe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM CARGO VAGO DE 2º OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos das "Instruções" approvadas por portaria de 28 de setembro de 1927 faço publico que na sede desta Direc-toria, sita no 4º andar do Palacio dos Es-tados, á praça Marechal Ancora (fim da rua da Misericórdia) acham-se abertas até o dia 20 de setembro do corrente as inscrições para o concurso que será realisado nesta Repartição para o pro-vimento de um cargo vago de segundo

official, de accôrdo com as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* dos dias 21, 22 e 30 de agosto findo, em suas paginas ns. 17.839, 17.914 e 18.337 e tambem no dia 10 do corrente, pagina n. 18.921.

Directoria de Meteorologia—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1929. — O secretario do concurso, *Oliveira da Sil-veira*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

O superintendente do Serviço do Al-godão faz sciente, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas até o dia 25 do corrente mez as inscri-pções ao "Curso Commercial de Classifi-cação do Algodão", que terá inicio a 1 de outubro proximo vindouro, conforme determina o art. 1º das Instruções de 20 de junho de 1925.

Os candidatos deverão apresentar:

- a) requerimento de inscrição pro-vando ser maior de 18 annos;
- b) attestado de vaccina, recente, e de não soffrer de molestia contagiosa.
- c) submeter-se a uma prova de por-tuguez.

Caso seja deferido o requerimento, o candidato deverá pagar a taxa de 100\$, antes da data do inicio do Curso, de ac-côrdo com o art. 4º do alludido regula-mento.

Para mais informações, os interessa-dos poderão dirigir-se a esta Superinten-dencia, á praça Marechal Ancora, ponte do Calabouço.

Superintendencia do Serviço do Algo-dão, 18 de setembro de 1929. — *F. E. Alves Costa*, superintendente.

Estação Sericicola de Barbacena

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-MENTO DE MATERIAL PERMANENTE A ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director desta Esta-ção Sericicola e de accôrdo com a con-dição VII do edital da concorrência re-ferida, publicado no "*Diário Official*" de 29 de agosto ultimo, levo ao conhe-cimento dos interessados que fica mar-cado o dia vinte e seis do corrente, ás treze horas em ponto, para o recebi-mento de propostas de abatimento para os preços empalados verificados na con-currencia publica realizada hontem nes-sa repartição, devendo as propostas ser apreentadas em quatro (4) vias, a primeira devidamente sellada com es-tampilha federal de 1\$000 por folha, to-das datadas e assignadas, as quaes se-rão abertas e lidas no dia e hora cima designados.

Numero do artigo — Grupo e firma-empatantes

Grupo II — Material agricola, de offi-cinas e electrico

11. Tesoura de podar "Solingen", en-tre Mayrink Veiga & Comp. e Adolpho Botelho.

Estação Sericicola de Barbacena, 17 de setembro de 1929. — O escriptura-rio, *Antonio Calisto de Campos*. — Vi-to, O director, *Amílcar Severina*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SEÇÃO — ZOOLOGIA MÉDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª seção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso compreenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira em concursão, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro da 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929.
— Artidonio Pamplona, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO SOCIAL DE 1928/29

Srs. accionistas. — Temos a honra de apresentar ao vosso exame e á vossa deliberação as contas referentes ao anno social de 1927 a 1928.

O andamento dos negocios durante o exercicio passado, pôde ser julgado bom. Conseguimos augmentar consideravelmente nossa freguezia, de forma, que nossos armazens estiveram sempre repletos de mercadorias. Nessas condições, o nosso trabalho durante o anno social passado, teria dado optimo resultado, caso não houvesse succedido a situação, a qual não só deu-nos gran-

de prejuizo pecuniario, mas também diminuiu consideravelmente nossas possibilidades de trabalho.

Em meados de novembro proximo passado, o trapiche Ypiranga, pertencente ao Governo, porém, occupado por nós, era vendido em hasta publica, tendo o comprador do dito trapiche, poucos dias após a aquisição, nos intimado a desocuparmos o mesmo. O transporte para nosso 2º armazem, situado á avenida Venezuela ns. 244/250, do stock em mercadorias, o qual justamente naquella época era enorme, ficou muito dispendioso. O peor, porém, foi a impossibilidade de vendermos no curto espaço de tempo, que nos foi concedido, as machinas de ensaque e beneficiamento de café, installadas em nosso armazem. Por esse motivo, vimo-nos, finalmente, obrigados a desmontar as mesmas, o que representa quasi que prejuizo total. Orçamos as machinas, no estado em que se encontram actualmente, em um valor não excedente, a 5:000\$000, de forma a sermos obrigados a lançar a differença de m/m 44:000\$000 em nossa Conta de Lucros e Perdas.

As previsões para o anno vindouro são boas, e esperamos conseguir em breve um 2º armazem conveniente pois, nosso trapiche, á avenida Venezuela, está abarrotado de mercadorias. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1929. — Eugen Urban. — Ernst Battermann, directores.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo

Accões caucionadas:	
Valor de 200 accões da companhia, caucionadas pelos directores.	20:000\$000
Apolices de empréstimos:	
Valor de 6 apolices de empréstimo de 1903 e 5 apolices de 1917.	7:410\$000
Banco Allemão Transatlantico:	
Saldo desta conta.	10:635\$270
Caixa:	
Em moeda corrente.	2:521\$200
Moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.	4:989\$960
Seguro contra fogo:	
Saldo desta conta.	4:807\$800
Seguro contra acolidentes:	
Saldo desta conta.	218\$000
Machinas:	
Saldo desta conta.	5:000\$000
Depositantes:	
Saldo desta conta.	15:649\$100
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta.	48:768\$670
	120:000\$000

Passivo

Capital:	
Valor de 1.000 accões integralizadas de 100\$000 cada uma.	100:000\$000
Deposito da directoria:	
Caução de 200 accões.	20:000\$000
	120:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Eugen Urban. — Ernst Battermann, director.

PARER DO CONSELHO FISCAL
Os membros do conselho fiscal da Companhia de Armazens Geraes, Trapiche Ypiranga, reunidos para o exame

do relatório e das contas da directoria, depois de o fazerem minuciosamente, para o que, foram exhibidos todos os livros e documentos necessários e que solicitaram, são de parecer que as contas e o balanço que as acompanha, encerrado em 30 de junho de 1929, devem ser approved.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — Ford. Brattstrøm. — Hans Urban. — Cleto Marques. (7.897)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAHIDO EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo

Empréstimos em contas correntes	584:934\$365
Valores caucionados	15:000\$000
Caixa em moeda corrente	13:732\$298
Caixa em outros Bancos	2:683\$000
Moveis e utensilios	22:711\$100
Obrigações a receber	45:261\$000
Deposito	15\$000
Títulos descontados	6:200\$000
Impostos	10:344\$200
Diversas contas	57:821\$501
Títulos de renda "Carteira de Penhores"	9:112\$500
Caução "Carteira de Penhores"	15:000\$000
Caixa "Carteira de Penhores"	4:171\$600
Penhores	73:519\$000
Impostos "Carteira de Penhores"	8:432\$700
Diversas contas "Carteira de Penhores"	26:270\$800
	895:209\$364

Passivo

Capital	400:000\$000
Capital "Carteira de Penhores"	100:000\$000
Títulos em caução em deposito	15:000\$000
Fundo para regularização de dividendos	2:517\$692
Fundo de reserva	4:001\$528
Fundo de garantia especial	16:080\$689
Obrigações a pagar	43:000\$000
Contas correntes "Geral"	150:592\$681
Diversas contas	120:459\$874
Títulos caucionados "Carteira de Penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira de Penhores"	28:553\$900
	895:209\$364

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929.
— Luiz Vernet, presidente-thesoureiro.
— Napoleão Guimarães, guarda-livros. (7.877)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES SANT'ANNA

Rua Visconde de Inhauma n. 60,
1º andar

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de setembro de 1929, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.701, o seguinte documento referente á Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, á saber:

Acta da reunião da directoria effectuada em 31 de agosto ultimo, em que foi resolvida a abertura de uma filial na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, á rua do Commercio n. 40. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, (sobre uma estampilha federal de 10\$000), 16 de setembro de 1929. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Em baixo o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto. — *J. C.*, 13 de setembro de 1929. — *Firmino de Moura Brandão*, director, interino. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna. — (Assignaturas illegiveis), directores (7.898)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1929.

Aos 12 de setembro de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), ás 14 horas, achando-se reunidas, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 3/4 do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta feita pela directoria de augmento do capital social de 25.000 (vinte cinco mil) acções do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, representando 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), e do parecer emitido sobre a mesma pelo conselho fiscal, assumiu a presidencia e direcção dos trabalhos o director presidente, Sr. William Thompson e verificando haver numero legal, convidou, com assentimento da assemblea, aos Srs. Herbert Moses e Fernando Machado para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretarios. Constituida dest'arte a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assemblea para logo informando que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta de augmento do capital social devidamente apoiado pelo parecer do conselho fiscal, pelo que ia mandar proceder á leitura dessas duas peças, tendo dado, para esse fim, a palavra ao Sr. 2º secretario, que leu os seguintes documentos: — Proposta da directoria da Companhia Souza Cruz, para augmento do capital da sociedade. A directoria da Companhia Souza Cruz, considerando que os negocios da sociedade continuam a ter um grande desenvolvimento, tornando assim necessario a ampliação de serviços e operações; Considerando que o capital subscripto e já verificado nas caixas da sociedade, por isto que se acha todo applicado no movimento commercial, não póde, como é obvio, supprir a essas novas necessidades e ampliações; Considerando mais, que a realização de uma operação de credito, para attender a essa emergencia, embora possivel e facil, dada a situação de conceito da sociedade, teria, contudo, a desvantagem, por um lado, de crear um novo onus, e, por outro lado teria um caracter transitorio, quando o que se torna imprescindivel é o avultamento permanente do capital em movimento; Considerando, outrossim, que a sociedade, segundo os seus balanços apresenta um saldo de 3.756:566\$289, representado em haveres da massa commercial, segundo o balanço de 31 (trinta e um) de dezembro de 1928 (mil no-

vecentos e vinte oito); Considerando que, dest'arte, a providencia aconselhavel é o augmento do capital social, como, aliás, está previsto pelo n. 3, do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; propõe: Que o capital social seja augmentado de 25.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, representando 5.000:000\$, na seguinte conformidade — 15.000 acções correspondendo a 3.000:000\$, para representação do saldo existente, segundo o balanço levantado aos 31 de dezembro de 1928, e 10.000 acções, equivalentes a réis 2.000:000\$ (dois mil contos de réis, para serem subscriptas em dinheiro, tendo preferencia para essa subscrição os actuaes accionistas, em proporção ás acções que já possuem. Para as acções representativas da capitalização o criterio a adoptar deve ser o seguinte: serão distribuidas pelos accionistas tantas acções quantas forem as acções que possuirem, segundo o registro verificado no respectivo livro, aos 1º de setembro de 1929, á razão de 3 (tres) acções novas para 40 (quarenta) acções possuidas. Para as acções subscriptas em dinheiro será adoptado o seguinte systema de realização: 5 dias depois da approvação definitiva da presente proposta. — A directoria pede igualmente autorização á assemblea para elevar o capital de mais cinco mil contos além dos cinco mil contos que vaé augmentar, desde já, assim, em outras palavras, sendo o actual augmento de 40 para 45 mil contos pede autorização para augmentar para 50 mil contos de réis, ou por meio de subscrição ou por meio de capitalização, desde que ache necessario, o que poderá fazer independente de novas formalidades, comquanto seja antes de 31 de dezembro de 1930, devendo desta data em diante pedir nova autorização, caso a directoria, não se tenha prevalecido da autorização, ou se os accionistas não tiverem acudido ao seu apello. Rio, 2 de setembro de 1929. — *W. Thompson*. — *H. Moses*. — *T. W. Smith*. — *R. Gold*. — *F. Machado*. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria da Companhia Souza Cruz para augmento do capital social. O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, tendo em vista a proposta da directoria, para augmento desde já do capital da sociedade, de mais 25.000 acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, representando a importancia de 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), e attendendo ás relevantes e procedentes considerações constantes da justificativa dessa proposta, que lhe foi submettida, em obediencia ao disposto no art. 93, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem, pela presente, interpor o seu parecer, opinando e mesmo aconselhando a acceptação da alludida proposta por parte da assemblea geral de accionistas, assim como seja autorizado o augmento de capital de quarenta e cinco para cinquenta mil contos de réis, quando a directoria achar conveniente e comquanto seja antes de 31 de dezembro de 1930. Rio, 3 de setembro de 1929. — *Conde de Avellar*. — *João de Carvalho Macedo Junior*. — *Justo H. Mendes de Moraes*. Posto em discussão o assumpto, como não houvesse quem pedisse a palavra, foi submettido a votos a proposta da directoria, sendo unanimemente approvada. Em seguida, declarou o Sr. presidente que, havendo sido, como acabava de ser, approvado o augmento do capital da companhia, iria a directoria providenciar para a sua subscrição. Finalmente, o Sr. presidente disse que, tendo sido tomadas as

deliberações sobre os assumptos que motivaram a convocação da assemblea, declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, 1º secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta, no livro proprio, depois de lida e achada conforme, subsecretando-a com os demais accionistas presentes. — *Herbert Moses*, secretario. — *E. C. Gillon* por procuração de *W. Thompson*. — *W. Thompson*. — *T. W. Smith Jr.* — *J. E. Lies*. — *R. Gold*. — *Herbert Moses*. — *Conde de Avellar*. — *Albino de Souza Cruz*, por procuração de *Herbert Moses*. — *João de Carvalho Macedo Junior*. — *Fernando de Almeida Machado*. — *E. B. Pullen*, por procuração de *Fernando de Almeida Machado*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1929.

Aos 16 de setembro de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sede da Companhia Souza Cruz, a avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), ás 14 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 3/4 partes do capital social, e os subscriptores do augmento do capital na seguinte conformidade; em consecuencia da capitalização: — *E. C. Gillon*, por procuração: *W. Thompson*, 212 acções; *W. Thompson*, 6.500 acções; *T. W. Smith Jr.*, 6.500 acções; *J. E. Lies*, 112 acções; *R. Gold*, 135 acções; *Herbert Moses*, 42 acções; *Conde de Avellar*, 22 acções; *Albino Souza Cruz*, por procuração, *Herbert Moses*, 1.324 acções; *João de Carvalho Macedo Junior*, 58 acções; *Fernando de Almeida Machado*, 49 acções, e *E. B. Pullen*, por procuração, *Fernando de Almeida Machado*, 46 acções. — Total, 15.000 (quinze mil) acções. Por subscrição directa: — *E. C. Gillon*, por procuração, *W. Thompson*, 141 acções — *W. Thompson*, 4.333 acções — *T. W. Smith Junior*, 4.333 acções — *J. E. Lies*, 75 acções — *R. Gold*, 90 acções — *Herbert Moses*, 27 acções. — *Conde de Avellar*, 15 acções — *Albino Souza Cruz*, por procuração, *Herbert Moses*, 883 acções — *João de Carvalho Macedo Junior*, 39 acções — *Fernando de Almeida Machado*, 33 acções — *E. B. Pullen*, por procuração, *Fernando Machado*, 31 acções — Total 10.000 (dez mil) acções, constituindo assim mais de 3/4 dos novos subscriptores, assumiu a presidencia e direcção dos trabalhos, o director presidente, Sr. William Thompson e verificando haver numero legal, convidou, com assentimento da assemblea, os Srs. Herbert Moses e Fernando Machado, para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretarios. Constituida por esta forma a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assemblea, e, dando inicio aos trabalhos, para logo informou que o seu objectivo era tomar conhecimento da realização do augmento do capital da companhia resolvido pela assemblea geral extraordinaria de 12 de setembro, que autorizou o augmento de — 25.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, representando 5.000:000\$, na seguinte conformidade: — 15.000 acções correspondente a réis 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) para representação do saldo existente, segundo o balanço levantado aos 31 de dezembro de 1928; e 10.000 acções, equivalente a 2.000:000\$ (dois mil contos de réis) para serem subscriptas em dinheiro. Depois disto, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da

sessão anterior a qual, posta em discussão, foi, sem debate, unanimemente aprovada. Declarou em seguida, o mesmo Sr. presidente que, na forma da lei, ia mandar fazer a leitura da certidão do depósito da decima parte do capital subscripto e da lista dos subscriptores, com indicação dos numeros das acções, o que foi feito pelo 2º secretário; sendo este o inteiro teor desses documentos lidos: — Recebemos da Companhia Souza Cruz a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), sendo 10 % (dez por cento) do augmento de capital da referida companhia, não podendo o deposito ser retirado senão contra a apresentação da certidão da Junta Commercial ou *Diario Official* que a transcrever. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929. — Pelo *The Royal Bank of Canada*: (Estava illegivel a assignatura do gerente). L. Soares, contador, estava uma estampilha federal de mil réis, inutilizada pelo carimbo do *The Royal Bank of Canada*. *Lista dos subscriptores em consequencia da capitalização*. — E. C. Gillon, por procuração, W. Thompson, 212 acções — W. Thompson, 6.500 acções — T. W. Smith Junior, 6.500 acções — J. E. Lies, 112 acções — R. Gold, 135 acções — Herbert Moses, 42 acções — Conde de Avellar, 22 acções — Albino Souza Cruz, por procuração, Herbert Moses, 1.324 acções — João de Carvalho Macedo Junior, 58 acções — Fernando de Almeida Machado, 49 acções — E. B. Pullen, por procuração, F. Machado, 46 acções — *Por subscrição directa*: — E. C. Gillon, por procuração, W. Thompson, 141 acções — W. Thompson, 4.333 acções — T. W. Smith Junior, 4.333 acções — J. E. Lies, 75 acções — R. Gold, 90 acções — Herbert Moses, 27 acções — Conde de Avellar, 15 acções — Albino Souza Cruz, por procuração, Herbert Moses, 883 acções — João de Carvalho Macedo Junior, 39 acções — Fernando de Almeida Machado, 33 acções — E. B. Pullen, por procuração, F. Machado, 31 acções — Posto tudo em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi tudo submettido a votos, sendo unanimemente aprovado. Depois foi ainda pelo Sr. presidente declarado que, estando preenchidas todas as formalidades legais, e havendo sido, como acabava de ser aprovada a *realização* do augmento do capital da companhia, ficava este constituido pela importância de 45.000.000 (quarenta e cinco mil contos de réis), devendo, por isto, no art. 5º que trata do capital da sociedade, ficar assim redigido: — O capital social, que poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, preestabelecida de proposta da directoria é de 5.000.000\$ (quarenta e cinco mil contos de réis), representado por 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) acções no valor de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. Finalmente, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia, por terem sido tomadas as resoluções que motivaram a sua convocação e de constatar que também foi aprovada a autorização á directoria para augmentar o capital de 45 para 50 mil contos, independente de reunir novamente a assembleia, desde que seja antes de 31 de dezembro de 1930. E eu, 1º secretário, fiz e mandei lavrar a presente acta no livro proprio, que depois de lida e achada conforme, foi por mim subscripta e pelos demais accionistas presentes. — Herbert Moses, secretario. — E. C. Gillon, por procuração de W. Thompson. — W. Thompson. — T. W. Smith Junior. — J. E. Lies. — R. Gold. —

Herbert Moses. — Conde de Avellar. — Albino de Souza Cruz, por procuração de Herbert Moses. — João de Carvalho Macedo Junior. — Fernando de Almeida Machado. — E. B. Pullen, por procuração de Fernando de Almeida Machado. (7.874)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa Bancaria a rua do Carmo n. 71, 1º andar)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo	
Titulos descontados.	1.504.214\$194
Caixa: em moeda corrente.	42.027\$937
Caixa: em outros bancos	97.353\$440
Hypotheca.	66.178\$000
Titulos de n/ propriedade.	3.326\$000
Movéis e utensilios.....	9.471\$000
Diversas contas.	179.538\$610
	1.902.109\$181
Passivo	
Capital.	300.000\$000
Fundo de reserva.....	80.000\$000
Letras a pagar.....	198.000\$000
C/correntes a prazo fixo	999.129\$000
C/corrente de movimento.....	42.100\$000
Redescontos.	30.000\$000
Diversas contas.	252.880\$181
	1.902.109\$181

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — Siqueira Cavalcanti & Comp. (7.887)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, reunidos os abaixo assignados, no predio numero quarenta e nove da rua Theophilo Ottoni, é acclamado e assumme a presidencia da assembleia o senhor Fernando de Abreu Teixeira, que convida para secretarios os senhores Perminio de Paula Leitão e Francisco Lisboa Cardoso, os quaes acceitam o convite e occupam seus logares na mesa. O senhor presidente, em seguida, diz que o fim da reunião é, como todos os presentes já sabem, a constituição de uma sociedade cooperativa de credito, de responsabilidade limitada e forma anonyma, organizada de conformidade com o decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Dito isto, o senhor presidente manda ler á assembleia o seguinte trabalho, organizado por alguns dos signatarios da presente acta, o qual servirá de estatutos da sociedade e está assim redigido: "Estatutos da Sociedade de Responsabilidade Limitada "Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro". Capitulo I. — Denominação, sede, forma juridica e duração da sociedade. — Artigo 1º. — A denominação

de "Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro" fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, nesta data, uma sociedade cooperativa, de credito, de responsabilidade limitada e forma anonyma, organizada nos termos do decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e regida pelos presentes estatutos. Artigo 2º. A sociedade terá sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo crear agencias em outras localidades. Artigo 3º. A sociedade durará pelo prazo — que poderá ser prorogado — de trinta annos, contados da data da aprovação dos presentes estatutos. Artigo 4º. O anno social coincidirá com o anno civil. Capitulo II — Do capital social — Artigo 5º. O capital social — no minimo de cinquenta contos de réis — será variavel e illimitado. Artigo 6º. O capital será dividido em acções nominativas, de duzentos mil réis cada uma, integralizadas de uma só vez, ou em prestações mensaes de vinte por cento, na sede social e independente de chamada. Capitulo III — Do objecto da sociedade — Artigo 7º. A sociedade terá por objecto fazer quaesquer operações bancarias, exceptuadas as de cambio, as aleatorias e as de prazo superior a doze mezes. Paragrapho unico. As condições, prazos e outras particularidades referentes a taes operações serão regulamentados pela directoria. Capitulo IV — Dos socios, seus direitos e obrigações — Artigo 8º. Podem ser socios: a) todo aquelle que tiver a livre disposição de sua pessoa e bens e gozar de seus direitos civis; b) os interdictos e menores, nos casos de herança ou adjudicação judicial; c) as sociedades anonymas, cooperativas, firmas sociaes, fundações ou corporações, quando legalmente representadas, não sendo, porém, seus representantes elegiveis para os cargos sociaes. Artigo 9º. Para ser admittido como socio é necessario: a) assignar uma proposta de socio; b) ser essa proposta approvada pela directoria; c) pagar a joia de vinte mil réis; d) subscrever, pelo menos, uma acção; e) assignar o nome no livro de matricula. Paragrapho unico. O socio só entrará no gozo de seus direitos depois que tiver integralizado, pelo menos, uma acção. Artigo 10. O numero de socios — nunca inferior a sete — será illimitado. Artigo 11. São direitos dos socios: a) transferir suas acções, depois de integralizadas, a um ou mais socios, com permissão da directoria e mediante o pagamento de uma taxa, que a mesma fixar; b) effectuar com a sociedade — mediante as garantias exigidas pela directoria — as operações permitidas pelos estatutos; c) votar e ser votado, uma vez preenchida a exigencia contida no artigo 9º e seu paragrapho; d) participar dos lucros sociaes na proporção das acções integralizadas e de conformidade com os estatutos; e) demittir-se da sociedade, Paragrapho unico. Nenhum socio poderá transferir acções ou se demittir da sociedade, enquanto tiver para com esta qualquer debito, em seu nome ou como corresponsavel (avalista, endossante, fiador, etc.). Artigo 12. O socio é obrigado a: a) pagar mensalmente, na sede social, independente de chamada, as prestações das acções a integralizar, sob pena de não o fazendo durante tres mezes seguidos, serem as prestações já pagas levadas ao fundo de reserva da sociedade; b) solver, em dia, também na sede social e independente de aviso, os debitos em que figurar como responsavel; c) responder — com as importancias relativas ás acções integralizadas e com as prestações pagas, por conta das

ações a integralizar não só pelos compromissos da sociedade, mas também pelos que com esta assumiu, directa ou indirectamente. Artigo 13. O socio responsável por algum debito vencido não poderá receber dividendos. Artigo 14. A demissão dos socios se fará do modo indicado no paragrapho 2.º do artigo 18 do decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Artigo 15. Poderá ser excluído o socio: a) que a sociedade executar judicialmente, para cobrar-se de qualquer debito em que seu nome figure como responsável; b) que tenha, por qualquer forma, concorrido para o descredito da sociedade; c) que pratique qualquer acto que a directoria julgue indigno, ou contrarios aos interesses sociaes. Artigo 16. Ao socio excluído serão restituídas as prestações pagas por conta das acções a integralizar e as importancias relativas ás acções integralizadas, umas e outras accrescidas dos dividendos respectivos. Paragrapho 1.º Essa restituição só será feita depois de tres mezes, a contar da exclusão e somente no caso de não ser o socio responsável por debito proprio, ou de outrem. Paragrapho 2.º A directoria — Verificado sempre não ser o socio responsável por nenhum debito para com a sociedade — poderá fazer a restituição do capital em qualquer época do anno, desde que o socio desista, em proveito do fundo de reserva, de qualquer participação nos lucros e de certa percentagem do capital, por ella previamente fixado. Capitulo V — Da assembleia geral — Artigo 17 — A assembleia geral — convocada e presidida sempre pelo director-presidente — será ordinaria, ou extraordinaria. Artigo 18. A assembleia geral ordinaria terá lugar dentro do primeiro trimestre de cada anno, quinze dias, no minimo, depois da publicação do annuncio de convocação, feito no *Diario Official*. Essa assembleia terá por fim: a) ouvir a leitura do relatório do director-presidente; b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço, contas e actos gestivos do exercicio anterior; c) eleger o conselho fiscal; d) fixar os vencimentos da directoria. Artigo 19. A assembleia geral extraordinaria terá lugar em qualquer época, por determinação da directoria, ou a requerimento de accionistas, representando um quinto do capital social. Paragrapho 1.º A assembleia geral extraordinaria só será convocada a requerimento de accionistas, no caso de haver desvio do activo ou fraude. Paragrapho 2.º As convocações serão motivadas e feitas por um prazo que corresponda á importancia do caso. Artigo 20. As deliberações nas assembleias geraes serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate. Paragrapho 1.º Cada socio terá direito a um voto pessoal e mais um por grupo de dez acções integralizadas. Paragrapho 2.º Nenhum socio poderá dispor de mais de cem votos, inclusive os de procuração. Artigo 21. As procurações serão depositadas na sede social, até dez dias antes de qualquer assembleia. Artigo 22. De occorrido layrar-se-á uma acta circunstanciada, que será assignada pela mesa e por uma comissão de socios designada pela assembleia. Artigo 23. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias realizar-se-ão sempre na sede social. Artigo 24. Para que a assembleia geral ordinaria possa funcionar e validamente deliberar em primeira convocação, é necessario que a ella compareça um numero de socios que represente, no minimo, um quarto do capital social. Paragrapho unico. Si este numero não se reunir, será feita nova convocação, declarando-se que se

realizará a assembleia e se deliberará, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem. Artigo 25. A substituição na presidencia da assembleia far-se-á do mesmo modo que na directoria. Paragrapho unico. O director-presidente poderá convidar qualquer accionista presente para presidir ás assembleias geraes. Capitulo VI — Da directoria — Artigo 26. A sociedade será administrada por uma directoria de dous membros, eleitos em assembleia geral dentro os socios que possuírem, no minimo, cincoenta acções integralizadas. Paragrapho unico. Os membros da directoria se denominarão: director-presidente e director-gerente. Artigo 27. Compete privativamente á directoria: a) autorizar a entrada de socios; b) conceder aos socios a demissão pedida; c) autorizar os socios a adquirirem novas acções; d) excluir os socios nos casos do artigo 15, letras a, b e c; e) effectuar as operações bancarias permittidas pelos estatutos, elaborando, para tal, um regulamento, determinando condições, prazo e outras particularidades; f) nomear, promover, punir ou demittir funcionarios e estipular-lhes os vencimentos; g) realizar todas as despesas de administração; h) praticar, em fim, todos os actos de gestão. Paragrapho 1.º A directoria lançará em livro especial, destinado ás actas de suas reuniões, todas as deliberações que tomar, não estando as mesmas previstas nestes estatutos. Paragrapho 2.º Havendo empate nas deliberações da directoria sobre qualquer acto de administração, será convocado o conselho fiscal que desempatará por maioria de votos. Artigo 28. Só obrigará a sociedade os documentos firmados pelos dous directores. Artigo 29. A sociedade só poderá comparecer em juizo como autora, assistente, oppoente, ou ré, quando representada pelo director-presidente. Artigo 30. Ao director-presidente compete: a) convocar e presidir ás assembleias geraes ordinarias, ou extraordinarias; b) representar a sociedade em suas relações exteriores. Artigo 31. Ao director-gerente compete a direcção de todo o pessoal do escriptorio, o estudo e informação de todas as propostas de negocios. Artigo 32. Em caso de ausencia, superior a sessenta dias, do director-presidente, o director-gerente assumirá a presidencia e poderá chamar um dos membros do conselho fiscal para exercer a gerencia, até á volta do director-presidente. Artigo 33. Em caso de ausencia, superior a sessenta dias, do director-gerente, o director-presidente poderá chamar um dos membros do conselho fiscal para occupar a gerencia, até á volta do director-gerente. Paragrapho 1.º Si a ausencia de qualquer dos directores for motivada por molestia, considerar-se-á o mesmo licenciado, até seu restabelecimento, cabendo-lhe os vencimentos de effectividade. Paragrapho 2.º Si o director em exercicio chamar um substituto para o director licenciado, a esse substituto serão pagos vencimentos correspondentes á cingenta por cento dos do cargo que substitui. Artigo 34. No caso de vaga de qualquer director, o director em exercicio poderá cumprir o disposto nos artigos 32 ou 33, conforme for o caso, até que a assembleia resolva sobre o preenchimento da vaga. Artigo 35. A directoria terá dous directores e o periodo de suas remunerações — por trinta dias annualmente — que posará ou não, como lhe convenha, assistindo-lhe o direito de adicionar, em cada anno, o tempo de que se não tenha utilizado nos annos anteriores.

Artigo 36. O mandato da primeira directoria — que poderá ser reeleita — durará irrevogavelmente pelo prazo de seis annos. Paragrapho 1.º O tempo do mandato e o modo da renovação das futuras directorias serão regulados de accordo com o que a respeito houver de liberado a assembleia geral ordinaria do anno, que anteceder ao ultimo do mandato da primeira directoria. Paragrapho 2.º Uma vez empossados, os directores não poderão ser destituídos dos seus cargos, nem tampouco das vantagens delles decorrentes, senão por fraude, malversação ou abuso, devidamente comprovados e a juizo de tres quartos dos socios, em assembleia geral. Capitulo VII — Do conselho fiscal — Artigo 37. O conselho fiscal da sociedade — eleito pela assembleia geral e composto de tres membros effectivos e de tres supplentes — servirá por um anno, podendo ser reeleito. Art. 38. Incumbe-lhe: a) reunir-se no fim de cada semestre, para inteirar-se da situação geral da sociedade, examinando-lhe as operações effectuadas e a escripturação geral e submettendo ás assembleias geraes ordinarias o seu parecer sobre o balanço, contas e actos gestivos da directoria nos exercicios anteriores; b) desempatar as deliberações constantes do paragrapho segundo do artigo 27; c) cumprir, quando chamado por um director, o disposto nos artigos 32, 33 e seus paragraphos e 34. Artigo 39. O conselho fiscal lavrará num livro de actas, proprio, todos os seus pareceres, deliberações e demais actos que praticar. Capitulo VIII — Dos lucros e sua divisão — Do fundo de reserva — Artigo 40. A directoria procederá a dous balanços em cada anno, um em 30 de junho e outro em 31 de dezembro, distribuindo do seguinte modo os lucros verificados: a) uma quota, até cincoenta por cento, aos accionistas, na proporção das acções integralizadas; b) vinte por cento ao fundo de reserva; c) vinte por cento á directoria; d) cinco por cento aos funcionarios, obedecidas as categorias; e) tres por cento ao conselho fiscal; f) dous por cento ao fundo de deterioração de moveis e immoveis. Artigo 41. Não serão pagos dividendos superiores a vinte por cento. Paragrapho unico. As sobras serão levadas á conta de um fundo disponivel, que se destinará a despesas de propaganda, commissões, bonificações, etc. Artigo 42. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos prescreverão em proveito do fundo de reserva. Artigo 43. O fundo de reserva da sociedade será constituído: a) pela joia de admissão dos socios (letra e do artigo 9.º); b) pela percentagem verificada nos lucros líquidos (letra f do artigo 40); c) pelos lucros eventuais; d) pelas prestações das acções, a que se refere o artigo 42, letra a e c; e) pelos dividendos não reclamados dentro de cinco annos (artigo 42); f) pelas verbas ao paragrapho 2.º do artigo 16; g) pelas taxas de transferência de acções (letra a do artigo 14). Capitulo IX — Da dissolução e liquidão da sociedade — Artigo 44. A sociedade se dissolverá: a) por deliberação unanime dos socios; b) pela redução do numero de socios á menos de sete; c) pela terminação do prazo de sua duração, si este não tiver sido, em tempo prorrogado; d) pela redução do capital minimo. Paragrapho 1.º No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará o modo de liquidão, nomeando os respectivos liquidantes. Paragrapho 2.º O activo social liquido será dividido entre os socios, na proporção de suas acções. Capitulo X — Disposições

ções geraes — Artigo 45. Nos casos omissos nestes estatutos, a directoria estabelecerá regras a serem observadas até a primeira assembleia geral. Artigo 46. Eleito para qualquer vaga, o substituto completará o tempo do mandato do substituído. Artigo 47. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria, para esse fim convocada e presentes accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social". Terminada a leitura do trabalho acima, é o mesmo submettido á discussão, pedindo o presidente a todos os presentes que sobre o mesmo se manifestem. Verificado que ninguém quer fazer uso da palavra, o senhor presidente o submete á votação, sendo unanimemente approved. Continuando a reunião, pede a palavra o senhor Arthur de Araujo Cardoso e propõe á assembleia fique encarregado o doutor Getulio Macedo de Azevedo de receber dos presentes as prestações das acções, pelos mesmos subscriptas, declarando o mesmo senhor, quando tiver logar a assembleia geral de installação da sociedade, as importancias arrecadadas, conforme determina a 3ª parte do artigo 16 do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Posta em votação, é unanimemente approved esta proposta. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão e comunica que o convite para a assembleia geral de installação será feito no *Diario Official*, com seis dias de antecedencia. E nada mais occorrendo, eu, Francisco Lisboa Cardoso, servindo de secretario, lavrei esta acta, que, lida aos presentes, foi por elles approved e vae por mim, pelo presidente, pelo outro secretario e por todos assignada, com a designação do numero de acções, que cada um subscrive — *Francisco Lisboa Cardoso*, cincoenta acções. — *Fernando de Abreu Teixeira*, dez acções. — *Perminio de Paula Leitão*, dez acções. — *Arthur de Araujo Cardoso*, cincoenta acções. — *Francisco Figueira de Almeida*, dez acções. — *Getulio Macedo de Azevedo*, dez acções. — *Itamar Cardoso*, trinta acções. — *Nelson de Azevedo Branco*, cincoenta acções. — *Francisco Pinto dos Santos*, dez acções. — Por procuração do Dr. Alberto Deodato Maia Barreto, *Itamar Cardoso*, dez acções. — Por procuração de Augusto de Azevedo Branco, *Itamar Cardoso*, dez acções.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

No dia doze de setembro do anno de

mil novecentos e vinte e nove, ás dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 49 da rua Theophilo Ottoni, presentes os signatarios desta acta, subscriptores do capital de cincoenta contos de réis, inicial da sociedade e constante da sua acta de constituição, é aclamado e assume a presidencia da assembleia o senhor doutor Getulio Macedo de Azevedo, que, depois de agradecer a confiança nelle depositada para dirigir os trabalhos, convida para secretarios os senhores Itamar Cardoso e Francisco Pinto dos Santos, os quaes aceitam o convite e occupam seus logares á mesa. Em seguida, o senhor presidente diz que o assumpto da presente assembleia consta da publicação feita no *Diario Official* do dia 7 do corrente mez de setembro, sendo, apesar disso, o mesmo lido aos presentes. Lida, logo após, a acta da assembleia geral de constituição da sociedade, realizada no dia 3 do corrente mez, é ella posta em discussão. Ninguém querendo fazer uso da palavra, é a mesma posta em votação e unanimemente approved. No uso da palavra, o presidente declara á assembleia ter recebido de diversos subscriptores do capital inicial da sociedade a importancia total de oito contos de réis, dando, desse modo, cumprimento á incumbencia que lhe fôra conferida pela referida assembleia do dia 3 do corrente mez. Continuando a reunião, o presidente declara definitivamente constituida e installada a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada "Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro" e convida os presentes a se munirem de cédulas, afim de se proceder á eleição do director-presidente, do director-gerente e dos membros do conselho fiscal da sociedade. Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos: para director-presidente, doutor Nelson de Azevedo Branco; para director-gerente, Francisco Lisboa Cardoso; para membros effectivos do conselho fiscal: Perminio de Paula Leitão, Francisco Pinto dos Santos e Fernando de Abreu Teixeira; para supplentes do conselho fiscal: Arthur de Araujo Cardoso, doutor Getulio Macedo de Azevedo e Francisco Figueira de Almeida. Pelo senhor presidente são, desde logo, empossados nos respectivos cargos todos os eleitos. O senhor Perminio de Paula Leitão propõe, em seguida, que a assembleia fixe, de accordo com os estatutos

da sociedade, os vencimentos da directoria. Pede a palavra o director-presidente, recém-eleito, e diz que tanto elle como seu companheiro de directoria acham que só deverão ser fixados esses vencimentos depois de um certo tempo de funcionamento do Banco, pois, do desenvolvimento da instituição é que dependerão taes despesas. A assembleia, com uma salva de palmas, approva essa desistencia. Nada mais occorrendo, o senhor presidente encerra os trabalhos e eu, Itamar Cardoso, secretario, lavrei esta acta, que li aos presentes, foi por todos approved e vae por mim, pelo presidente, pelo outro secretario e por elles assignada. — *Itamar Cardoso*. — *Getulio Macedo de Azevedo*. — *Francisco Pinto dos Santos*. — *Fernando de Abreu Teixeira*. — *Arthur de Araujo Cardoso*. — *Francisco Figueira de Almeida*. — *Perminio de Paula Leitão*. — *Francisco Lisboa Cardoso*. — Por procuração de Augusto de Azevedo Branco, *Itamar Cardoso*. — Por procuração do Dr. Alberto Deodato Maia Barreto, *Itamar Cardoso*. — *Nelson de Azevedo Branco*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de setembro de 1929, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 8.706, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro", a saber: Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 3 do corrente, com a transcrição dos estatutos sociais, da lista dos accionistas; guia com o pagamento do sello sobre o capital, e acta da assembleia geral de installação, effectuada em 12 do corrente, contendo a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. 17-9-29. 17-9-29 sobre duas estampilhas federaes no valor de 60\$000. Visto. — *J. C.*, em 17 de setembro de 1929. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. Estava timbrada com o carimbo da Junta Commercial. 7.872).

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Sede: rua da Candelaria n. 38

BALANCETE DE S/OPERAÇÕES ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo

Letras descontadas	1.897:233\$064	
Empréstimos em c/correntes	2.378:228\$986	4.275:462\$050
Móveis & utensilios		36:000\$986
Acções em caução	30:000\$000	
Valores depositados	472:000\$000	502:000\$000
Effeitos em cobrança:		
Na praça	2.118:564\$551	
No interior	20:782\$280	2.139:346\$831
Caixa	70:187\$243	
Diversas contas	23:561\$404	
		7.016:558\$514

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	140:000\$000
Fundo de liquidação	15:980\$542
Depositos:	
Em c/corrente movimento ..	747:852\$572
Em c/correntes especiaes ..	2.397:074\$020
Titulos em caução e em deposito	502:000\$000
Ordens e cheques a pagar	8:668\$000
Diversas contas	95:636\$549
Credores por effeitos em cobrança	2.139:346\$831
	7.016:558\$514

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — Director-the-soureiro, *João de Andrade Mello*. — Contador interino, *Fernando Labanca*. (7.892))

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

ESTABELECIDO EM 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen.	100.000.000,00
Capital realizado	Yen.	100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen.	105.500.000,00

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo

Letras descontadas	\$	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	692:082\$560	
Letras do interior	281:212\$100	973:294\$660
Empréstimos em conta corrente	337:422\$748	
Hypotheas	10.244:023\$360	
Valores depositados	1.426:330\$677	
Caixa matriz	41:188\$563	
Agencias e filiaes	3.871:682\$520	
Correspondentes no Brasil	1:265\$500	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	36:000\$000	
Diversas contas	114:344\$845	
Caixa:		
Deposito no Banco do Brasil e em outros bancos	644:097\$072	
Em moeda corrente	28:956\$700	
Em outras especies	16:378\$490	689:432\$262
Deposito para cobrança	913:707\$820	
		18.648:692\$955

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros	1.034:759\$247
Para letras a liquidar	\$
A prazo fixo	966:971\$610
Titulos em caução e em deposito	687:523\$360
Caixa matriz	636:392\$940
Agencias e filiaes	963:625\$512
Valores hypothecarios	9.556:500\$000
Letras a pagar	1.031:504\$279
Diversas contas	1.857:708\$187
Deposito em conta de cobrança	913:707\$820
	18.648:692\$955

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — *M. Hioki*, gerente. — *E. Hirose*, contador. (7.885)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo

Letras descontadas	2.934:269\$524
C/c garantidas	232:780\$990
Titulos em cobrança	312:843\$480
Valores caucionados	408:001\$210
Letras caucionadas	345:811\$410
Hypotheas	1.454:500\$000
Correspondentes	89:956\$370
Caixa:	
Dinheiro em cofre	58:902\$310
Em outros Bancos	148:995\$150
Ações em caução	30:000\$000
Valores em custodia	63:100\$000
Instalações	15:000\$000
Móveis e utensílios	57:696\$140
Immoveis	54:578\$370
Diversas contas	99:734\$100
	6.306:169\$054

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundos de reserva e outros	460:079\$290
C/c movimento	206:410\$674
C/c prazo fixo	504:517\$520
C/c limitada	14:635\$840
C/c especial	144:511\$020
C/c sem juros	55:282\$120
Letras a premio	47:997\$000
Credores por titulos	312:843\$480
Empréstimos garantidos	408:001\$210
Caução	345:811\$410
Garantias hypothecarias	1.454:500\$000
Cobranças no interior	89:956\$370
Caução da directoria	30:000\$000
Depositantes de valores	63:100\$000
Dividendos a pagar	62:003\$750
Diversas contas	106:519\$570
	6.306:169\$054

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — *Arnaldo Branco Lisboa*, director-gerente. — *José Feijó*, contador. (7.895)

BANCO BRASILEIRO ALLEMAO

Successor do Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE DO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES DE SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE, EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo

Letras descontadas	24.471:663\$467
Letras e efeitos a receber:	
Por conta propria do interior	24.179:664\$986
Em cobrança do exterior	22.376:043\$078
Em cobrança do interior	36.175:634\$374
Empréstimos em contas correntes	38.478:198\$975
Valores caucionados	25.046:139\$438
Valores depositados	106.094:807\$183
Agencias e filiaes no interior	17.229:386\$297
Correspondentes no exterior	17.153:341\$769
Correspondentes no interior	2.406:374\$389
Titulos e fundos pertencentes ao banco	6.446:588\$129
Hypotheas	4.860:437\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	11.672:111\$424
Em moedas de ouro	13:143\$300
Em outras especies	102:636\$890
No Banco do Brasil e em outros bancos	6.845:714\$486
Diversas contas	14.743:025\$756
Total do activo	358.294:911\$441

Passivo

Capital realizado	20.000:000\$000
Fundo de reserva	650:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	18.512:230\$659
Depósitos em conta corrente sem juros	2.177:138\$112
Depósitos a prazo fixo	36.087:839\$970
Depósitos em conta de cobrança do exterior	22.376:043\$078
Depósitos em conta de cobrança do interior	60.355:299\$360
Titulos em caução e em deposito	131.140:946\$621
Agencias e filiaes no interior	18.737:092\$633
Correspondentes no exterior	25.245:229\$461
Correspondentes no interior	218:969\$300
Valores hypothecarios	4.860:437\$500
Letras a pagar	1.992:818\$389
Lueros em suspenso	104:230\$073
Diversas contas	15.836:636\$236
Total do passivo	358.294:911\$441

L. A. Gutschow, — C. A. Baumann.

(7.873)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

(Secção Bancaria)

Rua Ramalho Ortigão ns. 34 e 36

BALANCETE RELATIVO AO MEZ DE AGOSTO DE 1929**Activo**

Matriz c/ de capital.....	50:000\$000
Titulos em caução	22:000\$000
Titulos em cobrança.....	185:729\$870
Titulos descontados	142:122\$260
Contas diversas	4:492\$200
	404:341\$330

Passivo

Capital da secção bancaria	50:000\$000
Caixa matriz	229:303\$640
Contas credoras diversas.	125:040\$690
	404:341\$330

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929.

— J. Philomeno Gomes & Comp. (7.864)

ANNUNCIOS**Caixa Brasil****SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. socios para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 25, ás 4 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, para assumptos urgentes. — A directoria. (7.889).

Sociedade Anonyma Gaz de Nilheroy**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 4 de outubro de 1929, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios passados, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — A directoria. (7.894)

Empreza Hydro Electrica Nacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo correspondido á primeira convocação numero sufficiente, faz-se este novo convite aos senhores accionistas, para se reunirem a 19 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Alfandega numero 34, II andar, desta cidade, para ouvirem a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e eleger o conselho fiscal que terá de servir no novo exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1929. — A directoria. (7.487)

Companhia Monotypo do Brasil. S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os accionistas da Companhia Monotypo do Brasil, S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 319, sobrado, no dia 4 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a dissolução da companhia e a sua liquidação de accordo com uma proposta que será apresentada pela directoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — A directoria.

A' Praça

O presidente da Sociedade Anonyma de Construções Navaes declara que, de accordo com o art. 11, letra c, convidou para gerir a mesma sociedade o Sr. José Ignacio da Silva Gomes, enquanto durar a licença concedida ao Sr. Walter G. Morrissy, fazendo esta publicação para constar e fins de direito. (7.853)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá logar no proximo dia 23, ás 14 horas, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929. — A directoria. (7.841)

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 213-225

Publicações para o "Diario Oficial"

Rua Senador Dantas, 3

(SEXTO ANDAR)

TEL. C. 3.140

Com autorização do Ministerio da Fazenda, e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assemblea, annuncios e quaesquer outras publicações.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Companhia de Armazens Geraes. Trapiche Ypiranga

A directoria avisa que estão á disposição dos socios os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, e bem assim, que a assemblea geral ordinaria se realizará em 15 de outubro, ás 2 horas, na sede da companhia, á avenida Venezuela ns. 244/250. — Eugen Urban, director-gerente. (7.897)

A' Praça

T. Godinho & Comp., estabelecidos com accessorios de automoveis, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 134, loja, tendo vendido o seu estabelecimento aos senhores Arthur Delms e José Teixeira, convidam aos seus credores e interessados em geral a apresentarem os seus direitos no prazo da lei para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1929. — T. Godinho & Comp. — Arthur Delms. — José Teixeira. (7.878)

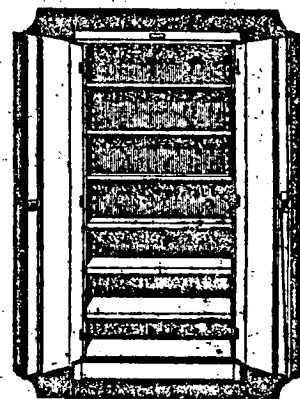
Empreza Hydro Electrica Nacional**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas para se reunirem no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 34, II andar, desta cidade, afim de elegerem a nova directoria para o exercicio que começará a 26 do corrente mez, por terminação do mandato da actual administração.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1929. — A directoria. (7.487)

ARMARIOS E ARCHIVOS DE AÇO**BERLOY**

para repartições publicas, escriptorios, escolas, hospitaes, etc.



AGENTES

CASA MERCEDES LTD.

RUA SACHET, 19

Teléph. C. 5.326